



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA
DE INQUÉRITO
DO ORÇAMENTO

**RELATÓRIO FINAL
DA
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS
ORÇAMENTÁRIAS**

Coordenador: Deputado SIGMARINGA SEIXAS

VOLUME VIII

Brasília, janeiro de 1994

SUMÁRIO DAS ATIVIDADES E TRABALHOS DA SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

- I - Da Constituição Da Subcomissão
- II - Das Tarefas Iniciais Para A Realização Dos Trabalhos
 - II-1 - Providências Iniciais
 - II-2 - Medidas Adicionais
- III - Dos Trabalhos Da Subcomissão
- IV - Metodologia Para A Determinação Do Grau De Participação De Parlamentares No Processo Orçamentário
- V - Pressupostos E Resultados Das Investigações
 - V-1 - Histórico
 - V-2 - As Acusações De José Carlos Alves Dos Santos
 - V- 3 - Dos Critérios Usados Na Investigação
 - V - 4 - Análises Individuais
- VI - Sugestões E Propostas De Modificações Do Processo De Elaboração, Execução E Fiscalização Orçamentária
- VII - Algumas Considerações Sobre A Lei De Licitações
- VIII - Sinópse Das Denúncias Acatadas

**CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO
SOBRE O ORÇAMENTO**

**SUBCOMISSÃO PARA ASSUNTOS RELACIONADOS
COM A APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DE
EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS E A DESTINAÇÃO DAS
RESPECTIVAS DOTAÇÕES**

COORDENADOR: DEPUTADO SIGMARINGA SEIXAS

MEMBROS: SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO

SENADOR EDUARDO SUPLY

SENADOR NELSON CARNEIRO

DEPUTADO JOSÉ LOURENÇO

DEPUTADO LUIZ SALOMÃO

(posteriormente transferido para a Subcomissão de Patrimônio)

DEPUTADO MAURÍCIO NAJAR

DEPUTADO SÉRGIO MIRANDA

DEPUTADO VICENTE FIALHO

COLABORADORES: DEPUTADO JOSÉ GENOÍNO

DEPUTADO MORONI TORGAN

I - DA CONSTITUIÇÃO DA SUBCOMISSÃO

A Subcomissão de Emendas Orçamentárias foi criada por decisão da CPI do Orçamento com o objetivo de investigar eventuais desvios na apresentação e aprovação de emendas ao Orçamento da União. Deveria ser investigada a existência de direcionamento de recursos para obras, empresas, Municípios ou Estados, o que implicava também o acompanhamento da execução orçamentária, os processos licitatórios, a execução física das obras relacionadas com as emendas. Assim como as prestações de contas das entidades envolvidas. O ponto de partida inicial foram as emendas apresentadas pelos parlamentares citados pelo Senhor José Carlos Alves dos Santos.

A Subcomissão de Emendas Orçamentárias estruturou seus trabalhos a partir das denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, dos depoimentos iniciais de membros do Congresso Nacional e dos documentos apreendidos na residência do denunciante.

Cumprido salientar que os documentos supra citados também foram utilizados como material de investigação pelas demais Subcomissões criadas, e engendraram diligências complementares do Tribunal de Contas da União.

Refletindo a preocupação majoritária dos seus membros, a Subcomissão decidiu organizar os seus trabalhos conforme a seguinte metodologia:

- 1 - exame das emendas aprovadas, apresentadas pelos parlamentares citados nas denúncias do Sr. José Carlos Alves dos Santos, compreendendo os anos de 1990 a 1993. Conferiu-se especial atenção ao ano de 1992, tendo em vista as denúncias de irregularidades na elaboração do orçamento para aquele ano. Conferiu-se destaque também para os principais órgãos executores de obras públicas que receberam recursos do orçamento da União.

2 - exame da execução financeira - recursos liberados (liquidados), destacando os beneficiários dos pagamentos.

3 - investigação de evidências de irregularidades na contratação e na liberação de recursos para empresas ou entidades responsáveis pela execução de obras ou empreendimentos executados com recursos orçamentários da União; e

4 - relacionamento entre as evidências encontradas nos exames realizados, (itens 1, 2 e 3) e as denúncias apresentadas, bem como verificação da veracidade das acusações para se chegar a uma conclusão a respeito do investigado.

Adicionalmente, a Subcomissão recebeu inúmeras denúncias relacionadas a atos lesivos ao patrimônio público relacionados com recursos orçamentários e adotou procedimentos necessários à sua verificação.

Cumprir destacar, nesse contexto, as investigações vinculadas aos depoimentos de empresários que fizeram pagamentos ao "esquema PC", e declarações de executivos de empreiteiras, prestados à Polícia Federal.

A Subcomissão também investigou denúncias de Prefeitos envolvendo liberações de recursos destinados à execução de obras não realizadas, assim como questionamentos não esclarecidos pelos parlamentares envolvidos. Especial atenção foi conferida à investigação relativa às alterações realizadas no orçamento, após sua aprovação, e à documentação coletada nos vários órgãos e entidades envolvidos.

Além disso, foram analisados os documentos apreendidos pela CPI do Orçamento na residência do Sr. Ailton Reis, diretor da Construtora Norberto Odebrecht (relatórios e 84 disquetes de computador).

A Subcomissão de Emendas ouviu, em depoimento, o Sr. Cecílio do Rego Almeida (Construtora C.R. Almeida) e o Sr. Luziel Reginaldo Souza, funcionário do DNER, para esclarecimentos adicionais a respeito do relacionamento entre as empreiteiras, os órgãos públicos e o Orçamento da União.

CONGRESSO NACIONAL - CMPL- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

Por fim, todas essas análises foram cotejadas com as informações obtidas nos depoimentos dos parlamentares ouvidos pela CPI do Orçamento.

II - DAS TAREFAS INICIAIS PARA A REALIZAÇÃO DOS TRABALHOS

2-1 - Providências Iniciais

A Subcomissão determinou o levantamento de uma série de dados, que incluem desde as emendas apresentadas pelos parlamentares citados, até as liberações efetivamente realizadas e os beneficiários dos recursos liberados.

Esses levantamentos foram transformados em relatórios, necessários para análise da questão objetiva da Comissão, e para fornecer, num primeiro momento, material para a arguição dos depoentes. Posteriormente, serviram como documento, comprobatório ou não, das denúncias apresentadas à Subcomissão.

Podemos dividir os relatórios em iniciais e complementares, a saber:

1 - Relatórios iniciais:

- emendas aprovadas por autor (parlamentares citados) (1992, 1991 e 1993)
- emendas aprovadas, por Estado;
- sinopse das modificações das emendas, com indicação dos autores;
- emendas por relatoria (aprovadas) indicando autores e valores;
- execução financeira das emendas, por unidade orçamentária e categorias: auxílio, obras e instalações, com a indicação dos autores, quando disponível;

- emendas de autoria de parlamentares citados, com recursos efetivamente liberados;
- sinopse dos recursos liberados (pagamentos realizados), por unidade orçamentária;
- execução financeira, por unidade orçamentária, das emendas apresentadas pelos parlamentares citados.

2 - Relatórios Complementares:

Foram apresentados os seguintes relatórios complementares:

- beneficiários de pagamentos dos 20 maiores executores da programação governamental (limite inferior: cruzeiros equivalentes a US\$ 1 milhão);
- liquidação de todas as emendas (funcionais programáticas) citando os totais pagos e os beneficiários;
- identificação do autor da emenda com recursos liberados e o beneficiário do pagamento;
- vinculação das obras realizadas (1992) com empresa credora e com o parlamentar que apresentou a emenda.

Esses relatórios, quando possível, abrangeram os anos de 1990 a 1993.

II-2 - Medidas Adicionais

Além desses relatórios, foram tomadas outras medidas adicionais com a finalidade de auxiliar as investigações compreendendo:

- correspondência a todas as empresas estatais solicitando informações a respeito dos grandes repasses recebidos da União;

**CONGRESSO NACIONAL - CMPL- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

- correspondência à Polícia Federal solicitando informações sobre obras federais em andamento;

- correspondência à Polícia Federal, Procuradoria Geral da República e ao Tribunal de Contas da União, solicitando a relação de irregularidades verificadas na realização de obras públicas;

- correspondência à Polícia Federal solicitando informações a respeito da existência de inquéritos sobre determinadas empreiteiras;

- correspondência à Polícia Federal solicitando informações a respeito da elaboração de laudo sobre o uso de uma mesma máquina de datilografia na solicitação de emendas ;
e

- solicitação de duas auditorias ao Tribunal de Contas da União: Ampliação de obras da Penitenciária da Papuda e Escola Técnica de Taguatinga, ambas no Distrito Federal.

Para facilitar os trabalhos desta Subcomissão, foi criado um Banco de Dados para consultas de emendas apresentadas e aprovadas por parlamentar, compreendendo os anos de 1990 a 1993.

Todo esse trabalho foi de vital importância para a Subcomissão de Emendas, que analisou 37.587 emendas ao Orçamento da União que foram aprovadas, de um total de 124.448 emendas apresentadas.

III - DOS TRABALHOS DA SUBCOMISSÃO

De posse dos dados constantes dos relatórios, a subcomissão passou a analisar todas as informações sobre os parlamentares citados, sempre levando em conta as denúncias apresentadas e as demais informações contidas nos depoimentos prestados à Comissão.

O desenvolvimento dos trabalhos, no tempo disponível por esta Subcomissão, só foi possível graças à colaboração dos Assessores cedidos pelo Senado Federal, pela Câmara dos Deputados, pelo Tribunal de Contas da União e pela Assessoria Parlamentar de deputados que compunham esta Subcomissão, além do inestimável e eficiente corpo de funcionários do PRODASEM, aos quais registramos nossos agradecimentos, assinalando que sem seu empenho e dedicação o cumprimento de nossa missão constitucional não estaria representado neste relatório.

São eles:

ÂNGELO MUNIZ

BAZILEU ALVES MARGARIDO NETO

FERNANDO JORGE CALDAS PEREIRA

FLÁVIO TONELLI VAZ

GLEISI HELENA HOFFMANN TOSCAN

HELOÍSA CAMARGOS

HOMERO DE SOUZA JUNIOR

JOSÉ CRUZ MACEDO

MARIA EMÍLIA ROCHA MELLO

OSVALDO MALDONADO SANCHES

PAULO ROBERTO WIECHERS MARTINS

SÔNIA ANDRADE PEIXOTO

SAMIR CURY

**CONGRESSO NACIONAL - CMPL- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

Registramos um agradecimento especial ao inestimável e eficiente corpo de funcionários do PRODASEN, em particular à Diretora Executiva Regina Célia Peres Borges e aos servidores:

ALCIONE ROMERO

ANTÔNIO AUGUSTO A. CUNHA

CRISTINA UCHOA

ELIAS DE OLIVEIRA

PAULO HUMBERTO XAVIER CANALE

RACHEL ALVES

YEDA MARIA SAFE DE M. COUTINHO

IV - METODOLOGIA PARA A DETERMINAÇÃO DO GRAU DE PARTICIPAÇÃO DE PARLAMENTARES NO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO

1. FINALIDADE

Articular os elementos materiais que sugerem e evidenciam a constituição, no âmbito da Comissão Mista de Orçamento, de um **núcleo de poder superposto ao institucional** e destinado a propiciar benefícios aos parlamentares que o integravam (no período 1985 a 1992), e estabelecer considerações sobre a sua legitimidade, a partir de avaliações sobre os usos dados ao poder obtido por intermédio desse artifício. Documentar as principais dificuldades enfrentadas pela Subcomissão de Emendas no desenvolvimento de seus trabalhos, com vistas a oferecer uma perspectiva sobre a relevância dos resultados obtidos.

2. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em primeiro lugar, cabe assinalar que a constituição de núcleos de poder nas instituições -- especialmente nas públicas -- é algo inerente ao seu próprio funcionamento. Sem poder suficiente para organizar esforços, dirigir aqueles que a integram e viabilizar a realização das atividades peculiares aos seus fins uma entidade fica muito longe da caracterização típica das instituições. Neste caso, o poder que se constitui tem caráter instrumental, deriva de uma concessão -- constitucional, legal ou regulamentar -- e prende-se à exclusiva realização de um conjunto de fins, geralmente relacionados com a defesa do interesse público ou com a preservação da integralidade do Estado.

Portanto, a utilização do poder institucional (o mais genuíno dos quais é aquele que deriva da Constituição) em proveito daqueles que nele são investidos através do exercício de funções de direção, coordenação, fiscalização ou assessoramento, ou de terceiros que lhes são associados, constitui grave violação de normas éticas e legais, ainda que tal se faça concomitantemente e sem prejuízo do desempenho das responsabilidades institucionais.

As práticas recentes do Poder Legislativo nos oferecem bons exemplos do uso legítimo e ilegítimo do poder institucional e a história nos demonstra que o primeiro deriva do funcionamento do sistema de freios e contrapesos ("checks and balances") que opera nos sistemas democráticos e que o último é típico de períodos de transição, conduzindo, no âmbito de tais sistemas, a ações corretivas de natureza contingente.

As Mesas Diretoras da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, constituem exemplos de núcleos de poder institucional que têm funcionado no estrito desempenho de suas atribuições, sob a orientação de normas -- codificadas ou consuetudinárias -- que asseguram o apropriado emprego deste, de forma a atender aos legítimos interesses da sociedade, a assegurar o direito de participação das minorias, a preservar a instituição de decisões arbitrárias e a propiciar à sociedade um arcabouço jurídico suficientemente estável.

Ao que parece, se imaginava, quando da última Constituinte, que esse modelo seria transplantado na comissão instituída pelo texto constitucional, ou seja, na Comissão Mista Permanente de Orçamento. Não se anteviu, na ocasião, que a precariedade das práticas do Congresso Nacional em matéria orçamentária -- derivadas de sua limitada experiência nesse campo -- e que a incipiência das normas regimentais que regularia o funcionamento de tal órgão poderia ensejar espaço para abusos e irregularidades. Ao lado dessa imprevisão operou uma outra determinante, os costumes consolidados pelas práticas do passado -- patrocinadas pelo regime anterior -- em que se comprava a boa vontade de parlamentares através do acesso privilegiado a um conjunto de dotações globais de conhecimento restrito. As consequências não poderiam ser outras do que as evidenciadas pelo escândalo ora investigado pela CMPI do Orçamento, onde fica clara a ilegítima utilização do poder institucional em benefício de políticos, burocratas,

entidades privadas e empresas; a inconseqüência na alocação dos recursos públicos e a total omissão no exercício da função de controle.

Isso não quer dizer que seja ilegítima a atuação de parlamentares, Governadores e Prefeitos no sentido de obter recursos para o custeio de empreendimentos do interesse das respectivas comunidades. A elegitimidade ocorre quando isto é feito com o propósito de viabilizar a obtenção de vantagens pessoais ou em favor de terceiros determinados.

Portanto, o que se questiona nesta abordagem não é o fato de se ter constituído, no âmbito da Comissão Mista de Orçamento, um núcleo de poder bastante articulado -- que seria até legítimo se orientado para a proteção ao interesse público ou defesa do Estado --, mas sim as evidências da utilização espúria desse poder, quais sejam:

a) os níveis de aprovação de emendas obtidos pelos integrantes do núcleo de poder -- mesmo desconsiderando que vários destes se utilizavam do artifício das emendas de relator para ocultar a sua autoria -- bem acima das médias anuais ou do período 1990 a 1993;

b) o acesso privilegiado a dotações globais (processo que se iniciou antes da promulgação da nova ordem constitucional), seja pelo acesso a subvenções sociais, seja pela garantia de alocação em localidades do interesse do parlamentar;

c) a apresentação de emendas que privilegiam obras sob a execução de determinadas empreiteiras, ou seja, emendas que beneficiam um terceiro previamente determinado;

d) a articulação de esquema -- com a participação de burocratas do Executivo e empresas de consultoria -- para a liberação privilegiada de recursos para entidades/empresas com que possuem vínculos;

e) a articulação de "acordos" com agentes do Executivo para a inclusão, na Proposta Orçamentária, de dotações do interesse de um conjunto restrito de parlamentares;

f) a obtenção de níveis elevados de liberação de recursos nas categorias programáticas (subprojetos/subatividades) derivadas das emendas dos integrantes do núcleo de poder, com ausência quase absoluta de

alocações em programas de caráter institucional (assim denominadas aquelas relativas às funções tradicionais do Estado);

g) a permanência de um grupo de parlamentares na Comissão Mista -- como titular ou suplente -- e a designação destes para a sua Presidência, para a Relatoria-Geral e para as relatorias mais importantes (com mais recursos mobilizáveis sob a forma de transferências ou de contratação direta por órgãos sob seu controle), como se acha evidenciado nos anexos.*

* NOTA: Em países como os Estados Unidos da América o fato de um parlamentar permanecer vinculado por vários anos a uma mesma Comissão é tido como desejável, por ensejar que este se especialize no assunto -- capacitando-o a discutir com os órgãos do Executivo com suficiente conhecimento -- e, como tal, melhor defenda o interesse público. No entanto, deve ser lembrado que o processo decisório no Congresso Norte-Americano é marcado por amplo fracionamento, cuja lentidão tende a ser compensada pelo debate amplo, pela estabilidade dos resultados propiciados e pela certeza de que o dinheiro do contribuinte será bem aplicado. Em matéria orçamentária, por exemplo, para que se aloque recursos a um determinado empreendimento este precisa primeiro ser aprovado nas Comissões Permanentes da Câmara e do Senado que possuem jurisdição sobre a matéria -- processo durante o qual a matéria será submetida à apreciação do "Congressional Budget Office" que estima seu custo no primeiro ano e nos cinco subsequentes -- depois terá de receber prioridade para alocação de recursos nas Comissões de Orçamento da Câmara e do Senado ("Budget Committee") e finalmente ter recursos alocados pelas Comissões de Alocação ("Appropriation Committees") com jurisdição sobre a matéria, tudo sob a atenta vigilância da imprensa e dos lobbies organizados (inclusive as ONGs).

É preciso reconhecer, contudo, que o núcleo de poder aqui considerado não teve caráter uniforme ao longo do tempo, passando por reestruturações e reorganização de seus processos -- por determinantes internas e externas -- podendo ser desdobrado em três períodos -- dentro dos dez anos aqui considerados --, quais sejam: primeiro: de 1984 a 1988; segundo: de 1988 a meados de 1991; e terceiro: de meados de 1991 a 1993.

O primeiro período é caracterizado pela impossibilidade do Congresso Nacional emendar o Orçamento, dadas as restrições estabelecidas pelo Art. 65, § 1º da Constituição de 1967, fato compensado pelo acesso daqueles que apoiavam projetos do Governo às dotações globais. A marca destacada deste período é o limitado acesso ao "esquema", cujos operadores eram restritos a dois ou três parlamentares, credenciados para a assinatura dos pedidos de liberação de recursos.

O segundo período é marcado pela euforia do "agora quem define o conteúdo do Orçamento é a Comissão Mista de Orçamento", ensejando três tipos de ações: alocação de recursos adicionais às dotações globais de caráter tradicional; criação de projetos de conteúdo genérico (como: "Apoio a Projetos Prioritários", "Infra-estrutura Social e Urbana", etc.) e seu detalhamento em alocações específicas -- ampliando as transferências voluntárias a Estados e Municípios e a flexibilidade na aplicação destas --; e remanejamento de programas para órgãos cuja sistemática operacional facilitasse o controle das liberações. Os excessos praticados neste período (a percepção geral era de que os membros da Comissão estavam obtendo expressivos benefícios) -- expressa inclusive pelo crescimento das emendas ao Orçamento, que passam de 3.500 (em 1988) para 13.000 (em 1989) e depois para 73.000 (em 1991) -- levaram à "rebelião" de 1991, cuja primeira vitória foi a Resolução nº 1/91-CN (limitando os poderes dos Relatores e fixando o princípio da alternância) e culminou com a substituição do Relator-Geral, Deputado JOÃO ALVES, pelo Deputado RICARDO FIUZZA. Neste período o "esquema" opera de forma pouco elaborada, fundando-se, sobretudo, no limitado conhecimento que os parlamentares tinham do processo orçamentário, mas logo passando a experimentar os problemas do "desdobramento" em várias frentes, ou seja, subvenções, transferências voluntárias e empreiteiras, patrocinadas pelos novos integrantes que teve de incorporar para legitimar-se.

O terceiro período, iniciado em meados de 1991, é marcado pela substituição de expressiva parte dos integrantes do núcleo de poder, dado que a "rebelião" supra teve caráter de oportunidade para os membros periféricos no período anterior que conheciam bem o seu potencial. A marca registrada deste período é a mudança nas regras -- dando destaque ao formalismo como maneira de sinalizar os novos tempos, mas sem alterar os processos que permitem atender certos interlocutores com expressivas alocações --, o surgimento de novos agentes no processo, uma grande urgência no

sentido de recuperar o tempo perdido (levando à criação de recursos de inviável utilização, como a fonte 188 no Orçamento de 1993), e a ação organizada das grandes empreiteiras, como evidenciam os documentos da Odebrecht. Neste período, em que os seus operadores possuem maior organização, a característica marcante é a aprovação de recursos para obras do interesse de grandes empreiteiras, em particular para execução através de governos estaduais e municipais.

3. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA VINCULAÇÃO AO NÚCLEO DE PODER

A Subcomissão de Emendas considerou prudente estabelecer um conjunto de critérios para orientar as apreciações sob a sua responsabilidade, com vistas a reduzir a subjetividade das apreciações, a evitar que a utilização de procedimentos diferenciados viessem a agredir o princípio de equidade com que todos devem ser tratados e a oferecer consistência aos resultados produzidos. A fim de evitar que os critérios constituísse uma forma de seletividade, fixou-se como preliminar, que os critérios estabelecidos se subordinam ao seguinte conjunto de premissas:

a) que o fato de alguém se ajustar a um ou vários dos critérios não significa, de per si, que tenha ocorrido a prática de irregularidade, mas sim que existe um desvio em relação aos padrões que precisa ser corroborado pelos demais fatos e comportamentos da atividade parlamentar e atos da vida civil do investigado;

b) que as **informações** com que estamos trabalhando **constituem**, no mais das vezes, **elementos de referência** e não verdades axiomáticas, principalmente pelo fato de decorrerem de metodologias desenvolvidas para conviver com uma série de limitações na integração, processamento e consolidação dos dados. Nesse caso, mais do que a exatidão do número ou da conversão, o que importa é a sua qualidade como indicador de desvios em relação às médias ou padrões de normalidade que estejam sendo utilizados.

Um exemplo disso é a metodologia simplificada que foi estabelecida para a conversão das parcelas liberadas em dólares

-- dividindo-se o valor destas pelo multiplicador adotado para o Orçamento do exercício e o produto de tal operação pelo dólar orçamentário utilizado na proposta respectiva --, **a fim de assegurar a comparabilidade entre os valores aprovados nas emendas e o das liberações.** Não obstante tal procedimento resulte em valores inflados, o seu uso sobre todo o universo de casos assegura razoabilidade aos resultados para fins de elementos de referência.

NOTA: Com vistas a propiciar elementos de consistência aos dados produzidos sob tal metodologia está sendo incluído nos anexos relativos a cada Parlamentar considerado nesta apreciação, uma sinopse das liberações anuais no período 1990 a 1993, convertidas pelo valor do dólar médio do mês da liquidação.

c) que as percepções obtidas no âmbito da Subcomissão de Emendas deverão ser instruídas pelos elementos de convicção oferecidos pelas demais subcomissões, para que a Relatoria da CMPI possa estabelecer conclusões embasadas.

A partir destas premissas básicas, foram estabelecidos os seguintes critérios de avaliação:

3.1. INFLUÊNCIA PARA VIABILIZAR LIBERAÇÕES DE RECURSOS

Determinar se a média anual dos valores liberados/executados nas programações objeto de emendas do parlamentar apresentam discrepâncias em relação à média anual das liberações obtidas pelo conjunto de parlamentares do Congresso Nacional. **A média de liberações por parlamentar, no período 1990 a 1993 é de US\$ 5.688.365,65** por ano (excluídas do cálculo as emendas de relator e as grandes atipicidades de caráter institucional). Observe-se que **esta é uma média inflada**, pois se fossem deduzidas todas as liberações de caráter institucional (definidas abaixo) essa média se reduziria para algo em torno de US\$ 3 milhões. Esta consideração é importante para que não se venha caracterizar a média adotada como arbitrária, dado que, quando alguém aparece com um

nível de liberação superior em 100% à média anual, o excedente é, na realidade, algo próximo dos 200%.

No caso dos parlamentares que ocupam posições focais no âmbito do Congresso Nacional (Membros da Mesa e Líderes de Partido) entendeu-se ser natural a ocorrência de médias anuais um pouco mais elevadas (**mas não excedentes ao âmbito delimitado pelo desvio padrão, calculado neste caso em 12.068.465**), dado que os órgãos do Poder Executivo tendem a levar em conta a posição dos subscritores das emendas quando instados por membros dos Governos Estaduais e Municipais a efetuar liberações ou suplementações.

3.2. EXCLUSÃO DAS LIBERAÇÕES DE CARÁTER INSTITUCIONAL

Verificar, no caso dos parlamentares cujas liberações excederem à média, se a discrepância não é motivada por emendas de caráter institucional. Quando isto ocorrer, o valor das liberações respectivas deverá ser deduzido e recalculada a média anual.

Entende-se por emenda ou liberação de caráter institucional aquela relacionada a despesas com a instalação ou funcionamento de órgãos tradicionais da estrutura do Estado (Legislativo, Judiciário, Ministério Público) ou da administração pública federal (Universidades, Instituições de Pesquisa, Fiscalização, Defesa, Segurança, Relações Exteriores, Justiça, etc.).

3.3. VINCULAÇÃO AO NÚCLEO DE PODER DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO

Determinar se o perfil do parlamentar se ajusta às características daqueles que integraram o núcleo de poder constituído na Comissão Mista de Orçamento no período de 1989 a 1992 -- articulação de alianças e compromissos orientados para beneficiar seus integrantes --, quais sejam:

a) participação, como Presidente, Vice-Presidente, Relator-Geral ou Relator Parcial da Receita/Texto ou dos órgãos que detem as mais expressivas dotações para alocação específica, tais como: MINFRA, DNER, Ministério da Saúde/FNS/ FUNASA/INAMPS, FND/FAS, Ministério da Educação/FNDE/FAE, SUDENE/SUFRAMA/SUDAM, Ministério da Ação Social/DNOS, Ministério da Agricultura/INCRA, SDR/MIR, CODEVASF, DNOCS, Ministério das Minas e Energia, Ministério das Comunicações, Ministério do Exército (obras da base de lançamento e outras) e Ministério da Previdência;

b) exercício da função de Relator Parcial ou Adjunto do Relator Parcial em mais de uma ocasião no período 1989 a 1993 ou participação como Adjunto ou Colaborador do Relator-Geral;

c) sistemática permanência como membro da Comissão Mista de Orçamento, seja como membro titular, seja como suplente;

d) aprovação de emendas em níveis bem mais elevados que a média de aprovação do conjunto de parlamentares do Congresso Nacional, ou seja, acima da **média de aprovação de emendas, excluídas as atipicidades, é de US\$ 8.131.072,18 por ano.**

3.4. SISTEMATIZAÇÃO DOS CRITÉRIOS NUMA UNIDADE DE MEDIDA

Com o sentido de articular os elementos propiciados por estes critérios numa só unidade de medida, a Subcomissão de Emendas construiu, **com caráter referencial** (elementos para formação de convicção), um índice escalar do grau de vinculação dos parlamentares à estrutura de poder constituída na Comissão Mista de Orçamento -- considerados seus mecanismos de interferência no Legislativo (aprovação de emendas) e no Executivo (liberação dos recursos). Com esse sentido foram arbitrados -- a partir da comparação entre a relevância de cada função e da representatividade de cada resultado -- os seguintes valores:

a) Influência na liberação dos recursos:

- 1) Liberações acima do dobro da média: 5;
- 2) Liberações acima da média e abaixo do dobro: 3;
- 3) Liberações na média (até +10 ou -10% desta): 1;
- 4) Liberações abaixo da média: -1;
- 5) Liberações abaixo de 50% da média: -3.

NOTA: Excluídas liberações de caráter institucional em todas estas situações.

B) Interferência na Alocação de Recursos pelo Congresso Nacional:

- 1) Presidência ou Vice-Presidência da CMPOF: 7 (por ano);
- 2) Relatoria-Geral: 6;
- 3) Colaborador do Relator-Geral: 5;
- 4) Relatoria Parcial: 4 (por relatoria exercida);
- 5) Adjunto de Relator Parcial: 3 (por subrelatoria exercida);
- 6) Membro Titular: 3 (por período > a seis meses em cada ano);
- 7) Membro Suplente: 2 (por período > a seis meses em cada ano);
- 8) Exercício de Mandato Parlamentar: 1 por ano fora da CMPOF;
- 9) Aprovação de emendas acima do dobro da média: 5;
- 10) Aprovação de emendas acima da média: 3;
- 11) Aprovação de emendas na média (+10 ou -10% desta): 1;

12) Aprovação de emendas abaixo da média: -1;

13) Aprovação de emendas abaixo de 50% da média:
-3.

O resultado obtido nos itens acima é dividido pelo número de anos que o Parlamentar exerceu mandato no período 1986 a 1993, não consideradas para tal apuração ausências inferiores a três meses. Não são consideradas, igualmente, participações com duração inferior a seis meses.

Da sistematização de tais valores no índice escalar resultou a percepção de que uma forte integração ao núcleo de Poder da CMPOF é evidenciada por índices superiores a 4,4. O índice escalar de normalidade (até 3,8) foi construído a partir do pressuposto de que o normal seria a rotatividade na vinculação dos Parlamentares à Comissão Mista de Orçamento -- como define a Resolução nº 1/9-CN --, a alternância no exercício das relatorias -- como decorrência da própria rotatividade das vinculações --, e o equilíbrio no vulto dos recursos alocados quando da aprovação das emendas (ressalvados os casos de emendas de cunho institucional). Assim, considerando que o Congresso Nacional possui 584 membros e que a Comissão Mista de Orçamento, no período 1989 a 1993, teve em média 200 integrantes (computados titulares e suplentes), o normal seria que cada Parlamentar se vinculasse à Comissão por um ano em cada três (na condição de titular ou de suplente) ou, no máximo, duas vezes no período de cinco anos (uma como titular e outra como suplente). Assim, um Parlamentar tivesse liberado acima da média (3), ocupado uma Relatoria Parcial (4), funcionado como Adjunto em outra (3), sido titular num ano (3) e suplente em outro (2), ficado três anos fora da CMPOF (1+1+1), aprovado emendas dentro da média (1), e exercido o seu mandato nos cinco anos, o seu índice escalar seria: $[(3+4+3+3+2+3+1) / 5] = 3,8$.

Não obstante, pareceu ser prudente situar como situação possivelmente normal os casos em que o índice escalar apurado exceda o índice de normalidade em até 15 por cento -- a fim de acomodar pequenas variações nesse quadro, incluído o exercício eventual da Presidência ou da Relatoria-Geral no âmbito da CMPOF --, ou seja, o índice 4,4.

EXEMPLO DE APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS

x. Deputado XXXXXXXXX XXXXXXXXX

1) Liberações Efetivas:

No período 1990 a 1993 a sua média de liberações foi de US\$ 12,4 milhão por ano, o que as situa em 117% acima da média de US\$ 5,7 milhões anuais.

2) Liberações de Caráter Institucional:

Suas liberações de caráter institucional, se restringem às de 1990 relativas ao órgão Encargos Financeiros da União (OOC).

3) Vinculação a Núcleo de Poder da CMPOF:

1989 - Relator Parcial do Ministério da Fazenda;

1990 - Rel.Parcial dos EFU (OOC) e Adjunto do M.Aeronáutica;

1991 - Relator Parcial do Min.da Agricultura/
EMBRAPA/EMBRATER;

1992 - Relator Parcial do INCRA.

Integrou a CMOPF, como titular, nos períodos de 16/6/88 a 11/12/90 e de 22/5/91 a 15/2/92.

No decorrer do período de 1990 a 1993 teve aprovadas 77 emendas, no montante de US\$ 100,2 milhões, equivalentes a US\$ 25,1 milhões por ano. Esse nível de aprovação se situa 207% acima da média de US\$ 8.1 milhões anuais.

Índice Escalar: $[(5+4+4+4+4+3+3+3+3+1+5) / 5] = 7,8$

4) Observações/Singularidades:

Dentre as emendas ... chamam atenção, pelo vulto das liberações: em 1991, o projeto de irrigação da baixada ocidental (CONCIC), em 1992, os projetos de assentamento na Bahia(OAS)...

NOTA: Vide Anexo II quanto ao movimento de emendas e liberações.

4. ELEMENTOS CORROBORADORES DO DESEMPENHO ORÇAMENTÁRIO ATÍPICO

Acham-se detalhados neste Relatório (Capítulo III) as participações significativas na Comissão Mista de Orçamento no período 1986 a 1992 e nas sinopses sobre cada Parlamentar a aplicação da metodologia delineada no Item 3, que abrangem também o movimento de emendas e liberações no período 1990 a 1993.

Em razão das limitações ainda existentes na obtenção de dados sobre a execução orçamentária nos anos anteriores a 1990, as liberações foram consideradas apenas no período 1990 a 1993, o mesmo ocorrendo em relação à representatividade das emendas aprovadas. Adotado o pressuposto de que, sendo a apuração de resultados se baseada na média, os resultados propiciados no período de quatro anos é bastante representativa como elementos de referência.

5. DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

O propósito deste item é subsidiar a elaboração do Relatório a ser submetido ao Plenário da CMPI, bem como indicar medidas que contribuam para o aprimoramento do processo orçamentário, nos suas vertentes: elaboração, execução e fiscalização. O pressuposto é de que a antecipação destas percepções não limitam a possibilidade de novas contribuições a posteriori ou de modificações nas contribuições antecipadas.

No desenvolvimento de suas atividades a Subcomissão de Emendas teve de equacionar uma série de problemas dignos de registro, inclusive para que se possa entender o significado dos resultados que estão sendo propiciados -- frequentemente bastante diferentes dos oferecidos pelos primeiros relatórios tornados disponíveis -- e relevar as limitações ainda presentes na sistematização dos dados e prestação das informações demandadas pela CMPI.

5.1. Inadequações Nas Bases de Dados de Emendas

No que se refere às bases de dados relativas à apreciação de emendas pelo Congresso Nacional, foram constatados os seguintes problemas e inadequações:

- a) Emendas ao Orçamento de 1990.

Não possuíam o código da classificação funcional programática com que a programação aprovada foi incluída na Lei Orçamentária, a indicação de grande parte das unidades executoras diferia das que ficaram responsáveis pelos subprojetos no Orçamento, os títulos propostos para os subprojetos novos integravam apenas o texto do parecer (impossibilitando sua apropriação em relatórios) e não possuíam codificação das localidades beneficiadas.

Tendo em vista que esses códigos são essenciais para que se possa estabelecer o relacionamento entre a execução orçamentária (registrada no Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI) e modificações realizadas pelo Congresso Nacional no projeto oriundo do Poder Executivo, através da aprovação de emendas, foi necessário empreender um amplo esforço de recodificação da base de dados, a partir dos elementos contidos na Lei nº 7.999 de 01/02/90 e avulso das emendas apresentadas naquele exercício.

Além disso, nesse ano, grande parte das emendas foram aprovadas como parte da "Programação Especial", que constou do Anexo I da Lei Orçamentária sem quaisquer codificações, fato que impossibilitou a recodificação. Esse problema só não foi maior por constar que nenhum dos itens dessa programação foi executado em 1990.

b) Emendas ao Orçamento de 1991.

Na base de dados das emendas aprovadas de 1991 cerca de 30% das classificações orçamentárias (especialmente a funcional-programática) não correspondiam às constantes da Lei de Orçamento e do SIAFI. A razão disso é que nessa época as preocupações do Congresso Nacional se encerravam com o envio da fita magnética com as emendas aprovadas para o Departamento de Orçamentos da União (DOU), que fazia as correções técnicas necessárias, os últimos ajustes e a sistematização das modificações no Autógrafo, que era devolvido ao Presidente do Senado Federal para remessa formal à Chefia do Poder Executivo. Não existia, à época, nenhum esforço no sentido de incorporar aos bancos de dados administrados pelo PRODASEN as alterações realizadas pelo DOU.

Como tal margem de erro (30%) seria inaceitável nos relatórios da execução orçamentária que correlacionassem as liberações às emendas esse banco de dados foi totalmente revisto

quanto à exatidão das codificações, adequando-a à estrutura adotada na Lei de Orçamento.

c) Emendas ao Orçamento de 1992.

Na base de dados das emendas aprovadas de 1992 toda a programação do Fundo Nacional de Saúde (cerca de 1400 subprojetos) se achava registrada em unidade diferente da constante da Lei Orçamentária e cerca de 300 subprojetos de outros órgãos tinham a classificação funcional-programática diferente da que acabou constando da Lei e utilizada no SIAFI para fins de registro da execução orçamentária. Assinale-se, que grande parte dessas modificações eram necessárias para uma apropriada alocação do gasto público. No início de 1992 foram estabelecidos alguns esforços na apropriação das modificações realizadas no DOU à base de dados do PRODASEN, esta, no entanto, ficou limitada à primeira rodada de ajustes, não se incorporando aos arquivos de emendas as decisões finais adotadas em relação ao tratamento dado a elas na Lei Orçamentária.

Como a margem de erro, especialmente no setor saúde seria muito grande, distorcendo os relatórios da execução orçamentária, foi promovida a recodificação parcial desse banco de dados, de modo a permitir uma adequada integração entre os arquivos do SIAFI (execução/créditos adicionais) e os arquivos do PRODASEN (emendas apresentadas/aprovadas).

d) Emendas ao Orçamento de 1993

Pelo fato do orçamento deste ano ter sido integralmente elaborado no âmbito do Congresso Nacional não existem inadequações de codificação. Neste o único problema foi a ampla reprogramação (corte) promovido sobre as emendas aprovadas pelo Congresso Nacional, a título de ajuste, através do crédito adicional aberto na metade do ano.

5.2. Problemas Nos Registros da Execução Orçamentária

Na apropriação de dados de execução orçamentária (a partir do SIAFI) surgiram também uma série de dificuldades -- algumas superáveis e outras de difícil equacionamento no curto prazo --, dignas de registro nesta ocasião, quais sejam:

a) Execução Fracionada em Decorrência de Reformas Administrativas

Nos anos de 1990 e 1992 uma grande parte da execução da despesa se acha registrada em unidades orçamentárias distintas das definidas na Lei Orçamentária de tais exercícios. Nesses anos a administração pública federal passou por várias alterações, a título de "reforma administrativa" -- desmembrando, integrando, criando ou extinguindo entidades -- com conseqüente remanejamento das programações.

Embora a nível de SIAFI essas modificações acarretem problemas limitados, dada a estabilidade das chamadas "Unidades de Gestão", para efeito dos trabalhos da CMPI foi necessário construir tabelas de equivalência -- definindo os códigos das várias unidades em que os subprojetos foram executados no exercício -- de modo a possibilitar a apropriação da execução às unidades referenciadas nas emendas.

b) Unidades com Execução Orçamentária Fora do SIAFI

Algumas unidades orçamentárias só passaram a integrar o SIAFI, de modo integral, a partir de 1992. Os exemplos mais evidentes disso são a INAMPS, INSS e Senado Federal, cujos registros constam no SIAFI "por integração parcial", ou seja, registrando apenas a posição ao final do ano, em cada subprojeto, sem explicitar quem foram os credores dos pagamentos e quanto dos "restos a pagar" foram de fato liquidados.

A integração parcial impediu que se tivesse acesso, através de procedimentos informatizados, aos dados detalhados da execução de cada subprojeto (impedindo que se localizasse quem foi a empresa ou órgão público executor do programa), limitando este aos montantes liberados ou inscritos em restos a pagar em cada categoria programática.

c) Magnitude da Execução Através de Transferências Voluntárias

Grande parte da execução orçamentária do Ministério da Integração Regional (MIR/SDR), do Ministério da Ação Social e do Fundo Nacional de Saúde -- que respondem pelas mais expressivas dotações passíveis de alocação específica -- é realizada sob

a forma de transferências a Estados, Municípios ou a entidades públicas destes níveis de Governo. Em consequência, o registro da execução orçamentária se limita a indicar a pessoa de direito público que recebeu a transferência, dificultando a determinação do domínio que determinadas empresas exercem sobre os principais segmentos de atuação do setor público.

d) Dificuldades de Acesso aos Dados da Execução Orçamentária

No início dos trabalhos a Subcomissão teve de conviver com retardos que chegaram, em alguns casos, a três semanas, na obtenção de dados da execução orçamentária junto à STN/SERPRO. Isso ocorreu, em alguns casos, por dificuldades operacionais -- os dados relativos a 1990 e 1991 se acham armazenados em discos óticos de morosa recuperação --, em outros por equívocos na definição das estruturas dos bancos de dados e, de um modo geral, pela complexidade do processo e pela falta de experiência na atividade de reavaliação da execução orçamentária (dificuldade em saber ex ante tudo que seria relevante e impossibilidade de importar tudo pelo gigantismo dos arquivos).

e) Não Comparabilidade dos Dados dos Vários Anos

O período de 1990 a 1993 foi caracterizado por sistemática e elevada inflação. Em consequência os valores absolutos obtidos nos registros da execução orçamentária eram difíceis de ser sistematizados para o período ou comparados com aqueles que haviam sido propostos pelas emendas ou aprovados nas leis orçamentárias.

Em consequência foi necessário encontrar um indexador que fosse capaz de oferecer elementos de referência relativamente estáveis. A opção foi pelo dólar norte-americano. No entanto, a necessidade de propiciar resultados de curto prazo e de garantir comparabilidade entre os dados de execução e os constantes das emendas conduziu a que se optasse por uma solução que implicava em acentuadas distorções, ou seja, a conversão dos valores para o dólar orçamentário (divisão dos valores liberados pelo multiplicador adotado na lei orçamentária e divisão de tal resultado pelo dólar orçamentário do ano). O pressuposto adotado aqui foi de que as eventuais distorções se distribuiriam de forma mais ou menos uniforme sobre toda a base e, como tal, não comprometeriam o resultado como elemento de referência.

f) A Questão das Dotações Globais

Outra dificuldade ocorreu com relação às chamadas "Subvenções Globais", que na realidade não se restringem às subvenções sociais legalmente caracterizadas na Lei nº 4320/64, abrangendo também as dotações de auxílios e transferências voluntárias a Estados e Municípios -- entidades preferidas para manipulações de verbas públicas pela maior dificuldade de comprovação --, em que a execução, para efeito de contabilidade federal, é caracterizada pelo crédito do recurso em benefício do favorecido, exigido, no mais das vezes apenas um plano simplificado de aplicação. Nesses casos, dada a impossibilidade de ir às milhares de localidades beneficiadas, a ação da Subcomissão teve de ficar restrita aos casos de denúncias, às apurações de irregularidades realizadas pelo Tribunal de Contas da União e à visita por amostragem a um conjunto restrito de locais.

5.3. Problemas na Identificação da Autoria das Emendas

A inespecificidade das emendas de Relator Parcial e Relator-Geral, que salvo raras exceções, não indicam o respectivo solicitante (apenas as emendas dos Relatores Parciais do Orçamento de 1993 e algumas emendas de alguns Relatores de anos anteriores -- cinco ou seis em todo o período -- fazem tal identificação) representaram um grande problema para os trabalhos da Subcomissão. Isso fica bem evidente quando se observa, na tabela abaixo, a proporção de recursos alocados por emendas de Relator-Geral (se computadas também as emendas dos Relatores Parciais esses valores se elevam em pelo menos 50%).

VALORES ALOCADOS POR EMENDAS DE RELATOR GERAL(*)

1990	Cr\$ 1.451.753.830,00	US\$ 1.259.110.147,44	14 %
1991	Cr\$ 928.647.962.100,00	US\$ 16.817.544.015,64	73 %
1992	Cr\$ 784.927.787.000,00	US\$ 3.010.500.467,91	29 %
1993	CR\$ 335.128.869.702,00	US\$ 5.651.083.173,49	36 %

(*) Percentual do total das modificações do Congresso Nacional.

O mais grave é que tais emendas se prestam à ocultação dos nomes dos solicitantes ou à dissimulação do montante efetivo de atendimentos propiciados a importantes

membros do núcleo de poder constituído na Comissão Mista de Orçamento, ou que gravitam ao seu redor.

Um exemplo de como isto se operava pode ser obtido nos pareceres dos Relatores mais cuidadosos, como o Senador JOÃO CALMON, que em 1991, indicou que suas emendas de Relator n^os R00600 a R00615 haviam sido elaboradas "**por solicitação do nobre Deputado João Alves**".

V- PRESSUPOSTOS E RESULTADOS DAS INVESTIGAÇÕES

V-1- HISTÓRICO

Um brevíssimo histórico dos fatos que deram origem ao presente relatório certamente contribuirá para a melhor compreensão dos acontecimentos a serem nele tratados.

Como é público e notório, a presente Comissão Parlamentar Mista de Inquérito (CMPI) do Congresso Nacional foi instaurada em virtude das denúncias feitas por José Carlos Alves dos Santos, após sua prisão pela Polícia do Distrito Federal.

De acordo com o que narrou o ex-funcionário do Senado Federal, onde exercia cargo técnico da mais alta relevância, a elaboração do orçamento da União seria, em larga escala, presidida por interesses privados e não os públicos, como haveria de ser. Por outras palavras, grande parte das decisões relativas ao orçamento da União seria tomada em razão de conveniências de empresas, notadamente empreiteiras, que obteriam recursos federais para suas obras ou projetos.

Ainda segundo José Carlos Alves dos Santos, a alocação de recursos no interesse das empresas somente seria possível, graças, na maioria das vezes, à atuação de um grupo de Parlamentares integrantes da Comissão Mista de Orçamento da União e, num menor número de casos, à atuação individual de certos Parlamentares para tanto arranjados. Tal atuação consistiria, basicamente, no oferecimento e patrocínio de emendas ao orçamento da União, de sorte a garantir que, da lei orçamentária, viessem a constar os créditos que fossem do interesse de certas empresas.

Em contrapartida, por tais atos de ofício, os Parlamentares, alvo das denúncias de José Carlos Alves dos Santos receberiam vantagens ilícitas das empresas/ entidades interessadas,

desde que o Congresso Nacional autorizasse a realização das despesas que indicariam. Tais vantagens eram das mais variadas ordens, indo desde apoio financeiro e logístico a campanhas eleitorais, passando pelo gozo de facilidades e indo até o auferimento de bens e valores.

Dado que o volume de fatos a serem investigados pela CPMI é imenso, decidiu-se pela criação de várias Subcomissões Parlamentares, com o objetivo de conduzir investigações sobre cada um dos aspectos relevantes das informações prestadas por José Carlos Alves dos Santos.

Na distribuição de competências mencionada, coube a esta Subcomissão - a de Emendas - a tarefa de averiguar a eventual participação dos Senadores e Deputados apontados por José Carlos Alves dos Santos, no alegado desvio de finalidade do orçamento da União, que teria passado a contemplar, não as necessidades públicas da Nação brasileira mas, sim, os interesses de particulares, quer dos grupos econômicos sediados no País, quer do próprio proponente da emenda ao orçamento, quer de terceiros a este ligados.

Portanto, até mesmo em razão do seu ato de criação, o âmbito temático dos trabalhos desenvolvidos pela "*Subcomissão de Emendas*" ateve-se à atuação dos Parlamentares denunciados, no oferecimento, no acompanhamento e na aprovação de certas emendas ao projeto de orçamento da União, bem como no desdobramento dessa atividade no Executivo, vale dizer, na liberação dos recursos incluídos na lei orçamentária.

Posteriormente, seu âmbito de atuação foi ampliado de modo a compreender também aqueles Parlamentares e autoridades citados nos documentos apreendidos por iniciativa da CPMI.

O presente relatório procura resumir, na ordem que se segue:

1 - as acusações feitas por José Carlos Alves dos Santos;

2 - os critérios utilizados na investigação da participação de pessoas acusadas pelo ex-funcionário do Senado Federal, no procedimento que se inicia no oferecimento das emendas orçamentárias aludidas e vai até a liberação dos recursos financeiros nelas consignados;

3 - a apresentação das provas do envolvimento de diversos Parlamentares nos fatos narrados por José Carlos Alves dos Santos e pelas demais testemunhas que compareceram à CPMI;

4 - a qualificação dos fatos provados.

V- 2 - AS ACUSAÇÕES DE JOSÉ CARLOS ALVES DOS SANTOS

O ponto de partida das investigações realizadas pela Subcomissão de Emendas não poderia deixar de ser as revelações feitas por José Carlos Alves dos Santos ao Plenário da CPMI, no dia 20.10.1993. Claro, assentado que as declarações da testemunha aludida deram início a todo esse processo de apuração, não haveria sentido em se buscar qualquer outra alternativa.

Isso, contudo, não significa que os dados oferecidos pela citada pessoa tenham sido tomados como a expressão da mais absoluta verdade. Tudo o que José Carlos Alves dos Santos afirmou foi posto à prova, tal como se verá adiante.

De qualquer modo, ainda acerca da credibilidade das informações por ele prestadas, é preciso ressaltar alguns aspectos.

O primeiro deles tem que ver com as circunstâncias pessoais que cercaram as declarações de José Carlos Alves dos Santos: cuidava-se de pessoa levada a uma situação limite, na medida em que, então, estava sendo acusada de homicídio, ocultação de cadáver, tráfico de entorpecentes e posse de moeda falsa; alegou ter sido vítima de tortura em repartição policial da capital da República; teve a sua vida privada devassada por todos os meios de comunicação de massa do País; teve destroçado o seu direito à imagem, etc. Tudo isso indica a adoção da última alternativa que lhe restara: a de dizer a verdade sobre o que sabia. Naquele estado de mais absoluta desgraça pessoal, tomou o caminho relativamente comum no mundo forense: contou a verdade, assumindo sua parcela de culpa nos episódios que veio a esclarecer.

Um segundo aspecto das circunstâncias nas quais se deu o depoimento inaugural da CPMI do Orçamento diz respeito às repercussões das declarações de José Carlos Alves dos Santos na sua própria situação jurídica: qual a utilidade de alguém admitir, para si em

conjunto com outras pessoas, a prática de fatos que levam fortes indícios de corrupção? Somente a vontade de narrar a verdade parece poder explicar a atitude de José Carlos Alves dos Santos de confessar inúmeros fatos que provavelmente prejudicarão a sua defesa em diversos inquéritos policiais e eventuais ações penais a serem propostas.

Tal conclusão é, uma vez mais, confirmada, quando se examina outro ato praticado por José Carlos Alves dos Santos, no curso das investigações da CPMI. Apenas o intuito de trazer à tona a verdade sobre tudo quanto se passava na Comissão Mista de Orçamentos e Fiscalização (CMPOF) do Congresso Nacional oferece motivação adequada para o ato de devolução de elevada quantia em dólares mantidos secretamente - mesmo após buscas policiais e da CPMI - na sua casa.

Portanto, hoje, no encerramento dos trabalhos da Subcomissão de Emendas e após longas investigações, é possível afirmar que o desejo de esclarecer os fatos dos quais participou constitui a origem das revelações feitas por José Carlos Alves dos Santos, dados: a) o estado pessoal em que se encontrava, b) o provável prejuízo para a sua defesa criminal acarretado por suas confissões; e c) a sua perda financeira, consistente na entrega espontânea de valores obtidos ilicitamente em razão da função pública que exerceu.

Como afirmado, se, de um lado, as declarações de José Carlos Alves dos Santos não foram elevadas à categoria de verdades inquestionáveis, tendo sido testadas à luz das demais provas, de outro lado, elas têm em seu favor os três aspectos acima destacados que, em princípio, abonam o seu valor.

Justamente nesse contexto factual é que foram analisadas e posteriormente investigadas as acusações abaixo resumidas de José Carlos Alves dos Santos.

No seu depoimento do dia 22.10.1993, José Carlos Alves dos Santos revelou a existência de, fundamentalmente, dois grandes gêneros de ilicitudes praticadas no âmbito da CMPOF, quer pelos seus membros, quer por outros Parlamentares estranhos à mencionada Comissão.

Segundo aquele depoente, a primeira modalidade de fraude aos cofres públicos estaria ligada às "*dotações globais*" que, em tese, eram alocações de recursos aos ministérios, sem destinatários

específicos, com o objetivo de atender pleitos formulados ao Executivo. Na prática - segundo José Carlos Alves dos Santos - os próprios Parlamentares que propunham as dotações orçamentárias globais ou colegas por eles indicados terminavam por estabelecer as entidades beneficiárias de tais recursos, por meio de listas enviadas pela CMPOF aos diversos ministérios.

A outra classe de ilicitude narrada por José Carlos Alves dos Santos consistia na propositura e no acompanhamento (no sentido de obter sua aprovação) de emendas ao Orçamento, de interesse de determinadas empreiteiras, além do empenho na liberação dos créditos nelas consignados junto aos diversos órgãos do Poder Executivo, mediante a obtenção de vantagem ilegal. Por outras palavras, o Parlamentar se empenhava na obtenção de verbas para determinadas companhias, recebendo, em troca, os mais diversos tipos de favores ou benefícios dessas empresas.

V- 3 - DOS CRITÉRIOS USADOS NA INVESTIGAÇÃO

Tendo em vista que todo o processo de ilicitudes na Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional girava em torno do acesso às "Dotações Globais" - cuja investigação se acha a cargo de Subcomissão específica - ou da oferta e patrocínio de emendas aos diversos projetos de leis orçamentárias que tramitaram pelo Legislativo Federal de 1985 a 1993, é evidente que quase todos os critérios utilizados pela Subcomissão de Emendas haveriam de se referir às emendas propostas pelos Parlamentares.

Na avaliação de cada Parlamentar realizada ao final do presente relatório - é preciso notar - foi considerado o conjunto formado pelos critérios investigatórios elaborados pela Subcomissão, a partir da natureza dos fatos apurados. Portanto, o maior ou menor comprometimento de cada investigado em relação aos fatos tratados nesta CPMI dependeu da posição de cada um deles em relação à totalidade dos critérios e não apenas em relação a um dado isolado.

Em verdade - vale observar - cada um dos critérios apontados abaixo nada mais representa do que um aspecto dos fatos ocorridos na Comissão Mista do Orçamento, isto é, cada um desses modos de avaliar o problema constitui apenas uma faceta do

comportamento ilícito perpetrado no âmbito daquela Comissão do Congresso Nacional. Ocorre que as atividades atentatórias ao decoro parlamentar ali ocorridas eram desenvolvidas por meio de dois tipos básicos de expedientes fraudulentos narrados por José Carlos Alves dos Santos - individualmente considerados como critérios (B e C) -, mas que exigiam a prática de atos periféricos, que foram surpreendidos por outros parâmetros resultantes da exigência da natureza dos fatos investigados (D e E).

A seguir, serão explicados os sete critérios que presidiram a apuração dos fatos em questão, quais sejam:

- a) titularidade de cargos na Comissão Mista Parlamentar de Orçamentos e Finança (CMPOF);
- b) atuação parlamentar em prol de interesses privados;
- c) desvirtuamento das dotações globais;
- d) nível de aprovação de emendas;
- e) natureza das emendas;
- f) "acordo" com o Executivo;
- g) inclusão de emendas no Orçamento sem aprovação do Congresso Nacional;
- h) participação do núcleo de poder da CMPOF.

A) TITULARIDADE DE CARGOS NA COMISSÃO MISTA PARLAMENTAR DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS (CMPOF)

O primeiro critério, de índole tendencialmente formal, justifica-se por um imperativo de lógica mais elementar. Se o objetivo da CPMI ora em curso é apurar a investigação das mais diversas irregularidades ocorridas na Comissão Mista de Orçamento, então é óbvio que possuir determinado cargo no órgão aludido representa um dado relevante.

Tal assertiva é sobretudo válida, quando se tem presente que os postos-chave da Comissão Mista de Orçamento foram

ocupados pelas mesmas pessoas, ou grupo delas, durante os últimos oito anos, em especial depois da promulgação da Constituição de 1988, que deu amplos poderes ao Parlamento para interferir no projeto de lei orçamentária anualmente enviado pelo Executivo.

Aliás, o que se observa na composição do órgão aludido é uma "*ciranda nos cargos*" da Comissão de Orçamento, vale dizer, a alternância de um certo número de pessoas em cargos diversos, como poderá ser constatado no resumo abaixo fornecido.

Recorde-se apenas a advertência feita acima: o simples fato de alguém pertencer à Comissão Mista de Orçamento, ainda que por muitos anos, não implica necessariamente que esteja envolvido nas fraudes ali cometidas. Contudo, é inegável que a titularidade do mesmo posto e a peregrinação por vários cargos no órgão aludido constituem índice de poder no âmbito daquela comissão, especialmente quando aliada à prática de outros atos adiante analisados.

1. PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO (NOS ÚLTIMOS DEZ ANOS)

1984 - Presidente: JOÃO ALVES

Vice-Presidente: RACHID SALDANHA DERZI

1985 - Presidente: RACHID SALDANHA DERZI

- Vice-Presidente: JOÃO ALVES

1986 - Presidente: JOÃO ALVES

- Vice-Presidente: RACHID SALDANHA DERZI

1987 - Presidente: RACHID SALDANHA DERZI

- Vice-Presidente: JOÃO ALVES

1988 - Presidente: CID CARVALHO

- Vice-Presidente: CESAR MAIA

1989 - Presidente: CID CARVALHO

- Vice-Presidente: CESAR MAIA

1990 - Presidente: CID CARVALHO

- Vice-Presidente: JOÃO LOBO/ZIZA VALADARES /
JOSÉ L.MAIA

1991 - Presidente: RONALDO ARAGÃO
- Vice-Presidente: OSVALDO MELLO/TEOTONIO
VILELLA/SÉRGIO GAUDENZI

1992 - Presidente: MESSIAS GÓIS
- Vice-Presidente: JOÃO ROCHA/CHAGAS
RODRIGUES/CLOVIS ASSIS

1993 - Presidente: RAIMUNDO LIRA
- Vice-Presidente: AÉCIO BORBA/DIRCEU
CARNEIRO/MAX ROSENMANN

2. RELATORIAS-GERAIS NO PERÍODO 1985

A 1993

1984 a 1987 - não havia Relator-Geral

1988 - ALMIR GABRIEL

1989 - ERALDO TINOCO

1990 - JOÃO ALVES

1991 - JOÃO ALVES/RICARDO FIUZA

1992 - MANSUETO DE LAVOR

1993 - MARCELO BARBIERI

3. COLABORADORES DO RELATOR- GERAL DO ORÇAMENTO DE 1992

a. ERALDO TINOCO

b. MESSIAS GÓIS

c. MANSUETO DE LAVOR

d. JOSÉ CARLOS ALELUIA

e. SÉRGIO GUERRA

f. FELIPE MENDES

g. MANOEL CASTRO

h. JOSÉ LUIZ MAIA

4. RELATORIAS PARCIAIS MAIS IMPORTANTES (PERÍODO DE 1989/93)

a. Habitação, Saneamento e Assistência Social

- 1989: Genebaldo Correia/Leopoldo Perez
- 1990: João Alves/Darcy Pozza (MAS/LBA/SEHAB/MINTER)
- 1991: Fabio Raunhetti/João C. Bacellar
- 1992: José Geraldo/Cleonancio Fonseca
- 1993: Nestor Duarte/P.Mourão

b. Integração Regional

- 1989: José Maranhão (DNOCS/CODEVASF/IRRIGAÇÃO)
- 1990: Humberto Souto (SDR/MIR)
- 1991: José Jorge/Lucia Vania/O.Coelho
- 1992: José Luiz Maia/M.Lavor/P.Landim
- 1993: Dario Pereira/Mussa Demes

c. Integração Regional

- 1989: Chagas Rodrigues/Leopoldo Perez
(SUDENE/SUDAM/SUFRAMA)
- 1990: Leopoldo Peres/Lucia Vania/M. Lavor
(SUDECO/FURENE/FINOR)
- 1991: José Dutra/José Jorge
- 1992: Geddel Lima/Coutinho Jorge/E. Braga
- 1993: Mussa Demes/

d. Minas e Energia (MME/CVRD/CPRM)

- 1989: Eraldo Tinoco
- 1990: João Castelo/José Geraldo
- 1991: Louremberg N. Rocha/Nyder Barbosa
- 1992: E. Tinoco/Waldemar Costa/S. Coelho
- 1993: Marcio Lacerda

e. Minas e Energia (ELETROBRAS)

- 1989: Eraldo Tinoco
- 1990: Ronaldo Aragão
- 1991: Ronaldo Aragão
- 1992: Teotonio V. Filho
- 1993: Marcio Lacerda

f. Telecomunicações

- 1989: Ismael Wanderley
- 1990: Gidel Dantas/João Menezes/O. Coelho
- 1991: José Maranhão
- 1992: Beto Mansur/Francisco Diogenes
- 1993: Osvaldo Coelho

**g. Transportes: Ferrovias e Navegação
(PORTOBRAS /CBTU
(DOCAS/ENASA/TRANSURB, VALEC)**

- 1989: Ruy Bacelar
- 1990: M. Abadia/Ruy Bacelar/Tidei Lima
- 1991: M. Lima/Ruy Bacelar/Ubiratã Aguiar
- 1992: E. Tinoco/R. Pilotto/Palmier Veiga

- 1993: Valdomiro Lima

h. Transportes: DNER, GEIPOT e EBTU

- 1989: José C. Vasconcellos

- 1990: José C. Vasconcellos

- 1991: José C. Vasconcellos

- 1992: Sérgio Guerra

- 1993: Pedro Tassis

**i. Agricultura e Ref. Agrária (INCRA/EMBRAPA
/CONAB/etc.**

- 1989: Ubiratã Aguiar/João Agripino

- 1990: João Agripino/Ivo Cersosimo

- 1991: Felipe Mendes/João C. Bacelar

- 1992: Felipe Mendes/Cid Carvalho

- 1993: Dalla-Vecchia/Ezio Ferreira

j. Indústria e Comércio (TURISMO/FUNGETUR)

- 1989: Israel Pinheiro

- 1990: Israel Pinheiro

- 1991: José Jorge

- 1992: Geddel Vieira Lima

- 1993: Levy Dias

l. Operações Of. de Crédito

- 1989: Max Rosemann

- 1990: Felipe Mendes

- 1991: José Geraldo

- 1992: Hélio Rosas

- 1993: Felipe Neri

m. Educação (FNDE/FAE/Univ/ETF/etc.

- 1989: João Calmon
- 1990: João Calmon
- 1991: João Calmon
- 1992: João Calmon/Louremberg
- 1993: Eraldo Tinoco/Ubiratã Aguiar

n. Ciencia e Tecnologia (CNPQ, Fundos)

- 1989: Severo Gomes
- 1990: José Jorge
- 1991: Irma Passoni
- 1992: Irma Passoni
- 1993: Alcides Modesto

**o. Saúde e Combate a Endemia (FUNASA /FNS/
FIOCRUZ /INAMPS) (CEME, Fundo CEME)**

- 1989: Jofran Frejat
- 1990: Lucio Alcantara
- 1991: Lucio Alcantara/Manoel Moreira
- 1992: Almir Gabriel/Mudallen/Piauhyllino
- 1993: Osmanio Pereira/P.Octávio/R.Palma

p. Previd.e Assist.Social (INSS/FPAS)

- 1989: Arnaldo Prieto
- 1990: Genebaldo Correia
- 1991: Eraldo Tinoco
- 1992: Dalla-Vecchia/Aecio Neves

- 1993: Ruy Bacelar

q. Exército

- 1989: Paes Landim

- 1990: Paes Landim

- 1991: Paes Landim

- 1992: Paes Landim

- 1993: Irapuã Costa Junior

r. Receita e Texto

- 1989: Nyder Barbosa/Israel Pinheiro

- 1990: Nyder Barbosa

- 1991: Genebaldo Correia

- 1992: Messias Góis

- 1993: Ivandro Cunha Lima

**B - Atuação Parlamentar em Prol de Interesses
Privados**

A adoção desse critério é de fácil fundamentação. Um dos dois temas centrais das acusações formuladas por José Carlos Alves dos Santos residia no fato de que certos Parlamentares se dedicavam, com prioridade, à propositura, ao acompanhamento e à liberação, no Poder Executivo, de emendas ao Orçamento Geral da União de interessé de empresas privadas, notadamente da área da construção civil.

Ora, se o cerne das investigações estava situado na busca de informações que comprovassem ou infirmassem o dito por José Carlos Alves dos Santos no Plenário da CPMI, segue-se que um dos critérios que, pela natureza das coisas, deveria nortear a atividade da Subcomissão de Emendas tinha que ver com a finalidade das emendas oferecidas pelos mais diversos Parlamentares investigados.

Isso equivale a dizer que um dos parâmetros impostos pela matéria investigada deveria referir-se à verificação da existência de um elo teleológico entre o conjunto de emendas patrocinadas por cada um dos Parlamentares em questão e os interesses específicos de pessoas jurídicas da área privada. Ou seja, tratou-se de aferir se a participação de determinado Deputado ou Senador estava vinculada ao atendimento do interesse público, ou se ela se guiava por interesses de outra ordem, seja de terceiros, seja do próprio proponente.

Cabe observar que a ligação entre os diversos Parlamentares e grupos de interesse privados ficou tanto mais clara quando se verifica que, em muitos casos, a oferta de emendas às propostas orçamentárias visava a beneficiar determinada obra ou programa cujo executor privado já era de antemão conhecido. Desse modo, ao propor a emenda, o Parlamentar já estava ciente de que essa atitude terminaria por gerar um benefício econômico para pessoa jurídica de direito privado, encarregada de certa obra.

Outros dados que reforçam a convicção da existência do elo citado entre Parlamentar e atividade privada estão nas provas documentais obtidas pela CPMI.

Por meio de documentos, demonstrou-se que, pelo menos uma empresa - a Construtora Norberto Odebrecht -, informava a certos Membros do Congresso Nacional o conteúdo de emendas ao OGU que pretendia ver apresentadas e aprovadas.

Ainda com o auxílio desse tipo de prova ficou constatado que certos Parlamentares efetivamente propunham e lutavam pelas emendas mencionadas no parágrafo anterior. Tudo isso ocorria com a agravante de que tais Parlamentares eram aqueles cujos nomes vinham indicados no arquivo de computador da Odebrecht, como pessoas que patrocinariam os interesses da empresa.

Dentre a prova documental apreendida na casa de um alto empregado da Odebrecht, encontravam-se anotações indicando determinados percentuais, ao lado de nomes ou abreviaturas dos nomes de Parlamentares, bem como o valor da obra a ser incluída no orçamento.

Por fim, os documentos obtidos daquela empresa demonstram como se processava a atuação da Construtora Norberto

Odebrecht em conjunto com Parlamentares, na elaboração das leis orçamentárias:

"O NEGÓCIO

- Implantamos, com poucos recursos humanos uma estrutura ágil que conseguiu:

- Acompanhar e influenciar nos desconhecimentos/recebimentos do OGU/91.

- Incluir no Projeto de Lei do Executivo do OGU/92 inúmeros programas da CNO, bem como ampliá-los e introduzir novas obras através de Emendas.

- Aprovar em prazo de 07 a 15 dias as capacidades de endividamento no BACEN dos Clientes, com pedidos de financiamentos na CEF.

...

- Na etapa (1.4.) os GC's/DS's elaboram as suas Emendas, a equipe APE/BSB classifica e indica as fontes de recurso para Emendas e juntamente com os GC's/DS's coleta as assinaturas dos Parlamentares mais indicados, função da região/programa, para em seguida dar entrada no Congresso.

A partir daí existe o trabalho junto aos Relatores Parciais e Geral, visando priorização, indicações, ampliações e inserções de verbas nos programas.

É a fase mais importante do processo, pois é a que amarra os compromissos e que definem os valores das verbas orçamentárias. Hoje este trabalho é feito pela área APE/BSB, juntamente com o AP-OSA-C.Melo e os DS's em um sistema tumultuado, com desgastes e queima de energia.

O Orçamento é consolidado pelo Relator Geral com acompanhamento da área econômica, assinado e encaminhado pelo Presidente do Senado ao PR-BR para sanção.

- *Etapa (1.5.) o Orçamento é sancionado com ou sem vetos/contingenciados pelo Presidente e encaminhado para publicação no D.O.*

Nesta etapa não temos como contribuir.

3. LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O OGU publicado é normalmente contingenciado.

As liberações dos recursos ocorrem sem uma lógica e é mais em função da força do Ministério específico, da qualificação do Programa, se ações políticas dos Governadores/Políticos junto ao Presidente/BR.

É a etapa que dá a vida e torna o Orçamento realidade, que viabiliza dos Programas e que dá a liquidez necessária".

C - DESVIRTUAMENTO DAS DOTAÇÕES GLOBAIS

À semelhança do que ocorreu com o segundo, o terceiro critério de investigação da Subcomissão de Emendas está relacionado ao cerne das revelações feitas por José Carlos Alves dos Santos, vale dizer, aos fatos que ele denominou de "*esquema das dotações globais*".

Levando-se em consideração que o desvirtuamento dessa rubrica orçamentária tinha como caso típico as subvenções sociais, segue-se que esta Subcomissão dele não se ocupou precipuamente. É que, para tratar das ilicitudes atinentes às "*subvenções sociais*", foi constituída Subcomissão própria.

A Subcomissão de Emendas logrou demonstrar a veracidade das acusações de José Carlos Alves dos Santos, segundo as quais alguns dos Membros da CMPOF, aliados ao Executivo, desvirtuaram a categoria orçamentária denominada "*dotações globais ou genéricas*".

O expediente utilizado para deturpar a função daquelas rubricas orçamentárias consistia, como narrou José Carlos Alves dos Santos, em ter os Membros da CMPOF acertado com o Executivo que fariam incluir, no OGU, determinadas verbas sob o título de "*dotações globais*", desde que eles posteriormente pudessem indicar as finalidades específicas a que se destinariam os recursos delas constantes.

Assim, as "*dotações genéricas*" que, por definição, não comportam particularizações, terminaram sendo adulteradas, para permitir que determinados Parlamentares, pertencentes ou não à CMPOF, ampliassem o seu poder de dar destino a verbas públicas federais. Por meio desse mecanismo espúrio e secreto, adulterava-se a natureza das "*dotações globais*", que deixavam de ser empregadas no desenvolvimento de políticas públicas a serem definidas pelo Executivo, passando a servir aos interesses particulares e subalternos de alguns dos Membros da CMPOF e de outros Parlamentares a eles ligados.

Claro que essa deturpação do orçamento, apurada pela CPMI, contava com a colaboração de muitos titulares de ministérios, pois somente com a expressa concordância de tais pessoas, dotações de natureza genérica poderiam ser especializadas em despesas particulares no interesse de determinadas pessoas.

Tais fatos foram confirmados pela então Titular do Ministério da Ação Social, Margarida Procópio, em depoimento prestado perante o Plenário da CPMI, em 5.1.1994.

Desse modo, apenas subsidiariamente serão consideradas as informações relativas ao assunto aludido.

D - NÍVEL DE APROVAÇÃO DE EMENDAS

Nesse caso, considerou-se o aspecto quantitativo da conversão de emendas nos Orçamentos dos anos 1990 a 1993.

Por motivos de segurança dos resultados, preferiu-se que esse parâmetro subestimasse as referidas conversões, na medida em que desprezou as "*emendas ocultas*", isto é, aquelas apresentadas pelo Relator, a pedido de determinado Parlamentar.

A aprovação média anual de emendas do total de Parlamentares do Congresso Nacional, excluídas as atipicidades, é de US\$ 8.131.072,18 (dólar orçamentário), no período de 1989 a 1992 (Orçamentos de 1990 a 1993).

A capacidade de aprovação de emendas ao orçamento evidentemente recebe forte influência da integração de certo Parlamentar ao núcleo de poder estabelecido na Comissão de Orçamento. Donde a adequação desse critério ao esclarecimento dos fatos apurados.

E - NATUREZA DAS EMENDAS

Enquanto o critério anterior dizia respeito à quantidade das emendas oferecidas, o presente tem que ver com a natureza das propostas.

Genericamente, as propostas ao OGU podem adquirir duas feições. Uma, de caráter institucional, relativa à manutenção dos serviços tradicionais do Estado (pagamento dos servidores dos três Poderes, custos do normal funcionamento do Legislativo, Judiciário etc.), que só mediatamente poderiam implicar a realização de gastos públicos, tais como aquisição de material ou contratação de serviços prestados por entidades privadas. A outra espécie de emendas - a denominada programática - possui natureza radicalmente oposta à precedente, uma vez que implica a necessidade da realização direta e imediata de despesa pública, cujos exemplos típicos são a construção civil e a aquisição de equipamentos. Ou seja, no segundo grupo de emendas, são encaixadas aquelas cuja aprovação representará necessariamente um desembolso de dinheiro pelo Estado.

A lógica da distinção está em que a presente CPMI tem por objetivo a investigação de fatos ligados à corrupção que, sabidamente, não encontra o seu meio próprio nas despesas estatais que não geram a necessidade da contratação ou repasse de bens e valores a pessoas privadas.

Assim, não possuem relevo as emendas voltadas para a manutenção normal dos vários órgãos da União, pela razão óbvia de que a transferência de recursos assim processada não é suscetível de proporcionar ganhos ilícitos aos seus patrocinadores.

Por esse motivo, a Subcomissão julgou que computar as emendas institucionais teria como efeito distorcer o significado dos dados colhidos, pois consideraria a possibilidade de ocorrência de corrupção em terreno para tanto impróprio - o das emendas institucionais - além de escamotear a atuação de Parlamentares que basicamente se dedicam à aprovação de emendas programáticas, com fins ilícitos.

F - "ACORDO" COM O EXECUTIVO

Sob esse tópico, foram analisadas as condutas dos Membros do Congresso Nacional que, em nome das duas Casas, se dirigiram ao Poder Executivo, para o acerto de um acordo sem forma nem figura de direito.

Tal acordo consistia em que o Poder Executivo faria incorporar, no projeto de lei orçamentária que enviaria ao Congresso Nacional, certas despesas públicas de interesse de um grupo de Deputados e Senadores que, sem poderes para tanto, entabulou, em nome do Parlamento, as ditas negociações com o Poder Executivo.

Em contrapartida, pela incorporação das despesas de seu interesse no projeto de orçamento do Executivo, o conjunto orgânico de Parlamentares, composto pelos Deputados João Alves, Genebaldo Correia, Cid Carvalho e José Geraldo Ribeiro e pelo Senador Ronaldo Aragão, se comprometeu a limitar as alterações em cada item da proposta orçamentária oriunda do Poder Executivo, em torno de 2% para as dotações de "*Outros Custeios*" e de 5% para as de "*Investimento*".

A comprovação da implementação do acordo acha-se expressa no Parecer Preliminar elaborado pelo Deputado JOÃO ALVES, enquanto Relator-Geral do Orçamento de 1992, bem como na operacionalização deste, em que os Relatores Preliminares foram compelidos a aceitar a interpretação de que os cancelamentos deveriam ser feitos de forma linear, vedados cancelamentos que ultrapassassem os percentuais definidos em quaisquer subprojetos da programação orçamentária.

Esse acontecimento foi admitido pelas duas pessoas que então representaram o Poder Executivo Federal - José Carlos Alves dos Santos e Pedro Parente.

Pedro Parente, então Secretário Nacional de Planejamento, afirmou o seguinte sobre o fato, em fac-simile enviado ao Presidente dessa Subcomissão:

"Senhor Deputado,

Atendendo a sua solicitação telefônica de ontem, prontamente passo a relatar os fatos relativos aos entendimentos para a aprovação da proposta orçamentária do Governo Federal para o ano de 1992. Procurei observar a cronologia exata dos fatos, que ocorreram entre final de julho e agosto de 1991. Deixo de mencionar as datas exatas porque não me recordo precisamente. Naquela ocasião, eu exercia o cargo de Secretário Nacional de Planejamento, tendo sob a minha responsabilidade, entre outras funções, a supervisão institucional do então Departamento de Orçamento da União, doravante referido por sua sigla, DOU:

1º) O Sr. José Carlos Alves dos Santos, então diretor do DOU, procurou-me para informar que havia sido contactado por membros da Comissão Mista de Orçamento do Congresso Nacional (doravante Comissão), que estariam propondo fazer entendimentos relativos à tramitação da proposta orçamentária para 1992. As bases do entendimento seriam: a) o Poder Executivo incluiria em sua proposta orçamentária projetos de interesse da Comissão; e b) as alterações da proposta orçamentária do Poder Executivo, durante a sua tramitação no Congresso Nacional, seriam limitadas (não me recordo com precisão, mas acho que o valor final ficou em torno de 2% para as dotações tecnicamente conhecidas como "Outros Custeios" e 5% para aquelas de Investimento).

2º) Levei o assunto à consideração do Sr. Secretário Executivo, Sr. Luiz Antônio Gonçalves, e do Sr. Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, Embaixador Marcílio Marques Moreira, os quais, por sua vez, entenderam que a decisão final deveria ser tomada pelo Exmo. Sr. Presidente da República.

3º) O assunto foi discutido em reunião na qual participaram o Sr. Presidente, o Sr. Ministro, e eu. Na oportunidade, foram considerados os seguintes aspectos:

a) nas propostas orçamentárias anteriores o Congresso Nacional havia modificado completamente o documento encaminhado pelo Poder Executivo. As dotações foram pulverizadas em milhares de projetos, muitos dos quais sem qualquer análise de viabilidade técnico-econômica. Para possibilitar a inclusão de mais projetos, o Congresso Nacional em pelo menos uma oportunidade aumentou o valor da receita global estimada, usando como linha de argumentação de que se tratava de "erros e omissões" do Poder Executivo, cujo acerto é expressamente autorizado pelo Art. 166, 3o., Inciso III, alínea "a". Tendo como estratégia o uso das restrições contidas no Art. 66, 2o. da Constituição, que obriga ao veto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea, o Congresso Nacional acrescentava em artigos de relevante interesse do Poder Executivo, contidos no Projeto de Lei Orçamentária, dispositivos de seu próprio interesse, para evitar o veto. Com o mesmo objetivo de evitar vetos, a disponibilidade orçamentária gerada, seja com anulações de despesas, seja com o aumento da receita, não era apenas utilizada nos projetos de cunho exclusivamente ou eminentemente político, aumentando-se também projetos de relevante interesse social;

b) o Poder Executivo, dessa forma, tinha reduzidíssima margem de manobra para rejeitar ou ajustar as alterações realizadas pelo Congresso Nacional;

c) a aceitação de um entendimento nas bases propostas, assim, afigurava-se como de alto interesse do Poder Executivo, e sob o seu ponto de vista, também de interesse para a Nação, porque evitaria não só desfiguramento de sua proposta ocorrido nos anos anteriores, como também a elevação do déficit público e, por consequência, o agravamento do processo inflacionário;

d) os projetos de interesse da Comissão na proposta orçamentária não fossem incluídos pelo próprio Poder Executivo, certamente o seriam por ocasião da tramitação da proposta no Congresso Nacional. Assim, na visão que se tinha à época, a aceitação do entendimento não significaria perda qualitativa em relação ao Orçamento uma vez aprovado pelo Congresso Nacional. Pelo contrário, como mencionado, o objetivo básico do entendimento era limitar o gasto decorrente das alterações a um montante global em custeio e investimento e, por via de consequência, reduzir a pulverização de recursos em milhares de outros projetos;

e) por contraste, as consequências da não aceitação da proposta de entendimento poderiam significar, com grandes chances de certeza, um considerável agravamento em relação a uma situação que, conforme relatado, já era bastante danosa sob o prisma do Poder Executivo;

f) o entendimento institucional com o Congresso Nacional, nessas e nas demais matérias de interesse comum, deveria ser estimulado como forma de evitar decisões isoladas e agilizar a tramitação dos projetos.

4º) Diante dessas considerações, o Sr. Presidente da República decidiu autorizar o Secretário Nacional de Planejamento a manter os entendimentos com a Comissão Mista de Orçamento, objetivando resguardar as metas do programa econômico e preservar a integridade da proposta orçamentária do Poder Executivo. Esses entendimentos deveriam se realizar nas bases propostas e, a exemplo dos demais entendimentos com aquele Poder sobre projetos de interesse do Poder Executivo, tendo como contrapartes no Congresso Nacional seus representantes institucionais na matéria, ou seja, o Presidente da Comissão e o Relator do Projeto da Proposta Orçamentária, eleitos por seus pares para o exercício dessas funções.

5º) Após adotada a decisão, foi marcada uma reunião inicial na casa do Sr. José Carlos, e da qual participaram o próprio, eu, o líder do PMDB na Câmara, Deputado Genebaldo Correia, e o Deputado Cid

Carvalho, membro da Comissão. Na ocasião, comuniquei a decisão do Poder Executivo em relação ao entendimento, ressaltando o seu caráter institucional e, em conseqüência, a necessidade de que o mesmo fosse concretizado com os Srs. Parlamentares, Presidente da Comissão e Relator da Proposta Orçamentária.

6º) A reunião seguinte, conclusiva, foi realizada na casa do relator da proposta orçamentária, Deputado João Alves. Apesar de preferir que a reunião fosse feita nas instalações da própria Comissão, não considereei haver qualquer restrição ao fato de que seria realizada na casa de um Deputado, porque já havia participado de outras reuniões em casa de parlamentares de diversos partidos para discussão de assuntos de natureza institucional e de interesse do Poder Executivo. Como o senhor sabe, trata-se de uma prática comum e habitual em Brasília. Desta reunião participaram o Diretor do DOU e o Secretário Nacional de Planejamento, por parte do Poder Executivo, e, por parte do Poder Legislativo, além do Presidente da Comissão, Senador Ronaldo Aragão, e do relator da proposta orçamentária, me recorde também da participação dos Senhores Deputados Genebaldo Correia, Cid Carvalho e José Geraldo. No decorrer da reunião, os únicos assuntos discutidos na minha presença foram o valor total dos projetos de interesse da Comissão que seriam incluídos pelo Poder Executivo e o valor percentual máximo de modificação das dotações de custeio e investimento. Em um determinado momento, tive a necessidade de discutir com o Sr. Diretor do DOU se uma contraproposta feita pela Comissão poderia ser atendida dentro dos parâmetros do programa econômico do Governo. Solicitei, então, que nos dirigíssemos a um local à parte, onde pudéssemos conversar fora da presença dos Senhores Parlamentares, tendo o Sr. Deputado anfitrião nos encaminhado para um recinto aparentemente utilizado como escritório (o Sr. José Carlos, em seus depoimentos, mencionou que teríamos ido para a cozinha. Creio que, em relação a esse ponto, houve um equívoco). As bases foram finalmente ajustadas, e o entendimento foi concretizado dentro dos parâmetros já referidos, ficando acertado que os projetos a serem

incluídos, por se tratar de assunto de natureza operacional, seriam encaminhados diretamente ao Sr. Diretor do DOU.

7º) Os projetos enviados foram efetivamente incluídos na proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, mas fatos posteriores, de conhecimento geral, que culminaram com a substituição do Relator da proposta orçamentária, fizeram com que a sua tramitação se fizesse pelo Congresso Nacional sem observância do entendimento realizado.

Esses são os fatos, Senhor Deputado, que procurei relatar com toda fidedignidade. Permito-me acrescentar ou ressaltar alguns esclarecimentos que, principalmente à vista de alguns comentários mal informados, considero importante destacar:

a) o Poder Executivo, conforme demonstrado, revestiu o entendimento com o caráter estritamente institucional. O Poder Executivo não fez entendimentos com o Deputado A, B ou C. Os entendimentos não foram realizados com o posteriormente denominado "Grupo dos Sete Anões". Os entendimentos foram feitos com os interlocutores legais e legítimos por parte do Congresso Nacional, ou seja, o Presidente da Comissão e o Relator da proposta orçamentária;

b) o resultado final do entendimento seria altamente positivo para o Poder Executivo. Compare, Senhor Deputado: com o entendimento, a proposta do Poder Executivo ficaria praticamente preservada, os limites do programa econômico seriam observados e um número muito menor de projetos seria incluído; sem o entendimento, esses mesmos projetos, e milhares de outros, modificariam completamente a proposta do Poder Executivo e, a tomar pelos anos anteriores, o déficit público seria elevado a níveis de alto risco;

c) como representante do Poder Executivo, ative-me a discutir os pontos para os quais estava devidamente autorizado. Não discuti rateios, não participei de qualquer discussão relativa aos projetos a serem incluídos por força do entendimento. E, para que não

fique implícito nem nas entrelinhas: jamais tirei qualquer proveito pessoal, ilegal ou ilegítimo, inclusive e principalmente aqueles de natureza financeira como consequência da inclusão desses projetos, de qualquer outro projeto, ou de qualquer outra atividade ou decisão que tenha tomado nas funções que exerci no setor público, e das quais muito me orgulho;

d) a ação do Poder Executivo não arranhou qualquer dispositivo legal ou constitucional. A essência da proposta orçamentária, de iniciativa do Presidente da República, constitui-se justamente de uma relação de projetos e atividades a serem contempladas com recursos públicos, a serem escolhidos segundo o juízo de conveniência e oportunidade do Poder Executivo;

e) depois, como o próprio nome diz, trata-se de uma proposta, submetida à deliberação do Congresso Nacional, que é soberano para modificá-la. Assim, se os projetos incluídos como consequência do entendimento não correspondessem à vontade do Parlamento, este poderia cancelar todos os projetos considerados relevantes a juízo do Poder Executivo e incluir aqueles de seu desejo. Em outras palavras, a ação do Poder Executivo poderia ser completamente revertida se fosse o desejo do Congresso;

f) assim, a inclusão de projetos no orçamento, seja por iniciativa do Poder Executivo, seja por decisão final do Congresso Nacional, por si só, não configura nenhuma ilegalidade e resulta do desempenho das respectivas responsabilidades constitucionais. O processo de escolha de prioridades é uma atividade de alta relevância e imprescindível à função pública, que presuntivamente é exercida estritamente sob o pressuposto do interesse público por parte daqueles que propõem ou defendem a inclusão ou a manutenção desses projetos, em especial dos interlocutores oficiais do Poder Legislativo na matéria.

Finalmente, Senhor Deputado, gostaria de registrar a minha convicção de ter agido legitimamente dentro das competências do cargo então exercido e estritamente de acordo com as instruções revestidas de legalidade, ética

e interesse público que me foram transmitidas pelas autoridades competentes, sem ter concorrido para lesões de qualquer espécie ao Tesouro Nacional.

Agradecendo a oportunidade de apresentar esses esclarecimentos, mais uma vez coloco-me à disposição dessa Comissão para informações adicionais consideradas necessárias.

Atenciosamente,

PEDRO PULLEN PARENTE"

Tal comportamento, por parte dos Parlamentares referidos, possui diversos aspectos graves a serem considerados.

O primeiro deles tem que ver com o fato de a "negociação" ter sido realizada entre os Membros da Comissão de Orçamento e os representantes do Poder Executivo, sem que os Parlamentares dispusessem de competência para a celebração do dito acordo.

O Regimento Interno do Congresso Nacional (RICN) não dispõe de norma específica sobre as atribuições das Comissões Mistas, nem no Título IV que trata desse tema específico. Assim, na lacuna do RICN, aplica-se o disposto no Regimento Interno do Senado Federal (RISF), por força do que estabelece o art. 151 do primeiro deles.

Por sua vez, consultando-se o RISF, verifica-se que, dentre as atribuições das comissões daquela Casa encontra-se a seguinte: "acompanhar junto ao governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua execução" (art. 90, VIII).

Ora, a função de "acompanhar" a elaboração do orçamento, junto ao Poder Executivo federal, limita-se a verificar, passo a passo, o andamento do projeto de lei orçamentária e informar à Casa da qual faz parte a tramitação, no outro Poder, do projeto que lá está a ser elaborado. "Acompanhar" significa observar o que se passa no outro Poder; não a conduta de interferir no que ali se produz, até porque o Parlamento dispõe de momento próprio para fazê-lo, quando analisa e vota o projeto que lhe é enviado pelo Executivo.

Se a possibilidade de participar ativamente na produção do projeto de lei orçamentária a ser apresentado pelo Executivo já é excluída pelo RISF, aplicado subsidiariamente ao RICN, dúvida não resta de que a citada cláusula de competência não faculta aos Membros de nenhuma Comissão do Congresso Nacional o direito de falar, agir e acordar nada em nome do Parlamento.

A diferença entre meramente "*acompanhar junto ao governo a elaboração da proposta orçamentária*" e negociar os termos dessa mesma proposta é gritante! Donde a conclusão de que a atitude de alguns Parlamentares da CMPOF extrapolou a competência regimental deferida à Comissão Mista do Congresso Nacional, ao pactuar com o Executivo federal a inclusão de despesas no projeto de lei orçamentária, oferecendo em troca a limitação das emendas de todos os demais parlamentares.

Ainda que os Membros da Comissão de Orçamento estivessem regimentalmente autorizados a entabular tais negociações, deve-se notar que o critério por eles utilizado para definir os gastos a serem contemplados já na proposta do Executivo não se apoiou no interesse público fundamentado; aliás, ela aponta para a mera satisfação de interesses privados dos Deputados e Senador negociantes.

Quando a Constituição conferiu ao Parlamento o poder de votar o Orçamento, delegando à Comissão Mista de Orçamento, a prerrogativa de realizar um exame prévio do projeto de orçamento enviado pelo Executivo pressupôs por certo que essas competências seriam exercitadas em prol da exclusiva satisfação de interesses públicos.

Para dizer o mínimo, causa espanto que o acordo verbal com o Executivo visasse a garantir a inclusão de despesas sugeridas pelos Parlamentares da CMPOF e não de gastos cujo conteúdo fosse socialmente útil, pelo relevo da atividade estatal que lhes era subjacente. Por outras palavras, o acordo representou expediente pelo qual os negociadores asseguravam os projetos de seu interesse, traindo a confiança decorrente da função que lhes foi cometida pelo Congresso Nacional e pelos seus pares. Insista-se, contudo, num ponto: a função de Membro da CMPOF não vai ao ponto de autorizar a realização de acordos como o ora apreciado.

Se, por definição, as competências outorgadas aos órgãos e aos agentes públicos hão de servir apenas para o atendimento de necessidades públicas, então os Membros da Comissão de Orçamento não poderiam condicionar a limitação das emendas a serem ofertadas pelo Congresso Nacional à encampação, pelo Executivo, das propostas de gastos que indicariam segundo o seu próprio arbítrio.

Aliás, o sigilo e a informalidade absoluta do "acordo" com o Executivo, que se limitou a um trato verbal, também depõem contra a idoneidade desse meio de comprometimento da liberdade do Congresso Nacional, no exercício de suas competências constitucionais.

Na verdade, a "negociação" referida constitui grave atentado à competência do Parlamento, pois é inconcebível que poucos Deputados ou Senadores possam, isoladamente, realizar um trato com o Executivo, por meio do qual, de antemão, comprometam o amplo exercício não apenas da sua própria atividade de emenda ao projeto de lei orçamentária, mas de todos os demais Membros do Congresso Nacional. Não há como negar o caráter ilícito de uma avença secreta, havida por Parlamentares agindo fora da sua competência, para limitar o livre exercício da atividade de todo o restante Legislativo.

O cerceamento da liberdade do Congresso Nacional é tanto pior, se se recordar que o objetivo visado pelo acordo levou a marca do interesse pessoal e não do público. O acordo foi feito para incluir, no projeto de orçamento, propostas das pessoas privadas ligadas aos Parlamentares do grupo central CMPOF ou deles próprios, de modo a representar conquistas ou dividendos políticos em seus redutos eleitorais, com a conseqüente descaracterização do interesse público geral que se poderia alegar em prol do acordo.

G - INCLUSÃO DE EMENDAS NO ORÇAMENTO SEM APROVAÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL.

O último dos critérios utilizados para aferir a eventual participação de Parlamentares nos fatos objeto desta CPMI tem que ver com um episódio que, por si só, já constitui grave irregularidade na tramitação do projeto de lei do orçamento do ano de 1992.

Tendo em vista a sua dificuldade material em analisar todas as emendas oferecidas ao OGU para o exercício de 1992, o Plenário do Congresso Nacional deliberou, em 18.12.1991, delegar poderes ao Relator-Geral do Orçamento para 1992, para, até o dia seguinte:

a) listar e apresentar como indicação do Relator-Geral os destaques oferecidos e apresentá-los aos Parlamentares antes da votação;

b) remanejar, de uma para outra emenda do mesmo titular, os recursos previstos por Parlamentar, desde que por este autorizado; e

c) corrigir erros materiais.

Em 19.12.1991, aprovou-se a redação final do OGU, crendo-se que a listagem que se encontrava na Mesa do Congresso Nacional fosse a redação final do dito projeto.

Ocorre que no período compreendido entre 20.12.1991 e 4.2.1992, a redação final aprovada pelo Congresso Nacional sofreu 1.062 modificações, sem a interferência do Plenário do Legislativo.

Tais mudanças foram realizadas pelo Relator Geral - Deputado Ricardo Fiúza - e, segundo o depoimento de José Carlos Alves do Santos, auxiliado pelos Deputados Eraldo Tinoco, José Carlos Aleluia e Sérgio Guerra.

Ainda que se diga que o Plenário do Congresso Nacional tivesse autorizado a realização de alterações após a votação pelo Congresso Nacional - hipótese que já seria inconstitucional - constata-se que 300 emendas de Relator-Geral foram incluídas/alteradas no Orçamento de 1992.

Portanto, o fato grave que se pôde comprovar foi a alteração fraudulenta do conteúdo de lei de orçamento já votada pelo Congresso Nacional.

A prova do quanto aqui se afirma consiste na comparação entre duas listas de dados produzidos pelo PRODASEN (vide anexos). A primeira das listagens consolida o conteúdo do orçamento, tal como votado no dia 18.12.1991, pela Comissão

Parlamentar Mista do Orçamento. Já o segundo rol de informações fornecidas pelo PRODASEN retrata as mudanças introduzidas no orçamento, por meio de sucessivos acessos ao sistema de processamento de dados. Vale dizer que, em virtude das características de segurança do sistema do PRODASEN, é possível verificar o operador, a data e a hora exatas nas quais se efetuaram as alterações irregulares.

O estudo comparado, em anexo, das duas listas revelou que centenas de alterações do orçamento foram lançadas, no sistema de orçamento, muito após o Plenário do Congresso Nacional ter votado a redação final do Orçamento de 1992. Além do que, perícia técnica realizada pelo PRODASEN, sobre o assunto, comprova as alterações reveladas por estudo desta Subcomissão.

H - PARTICIPAÇÃO DO NÚCLEO DE PODER DA CMO

O exame de todo o conjunto probatório reunido pelo Plenário da CPMI e sobretudo pela Subcomissão de Emendas revela dois tipos diversos de participação nas ilicitudes cometidas durante e após a tramitação de vários projetos de lei orçamentária.

A primeira categoria de pessoas reúne aquelas cujo comportamento revelava uma constância na prática de irregularidades, em especial atuando em conjunto com outros Parlamentares. Cuida-se de grupo de Deputados e Senadores que, de um modo coordenado, agiam no âmbito da Comissão Mista do Orçamento, para a obtenção de vantagens de cunho pessoal, ainda que no mais das vezes elas estejam encobertas pela utilidade pública dos projetos ou obras públicas versados nas emendas que propunham ao orçamento.

As provas colhidas geram a convicção de que um grupo articulado de Parlamentares praticou inúmeras irregularidades, obteve vantagens das mais variadas ordens (cf. item I, acima), por meio da prática de atos que visavam primordialmente a produzir um benefício para aqueles que os praticavam ou para terceiros a eles ligados, apesar de tal desvio de finalidade ser disfarçado com um interesse público casualmente coincidente com o preponderante interesse privado mencionado. O interesse público, que deveria constituir a finalidade dos atos mencionados, era utilizado apenas como pressuposto de fato autorizador da sua prática, na medida em que o

objetivo real da atividade positiva na CMPOF era a percepção de vantagem.

Em muitíssimas vezes - é preciso salientar - a prática do ato servia simultaneamente a dois propósitos: à vantagem pessoal e ao ganho de dividendos eleitorais decorrentes da obra realizada na região de influência política do Parlamentar. Nesses casos, o interesse público apenas mascarava a percepção da vantagem ou, na melhor das hipóteses, a tornava mais sedutora, pois vinha aliada à conveniência eleitoral do Parlamentar em ação na CMPOF.

Daí a explicação pela qual os atos praticados em prol de empresas, notadamente do ramo da construção civil, seguiam o padrão de associar o interesse das sociedades privadas aos do Parlamentar elegível primordialmente por pessoas residentes nas localidades onde se realizariam as obras referidas. Tal modo de atuação, de um lado, justificava a apresentação da emenda ao orçamento, pela vinculação do Parlamentar à região na qual obtinha muitos votos, proporcionando-lhe um ganho eleitoral, acessório ao principal, consistente em vantagem pessoal; de outro lado, servia perfeitamente para encobrir a motivação, a origem viciada da propositura da emenda, da luta pela sua aprovação e da atuação junto ao Executivo para a liberação dos recursos.

Outra prova de que grande quantidade de emendas tinha verdadeiro motivo no atendimento de interesses particulares dos seus proponentes e de terceiros a eles ligados está no comportamento inverso ao descrito no parágrafo anterior - a dissociação entre o verdadeiro autor da emenda ao orçamento e a emenda. Esse mecanismo representou a solução de um problema vivido pelos membros do núcleo de poder, quando não existia nenhuma razão objetiva para que determinado Parlamentar patrocinasse certa emenda de interesse de empresas, por exemplo. Como emendar o orçamento em tema totalmente desvinculado da atuação e da origem do Deputado ou do Senador sem levantar suspeitas? O caminho encontrado para contornar tal dificuldade foi obter que Parlamentar diverso do verdadeiramente interessado na aprovação de certa mudança no orçamento patrocinasse a emenda. De preferência, a autoria formal da emenda deveria caber ao Relator-Geral da CMPOF ou a um dos vários Relatores parciais do orçamento, de sorte a ensejar que a emenda proposta viesse a ganhar uma chancela de iniciativa útil à satisfação de necessidade pública.

Ao lado do grupo estruturado de poder na Comissão Mista do Orçamento existia, inegavelmente, a atuação individual de alguns Deputados Federais e Senadores que possuíam uma "*carteira*" de empresas e autoridades municipais interessadas na execução de determinada obra ou projeto. Embora não pertencendo ao núcleo de poder da CMPOF, os Parlamentares que atuavam isoladamente conseguiam a viabilização de emendas de interesses próprios ou de terceiros, recebendo, em contraprestação, vantagens de igual ordem que as do grupo anterior de pessoas.

D - RESULTADOS DA INVESTIGAÇÃO DA CONDUTA DE PARLAMENTARES

Resumidas as acusações feitas contra os Parlamentares alegadamente envolvidos em episódios ilícitos na tramitação do projeto de orçamento, explicados os critérios usados na apuração dos fatos, resta, agora, expor os resultados das investigações levadas a efeito pela Subcomissão de Emendas.

Para maior clareza da apresentação dos resultados obtidos, ela será realizada de forma individualizada, isto é, relativa a cada um dos Parlamentares acusados de participar das irregularidades denunciadas inicialmente por José Carlos Alves do Santos e ampliadas com os elementos obtidos nos documentos apreendidos pela CPML.

As referências do texto entre parênteses compostas pelo algarismo romano III seguido de uma letra, (III - A) por exemplo, dizem respeito aos critérios da investigação acima assentados, de modo a permitir a perfeita identificação do fato apontado com o parâmetro usado para sua apreciação.

Com base na metodologia exposta no título anterior, foram identificados Parlamentares com atuação expressiva na Comissão Mista de Orçamento, e destes, examinadas, detalhadamente, as emendas apresentadas, em confronto com as denúncias apresentadas.

Apurados os fatos por esta Subcomissão, restou identificado um grupo de Parlamentares cuja atuação relevante impunha a apresentação de informações às conclusões gerais da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito.

CONGRESSO NACIONAL - CMPL- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

O estudo individual a seguir apresentado encontra-se em rigorosa ordem alfabética, quanto aos Parlamentares. O Governador abaixo citado vem ao fim da relação.

DEPUTADO CARLOS BENEVIDES

O Deputado Carlos Benevides somente ocupou a função de suplente da Comissão Mista de Orçamento durante o período compreendido entre 22.5.1991 a 15.2.1992.

Ao depor, José Carlos Alves dos Santos acusou o citado parlamentar de pertencer "*ao esquema do orçamento*", notadamente na área ligada a subvenções sociais. A testemunha citada relata ainda que o Deputado Carlos Benevides elaborava lista de entidades e prefeituras que viriam a receber o citado tipo de verba federal. Ademais, José Carlos Alves dos Santos disse ter ouvido, do Deputado João Alves, a afirmação de que Carlos Benevides, assim como seu pai, o Senador Mauro Benevides dele recebia dinheiro. Também em seu depoimento, o ex-servidor do Senado Federal assevera ter recebido do Deputado Carlos Benevides um aparelho de televisão, como presente pelo fato de o servidor aludido "*acompanhar para o parlamentar assuntos de seu interesse*".

Nos documentos encontrados na casa do José Carlos Alves dos Santos, puderam ser confirmadas quase todas as informações por ele prestadas ao Plenário da CPI.

Um dos vários documentos encontrados na casa de José Carlos Alves dos Santos que chamam atenção é a carta, em papel timbrado da Câmara dos Deputados, enviada ao então Ministro da Ação Social, Deputado Ricardo Fiuza, na data de 22 de junho de 1992. Nela, o Deputado Carlos Benevides escreveu:

"... dirijo-lhe apelo no sentido de que contemple com subvenções federais, a cargo de sua Pasta, algumas entidades comunitárias de objetivos culturais e assistenciais, bem assim Prefeituras localizadas em algumas regiões do nosso território.

A idoneidade de tais instituições pode ser avaliada, por exemplo, pelo Instituto do Ceará, com seus 102 anos de existência e a Academia Cearense de Letras, a mais antiga do país, prestes a completar o seu 100°."

Segue-se lista de 54 entidades cearenses, aí incluídas prefeituras, em favor das quais se postula o benefício das subvenções sociais.

Recebida a carta no Ministério aludido, o titular da Pasta exarou o seguinte despacho, não só no rosto do pedido, mas em cada uma das folhas que compunham a lista das pessoas jurídicas beneficiadas: "*autorizo, observados os trâmites legais*".

O montante total de recursos deferidos às entidades indicadas pelo Deputado Carlos Benevides chegou à respeitável marca de US\$ 860 mil.

Unidas as provas testemunhal e documental tem se que o parlamentar aludido foi um daqueles que desvirtuou a rubrica do orçamento denominada "*dotação global*".

Tal como se explicou acima, a adulteração da natureza desse tipo especial de rubrica orçamentária ocorria com prévio acordo entre membros do Parlamento, especialmente da Comissão Mista de Orçamento, onde se garantiam imensas dotações globais nesses programas que depois eram executados beneficiando entidades do interesse dos parlamentares ligados que dominavam a dita Comissão. Portanto, um programa orçamentário que tinha por característica a generalidade de seu emprego, dado que não eram previamente designados os seus destinatários específicos, foi apropriado por grupo de deputados e senadores, com apoio e conivência de Ministros, para a satisfação de interesses particulares dessas pessoas. Nesse contexto, lucravam parlamentares e agentes do Poder Executivo na medida em que as dotações globais passavam a representar instrumento de ganho eleitoral na mão daqueles que os previam no orçamento, bem como na daqueles que determinavam o seu destino específico, quando da execução do orçamento.

Não apenas essa associação entre parlamentares e membros do poder executivo deve ser reprovada no caso específico ora tratado.

Apesar de o Deputado Carlos Benevides ter garantido a idoneidade de todas as entidades listadas no anexo de sua carta, auditorias levadas a efeito pelo Tribunal de Contas da União, a pedido desta CPI, comprovaram exatamente o contrário. Segundo o

método de amostragem, escolheram-se duas das entidades que receberam mais de US\$ 100 mil que sofreram a inspeção de especialistas daquela Corte de contas.

A primeira das entidades auditada pelo TCU foi a "Fundação Amadeu Filomeno", que aliás recebeu dotação orçamentária em virtude de emenda apresentada pelo Deputado Carlos Benevides, para a construção do Hospital Regional de Itapipoca.

Várias foram as irregularidades ali detectadas. Uma delas tem que ver com a falta de capacidade da pessoa jurídica aludida, para receber subvenções sociais. Sobre o tema o relatório do TCU esclarece:

"Não obstante seu estatuto datar de 12/05/84, somente em 04/06/92 foi registrada no Conselho Nacional do Serviço Social (fls. 14) do Ministério da Ação Social, atual Ministério do Bem Estar Social, tendo a mesma sido beneficiária, em 10/07/92, de subvenção social do citado Ministério, contrariando disposto no artigo 60, § 3º, do Decreto nº 93.872/86 ("in" DOU 24/12/86), que estabelece o seguinte: "A concessão de subvenção social somente poderá ser feita se a instituição interessada satisfizer as seguintes condições, sem prejuízo de exigências próprias previstas na legislação específica:

a) ter sido fundada em ano anterior e organizada até o ano da elaboração da Lei do Orçamento;

...

e) ter feito prova de seu regular funcionamento e de regularidade de mandato de sua Diretoria;

f) ter sido considerada em condições de funcionamento satisfatório pelo Órgão competente de fiscalização."

A contabilidade da "Fundação não existia até a chegada da equipe" de fiscalização do TCU. Somente no penúltimo dia dos trabalhos foram apresentados os livros contábeis que, assim mesmo, estavam eivados de inúmeras irregularidades apontadas no relatório do TCU.

Noutro trecho do trabalho da Inspetoria Regional de Controle Externo no Ceará, lê-se do seguinte: "não há qualquer registro nos arquivos da entidade relativo às ações relacionadas à assistência social, médica e educacional, pré-requisito básico e essencial para essa modalidade de transferência. Tal fato foi confirmado pelo Presidente da Entidade ao declarar que desde sua instituição, em 1984, até o recebimento da subvenção social, a Fundação estava paralisada, o que fere o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320/64."

O documento do TCU registra, ainda, o fato de que as subvenções foram concedidas sem a existência de plano de aplicação desses recursos, que é requisito para obtenção de tal vantagem, nos termos dos artigos 64 e 65 do Decreto 93.872/86.

"Quanto aos documentos comprobatórios da despesa" - ressalta o relatório do TCU -, "foram apresentadas cópias à Equipe de Inspeção com a alegação de que o original tinha sido enviado ao MBES. Questionada a respeito do destino do material constante das notas fiscais, o Presidente afirmou que: «coincidentemente o recurso chegou na época da campanha eleitoral de 1992, ocasião em que o material foi distribuído em Acaraú/CE» (SIC)".

Já no que diz respeito às funções da entidade supostamente beneficente, a auditoria do TCU concluiu: "considerando que a Fundação não tem posto de saúde, nem desenvolve qualquer ação médica ou mesmo de assistência social, vê-se que o montante recebido e comprovado é completamente incompatível com uma instituição que sequer dispõe de uma sede para funcionar".

As aquisições da entidade aludida foram feitas sem um procedimento licitatório.

Por outro lado, o trabalho do TCU também informa a validade do convênio firmado pela entidade mencionada com o Fundo Nacional de Saúde, para a construção do Hospital Regional de Itapipoca. Segundo se lê no relatório o convênio fere o disposto na Instrução Normativa/DTN nº 4/92 (DOU 06/05/92), cujo artigo 1º, par. único, I, exige que a entidade tenha *"padrões mínimos de eficiência dos serviços, com indicadores de qualidade que permitam a supervisão e controle da execução"*. Sobre o particular, o TCU concluiu:

"preliminarmente, questiona-se a base de sustentação pela qual o Fundo Nacional de Saúde firmou convênio com a FUNDAÇÃO AMADEU FILOMENO, tendo em vista que a mesma jamais realizou qualquer ação assistencial de saúde, não tem experiência na área e, ainda, sua existência resumia-se a um registro cartorial de 1984, pois até o momento, sequer dispõe de sede, recursos humanos, nem instalações materiais e tecnológicas necessários à fiel execução do convênio (art. 2º, inciso V, IN/DTN nº 04/92)".

As irregularidades não param por aí. A Fundação emitiu um cheque nominativo, no valor de um bilhão de cruzeiros, para Ricardo Mesquita da Silveira que, por não constar do cadastro de pessoas físicas da Secretaria da Receita Federal, parece ser fictícia ou, na linguagem jornalística, fantasma.

O relatório do levantamento de auditorias anota a inexistência de registros que permitam aferir a veracidade dos quantitativos dos serviços apresentados pela firma encarregada da construção do hospital.

O vínculo dessa obra e da entidade com o Parlamentar advém da autoria da emenda nº 052613.4 onde o Deputado Carlos Benevides propõe que a construção do Hospital Regional de Itapipoca fique a cargo da Fundação Amadeu Filomeno. Ou seja, o Parlamentar delegou a essa Fundação a responsabilidade pela construção de uma obra pública de grande envergadura. A ele há de ser imputada a responsabilidade por ter indicado uma entidade que tenha cometido tantas irregularidades.

Essa emenda recebeu do Relator-Geral um acréscimo de 550% frente ao valor proposto. Este fato foi largamente utilizado e demonstrava o apreço dos membros da Comissão Mista de Orçamento, notadamente dos integrantes do núcleo de poder que se apoderou da Comissão, frente aos pleitos do parlamentar (III - H).

Outra das muitas pessoas jurídicas cuja idoneidade veio afiançada na carta do Deputado Carlos Benevides foi a Prefeitura de Acaraú. Esse município Cearense também recebeu a visita dos auditores do TCU para verificação de irregularidades de emprego de verbas públicas. Sublinhe-se que, à semelhança do que ocorreu no caso anterior, a municipalidade aludida também recebeu recursos, por força de emenda ao Orçamento Geral da União apresentada pelo mesmo Parlamentar (P15778-3) para construção de creche.

Dentre as irregularidades apontadas destaca-se aquela relativa à subvenção nº SIAFI 035957 no valor de duzentos milhões de cruzeiros onde sobressai a realização de pagamentos com a emissão de cheques nominativos à própria prefeitura sacados pelo Prefeito Municipal, e apresentação de recibos inidôneos para comprovar a pretensa regularidade dos recursos aplicados.

A afirmação do Deputado Carlos Benevides de que as entidades e prefeituras listadas na sua carta tinham idoneidade é tão grave quanto o próprio desvirtuamento do espírito das dotações orçamentárias globais por ela instrumentalizado. Se ele sabia das irregularidades cometidas naquelas pessoas jurídicas, terá inserido declaração falsa, em carta dirigida ao Ministro da Ação Social. Por outro lado, se ele não conhecia as reais condições das entidades e prefeituras por ele defendidas, não deveria garantir nem a sua utilidade pública nem a sua seriedade, correndo o risco de declarar algo falho.

O Deputado Carlos Benevides enviou a José Carlos Alves dos Santos, uma lista de programas cujas verbas desejava ver descontingenciadas. O rol de obras aludido foi enviado ao então Diretor do DOU acompanhado da seguinte correspondência:

"Caro José Carlos

Estive aqui conforme combinado e trazer (sic) pessoalmente o fax anteriormente enviado.

Hoje o DOU traz mais desbloqueios da Sec. Desenvolvimento Regional e DNER. Infelizmente nada do nosso interesse. Continuamos (pai e eu) aguardando sua manifestação.

Um abraço

Carlos Benevides "

Seguem, então, cinco listas de obras espalhadas pelos Ministérios da Saúde, Agricultura, SDR, DNER e Ação Social.

O Deputado Carlos Benevides assinala de forma manuscrita que a relação referente ao DNER é a mais importante.

Quanto à natureza das emendas apresentadas pelo Deputado Carlos Benevides, o dado que chama atenção é a entrega, muito acima do normal, de recursos públicos a entidades privadas, para que estas realizem obras públicas. Por outras palavras, o Parlamentar, em inúmeras vezes, optava por entregar recursos públicos a pessoas privadas, ao invés de emendar o orçamento de modo a permitir que o próprio Poder Público - federal, estadual e municipal - realize a obra questionada. Essa constatação assume outro colorido, quando se têm presentes os dados levantados pelo TCU nas duas entidades pesquisadas, quanto ao destino dos recursos entregues a pessoas privadas cearenses.

O Deputado Carlos Benevides também foi beneficiado com a inclusão extemporânea de emendas de seu interesse ao OGU de 1992, pelo então Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiúza. Esse fato isolado teria significado bem diferente do que assume, se não viesse acompanhado de outras circunstâncias pessoais do Deputado Carlos Benevides.

Na casa de José Carlos Alves dos Santos foi apreendida uma lista contendo várias emendas aprovadas e alguns pedidos de autoria do Deputado Carlos Benevides. José Carlos Alves dos Santos, que à época era Assessor do Relator-Geral - Deputado Ricardo Fiúza - identificou essa lista como indicações de alteração ao Projeto de Lei do Orçamento feitas pelo Deputado Carlos Benevides, Senador Mauro Benevides e outros Parlamentares, mesmo após a votação do projeto de Lei Orçamentária.

Dentre as obras mencionadas na lista, encontram-se as seguintes, a título de exemplo:

- quadra de esporte em Novo Oriente - CE;
- quadra de esporte em Jaguaratama - CE;
- quadra de esporte em Acaraú - CE;
- manutenção de creche em Brejo Santo - CE;
- manutenção de creche em Acaraú - CE;
- manutenção de creche em Graça - CE

Na resposta encaminhada à Subcomissão de Emendas, pelo Deputado Ricardo Fiúza, este Parlamentar esclareceu

que todas os programas citados têm origem em pedido formulado pelo Deputado Carlos Benevides.

Ora, esses pedidos não eram objeto de nenhuma emenda do Deputado Carlos Benevides a quem o Deputado Ricardo Fiúza atribui a autoria das emendas que as teria gerado, nem estavam aprovadas pelo parecer do Relator-Geral. Numa palavra: até a votação pelo Congresso Nacional do OGU de 1992, as seis despesas de interesse do Deputado Carlos Benevides simplesmente não existiam.

Ora, se as previsões de gastos defendidas pelo Deputado Carlos Benevides não eram emendas, porque em rigor não eram nada, então o Relator-Geral não poderia ter criado, para elas, no Orçamento Geral da União, emendas de Relator-Geral, após a votação do Congresso Nacional. É que as emendas de Relator-Geral são aquelas que ele apresenta junto ao seu relatório, anterior, portanto, à própria votação do projeto de Lei Orçamentária. Donde a conclusão de que, uma vez apresentado e votado o relatório, com número exato de emendas de Relator-Geral, não é mais possível acrescentar emendas desse tipo.

Logo, o Deputado Carlos Benevides deveria ter restringido o seu pleito apenas às emendas por ele destacadas em Plenário. Nunca, porém, ele estaria autorizado a patrocinar a inclusão de conteúdo no Orçamento que não foi aprovado pelo Congresso Nacional, nem poderia ser visto como compatibilização de destaques que, nesse caso, nem existiam.

DEPUTADO CID CARVALHO

O Deputado Cid Carvalho participou da Comissão Mista de Orçamento, como titular, nos anos de 1986, 1987 e 1988 e nos períodos de 16/06/88 a 15/02/91 e de 22/05/91 a 15/02/92.

Os cargos ocupados pelo deputado naquela Comissão, para os respectivos orçamentos, foram os seguintes:

- 1986 - Relator do Ministério dos Transportes, inclusos o GEIPOT e DNER;
- 1987 - Relator da Receita e Texto da Lei;
- 1988 - Relator do Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário;
- 1989 - Presidente da Comissão Mista de Orçamento;
- 1990 - Presidente da Comissão Mista de Orçamento;
- 1991 - Presidente da Comissão Mista de Orçamento;
- 1992 - Relator Parcial do Ministério da Agricultura.

No decorrer do período de 1990 a 1993 teve aprovadas 79 emendas, no montante de US\$ 60,2 milhões, o que dá uma média de US\$ 15,1 milhões por ano. Esse nível de aprovação situa-se 86% acima da média, que é de US\$ 8,1 milhões anuais.

A média de liberação de suas emendas, neste mesmo período, foi de US\$ 13,5 milhões por ano, o que situa 137% acima da média, que é de US\$ 5,7 milhões anuais.

Este parlamentar **não teve liberações em emendas de caráter institucional**, ressalvadas as realizadas em 1992 como relator parcial do Ministério da Agricultura em favor da EMBRAPA e do Programa de Fomento ao Cooperativismo. Este é um aspecto relevante. Significa dizer que todas as emendas deste parlamentar, ressalvadas as mencionadas acima, decorrentes de sua posição como Relator Parcial, tiveram caráter programático.

Os cargos ocupados pelo deputado na Comissão Mista de Orçamento, pela importância que revelam, bem como o tempo de sua permanência naquela Comissão, demonstram que o mesmo possuía um bom nível de relacionamento e negociação, inclusive com o Executivo, o que leva a considerar que provavelmente grande parte de seus atendimentos tenham ocorrido por intermédio de emendas de relator e negociações com o próprio Executivo, não figurando, portanto, em emendas de sua autoria.

Temos aqui outro aspecto de significado especial. Salta aos olhos desta Subcomissão que as chamadas Emendas de Relator foram amplamente utilizadas como forma de ocultar os verdadeiros postulantes. O prolongado envolvimento e a inegável intimidade do Deputado Cid Carvalho com a Comissão possibilitou-lhe abrir caminhos e articular entendimentos com o Poder Executivo, lideranças partidárias, Relatores Parciais e Gerais, de tal forma que, por intermédio de diversos mecanismos, tal como as mencionadas emendas de Relator, fosse muitas vezes possível dissimular a verdadeira participação e influência do parlamentar.

Outro expediente com o mesmo sentido revelado por esta Subcomissão, é a inclusão prévia de subprojetos de interesse do parlamentar já na proposta que vem do Poder Executivo. Evidencia a utilização desse método o acordo feito entre membros da Comissão de Orçamento, ora sob investigação, e o Sr. Pedro Parente, à época Secretário de Planejamento, sem conhecimento do Congresso e em proveito particular dos parlamentares que dele participaram, dentre os quais inclui-se o Deputado Cid Carvalho. Isso explica porque, apesar de sua proeminente atuação na Comissão de Orçamento, seu índice de aprovação de emendas é "apenas" 86% (oitenta e seis por cento) acima da média dos demais parlamentares, elevando-se a "apenas" 137% acima da média, no caso das liberações.

Sua atuação no chamado "esquema" que controlava a Comissão é relatado no depoimento de José Carlos Alves dos Santos, evidenciado pelos documentos apreendidos na casa deste e pelos documentos apreendidos na casa do Sr. Ailton Reis, Diretor da CNO. Além disso, o parlamentar é citado em documentos associados à Construtora Servaz, possuindo, também sua ligação orgânica e operacional com o Sr. Normando Leite Cavalcante, da empresa de intermediação Seval S.A. para a qual indicou vários prefeitos de Municípios em que exercia forte influência política.

**CONGRESSO NACIONAL - CMPL-ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

Pelo exposto, evidencia-se a atuação do Deputado em proveito próprio, aproveitando-se do seu mandato para apresentar emendas ou incluir subprojetos de seu interesse no Projeto de Lei Orçamentária Anual, trabalhando pela liberação de recursos e procurando facilitar a intermediação das liberações, favorecendo empreiteiras e, a julgar pelas afirmações dos ex-prefeitos de Arame e São Bento, no Maranhão, que alegaram não ter seus municípios recebido recursos liberados pelo Deputado Cid Carvalho, desviando recursos públicos.

DEPUTADO FLÁVIO DERZI

O Deputado Flávio Derzi participou da Comissão Mista de Orçamento, na condição de membro suplente, de 22.05.91 a 25.03.92 e, como titular, no período de 25.03.92 a 15.03.93. Nessas condições participou dos trabalhos da CMO na elaboração dos Orçamentos de 1992 e 1993.

A sua participação mais destacada se deu para o OGU de 1992, quando participou do grupo de colaboradores do Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiúza. Note-se que o fato de ocupar a suplência não correspondia à importância das funções e do papel desempenhado pelo Parlamentar no período.

No ano de 1992, o Deputado Flávio Derzi apresentou emenda de nº 032185-1, intitulada "Infra-estrutura Urbana - convênio com o Governo Municipal", aprovada parcialmente no valor de Cr\$ 100.000.000,00. Tais recursos foram utilizados nas obras de drenagem, limpeza e urbanização da Lagoa Maior, daquele município.

O Tribunal de Contas da União, ao realizar auditoria na Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, constatou que as obras de drenagem, limpeza e urbanização da Lagoa Maior haviam sido objeto de convênio celebrado entre aquela Prefeitura e a Secretaria de Desenvolvimento Regional da Presidência da República, em 24.10.91(convênio nº 005/91).

A mencionada Auditoria esclareceu que as obras foram contratadas mediante licitação (tomada de preços nº 004/91), realizada pela Prefeitura, sagrando-se vencedora do certame a empresa Construtora Brasília Ltda.

Na oportunidade, a Auditoria ressaltou os seguintes aspectos:

1 - a Construtora Brasília Ltda. foi a única firma a apresentar proposta para a referida licitação;

2 - tal fato decorreu da falta de publicidade que norteou aquele certame, haja vista que não foi publicado "aviso de

licitação" no Diário Oficial da União ou em qualquer jornal de grande circulação, tendo ocorrido publicação apenas no Diário Oficial do Estado, por três dias consecutivos;

3 - as obras não estavam sendo executadas de acordo com as especificações previstas.

Cabe observar que foi encontrado, junto à documentação apreendida na casa do Sr. José Carlos Alves dos Santos, bilhete do Senador Saldanha Derzi encaminhado àquele, datado de 12.09.91, "contando com o imprescindível apoio com relação ao descontingenciamento das rubricas em anexo", dentre as quais se inseria a Drenagem e Limpeza da Primeira Lagoa - Três Lagoas.

A empresa Construtora Brasília Ltda vem criando tradição na realização de obras promovidas por aquela municipalidade. Em 20.08.91, assinou contrato para execução dos serviços de construção de viaduto sobre os trilhos da Rede Ferroviária Federal S/A, obra que recebeu, em 1992. Nos exercícios de 1990 e 1991 a obra havia merecido, respectivamente, emendas dos Deputados José Carlos Vasconcelos (R03012-8) e João Alves (G00215-2). Também nessa obra, o TCU apontou alguns aspectos relevantes:

1 - a Construtora Brasília Ltda. foi, novamente, a única empresa a apresentar proposta para a licitação (concorrência nº 001/91);

2 - obra contratada encontra-se superfaturada;

3 - o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul ajuizou ação civil pública visando a anular a concorrência aludida, por considerar que o seu edital apresentava ilegalidade que poderiam restringir a participação de outras empresas. O Judiciário deferiu medida liminar suspendendo a execução da obra. No despacho, o Juiz aventou a possibilidade de o orçamento-base utilizado não ser sigiloso e nem ter sido elaborado pela Prefeitura, como deveria ser. Na mesma decisão judicial observa-se, ainda, que os caracteres a máquina de datilografia, utilizada para a confecção do edital, eram muitos semelhantes aos da proposta da firma vencedora da concorrência - a Construtora Brasília Ltda.

Compete, ainda, registrar que a aludida ação civil pública solicitou a retirada de placa agradecendo aos parlamentares Flávio Derzi e Saldanha Derzi, aposta pela Prefeitura junto às obras

que estavam sendo executadas. Registre-se, por oportuno, que o Prefeito justificou o fato alegando que a placa havia sido paga pela Construtora Brasília Ltda, portanto, sem ônus para a Prefeitura.

Na verdade, essa Prefeitura vem, sistematicamente, recebendo recursos que se originam de emendas do Deputado Flávio Derzi. O complicador dessa questão está no fato das diversas irregularidades apontadas em momentos diversos, em transferências, as mais variadas, de recursos da União para a Municipalidade.

Não se trata aqui de responsabilizar o Parlamentar pelas irregularidades que se apontam nessa unidade federada, mas destacar que o Deputado Flávio Derzi vem sistematicamente indicando essa mesma prefeitura como responsável pela execução de diversas obras realizadas com recursos da União.

Se o interesse do Parlamentar alcançasse exclusivamente a realização da benfeitoria, certamente não continuaria a indicar a prefeitura como agente executor, já que tem-se demonstrado portadora de atitudes que revelam improbidade e outros vícios no trato da coisa pública.

Reforça o pensamento apostado no parágrafo anterior o fato da existência de uma placa em que se vêem agradecimentos ao Deputado Flávio Derzi. Além de caracterizar-se um desrespeito aos preceitos da Constituição Federal, demonstra-se aqui o estreito vínculo entre o Deputado Flávio Derzi, a Prefeitura Municipal e a Construtora Brasília, acima anunciada.

DEPUTADO GENEBALDO CORREIA

O Deputado Genebaldo Correia participou da Comissão Mista de Orçamento como membro titular de 16/06/88 a 15/02/91. Nessa condição, auxiliou na elaboração do OGU de 1989 a 1991. O Parlamentar, nesse período, ocupou as relatorias parciais do Ministério da Habitação e Desenvolvimento Urbano(1989), MPAS(1990) e Receita(1991).

O referido Parlamentar alcançou, dada a sua atuação na Comissão Mista de Orçamento, um expressivo índice de aprovação de emendas e uma extraordinária média de respectiva execução financeira.

Apenas considerando o período posterior a 1990, o Deputado Genebaldo Correia tem o seguinte quadro de apresentação, aprovação e execução de emendas:

OGU	emendas apresentadas	emendas aprovadas	valor executado (US\$ MÉDIO ANO)
1990	40	8	21.317.000
1991	161	107	70.555.000
1992	167	60	29.000.000
1993	76	72	11.944.000

Em seu depoimento a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, José Carlos Alves dos Santos afirma, ao discorrer sobre os acordos que ocorriam em torno dos programas e das emendas a serem introduzidas na Lei Orçamentária, que a realização desses acordos lhe era anunciada pelo Deputado João Alves, ou pelo Deputado Cid ou pelo Deputado Genebaldo Correia. Mais do que isso, que as conseqüências, a instrumentalização desses acordos, também lhe era comunicada.

Chegou a afirmar que também nas residências do Deputado Genebaldo Correia ocorreram reuniões com fins de

materializar os ditos acertos. Nessa condição José Carlos Alves dos Santos citou ainda os Deputados João Alves e Cid Carvalho.

Para que não pairassem dúvidas, o depoente ratificou que a expressão "acertos" refere-se à forma pela qual havia o rateio de percentuais das vantagens auferidas pelo esquema.

Afirmou, inclusive, que já para o Orçamento de 1989, o Deputado Genebaldo Correia participou de acertos relativos ao esquema de subvenções.

Fato comum a todos os participantes do esquema do orçamento, o Deputado Genebaldo Correia também recebia dinheiro, segundo José Carlos Alves dos Santos. Chegou a afirmar que o Parlamentar certa feita se dirigira a ele perguntando se o Deputado João Alves teria entregue a ele, José Carlos, a sua parte no rateio.

Tal qual ocorreu com todos os envolvidos no esquema do orçamento, são inúmeras as referências ao Deputado Genebaldo Correia encontradas nos documentos apreendidos na casa do economista.

Nos relatórios de pleitos para descontigenciamento de recursos para 1991, elaborado em final de novembro e início de dezembro, o Deputado Genebaldo Correia surge em pelo menos duas situações.

Nessas relações, aparece como "INTERESSADO" nas seguintes obras:

- infra estrutura urbana em Teodoro Sampaio - BA;
- infra estrutura urbana em Jocabina - BA;
- infra estrutura urbana em Candina - BA;
- infra estrutura urbana em Jacuípe - BA;
- infra estrutura hídrica em Pindai - BA;
- construção das barragens do Rio Subaé - BA;
- centro de abastecimento em Santo Amaro - BA;
- infra estrutura urbana em São Francisco do Conde -
BA;

- BA;
- infra estrutura urbana em Sebastião Laranjeiras -
- infra estrutura urbana em Tanhacu - BA;
- infra estrutura urbana em Tanque Novo - BA;
- controle de enchentes/ recuperação urbana/ Rio Subaé em Santo Amaro - BA;
- irrigação da Baixada Maranhense.

Aparece, também, como interessado na emenda relativa a "CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS DO RIO SUBAÉ", de autoria do Deputado João Alves, e em outra destinada à "IRRIGAÇÃO DA BAIXADA MARANHENSE", do Deputado Felipe Mendes, enquanto Relator Parcial. Aliás, para esta última há outras referências inclusive cartões de empreiteiras acusando o mesmo pleito.

Em outra página desse mesmo relatório, o nome do Deputado Genebaldo Correia aparece junto ao dos Deputados José Geraldo e Cid Carvalho e do Senador Ronaldo Aragão como "INTERESSADO" numa relação de obras todas relativas à construção de estradas no Estado do Pará.

Todas essas obras foram incluídas no orçamento por emendas do Deputado João Alves, enquanto Relator-Geral.

Salientamos que para essa relação está manuscrito o nome do Deputado Fiúza também na coluna referente aos "INTERESSADOS".

O Deputado Genebaldo Correia participou do episódio que se convencionou denominar de "*Acordo com o Executivo*", que representou uma clara usurpação da competência do Congresso Nacional para apreciar livremente o projeto de lei orçamentária.

Após uma primeira reunião de caráter preliminar, realizada entre os funcionários do Poder Executivo e os Deputados Cid Carvalho e Genebaldo Correia, decidiu-se realizar outra, definitiva, na qual foram acertados os termos do citado "*acordo*".

Na qualidade de membro do "esquema" que se introduziu na Comissão Mista de Orçamento e abusando da titularidade

de líder do maior partido da Câmara o Deputado Genebaldo Correia também esteve presente à segunda reunião com os dois representantes do Poder Executivo, para selar os termos definitivos do pacto espúrio mencionado. Ao encontro compareceram o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Senador Ronaldo Aragão, o Relator-Geral do Orçamento a ser votado, Deputado João Alves, e outros Membros de relevo da dita comissão - Deputados José Geraldo, Genebaldo Correia e Cid Carvalho.

Em decorrência desse acordo e sem o conhecimento da Comissão, seus participantes obtiveram a inclusão, no projeto de lei do Poder Executivo para o OGU de 1992, de várias obras de seus interesses, o que pode ser comprovado pelo documento confessadamente manuscrito pelo Deputado José Geraldo Ribeiro, apreendido na casa de José Carlos Alves dos Santos.

Em se tratando de um "*acordo*" que não poderia ser materializado, dada a sua ilegalidade e imoralidade, é óbvio que a presença, na reunião do líder do maior partido constituiu elemento fundamental para emprestar credibilidade ao grupo de Parlamentares perante os agentes do Poder Executivo - Pedro Parente e José Carlos Alves dos Santos, que confessou ter auferido vantagens econômicas em função do exercício de cargo público. Sua presença foi decisiva para que as pessoas ligadas ao Poder Executivo pudessem crer na eficácia do "*acordo*" que ali se estava a negociar.

Ora, diante desses fatos, tem-se que o Parlamentar em causa afrontou a dignidade do seu mandato, tanto do ponto de vista da forma de sua conduta, como do conteúdo desta. De fato, o Parlamentar não respeitou a função que lhe foi confiada pelos seus pares, ao ter entabulado negociações com outro Poder da República, sem deter competência para tanto.

Contudo, se a forma do "*acordo*" já constituiu violação grave dos deveres do mandato, o conteúdo consegue ser pior: em troca da encampação dos interesses de certos Membros da Comissão Mista de Orçamento pelo Poder Executivo, os Parlamentares envolvidos se comprometem a tolher, de fato, a ampla liberdade constitucional do Parlamento de organizar o orçamento federal como melhor lhe pareça.

Em poucas palavras: esses Parlamentares da Comissão Mista de Orçamento trocaram a soberania do Congresso

CONGRESSO NACIONAL - CMPI- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

Nacional, no tocante ao processo legislativo da respectiva lei de orçamento, por seus interesses pessoais.

Diante dos fatos arrolados acima, e em face da farta frequência com que o nome do Deputado Genebaldo Correia aparece nos documentos apreendidos na casa de Ailton Reis, fica evidente seu relacionamento com as empreiteiras e os interesses destas.

DEPUTADO JOÃO ALVES

O Deputado João Alves participou da Comissão Mista de Orçamento no período de 1985 a 15.02.92, sempre na condição de Titular, destacando-se pela reiterada permanência em funções consideradas "chaves" na elaboração do orçamento.

Na verdade, é possível delinear a influência exercida pelo Deputado João Alves sobre o processo de elaboração orçamentária a partir de seu perfil na Comissão Mista de Orçamento: Vice-Presidente em 1985, Presidente em 1986, Vice-Presidente em 1987, Relator-Geral em 1990, Relator Parcial do MINTER/SEAC - FUNAI e FUNABEM e Relator-Geral em 1992, função da qual foi afastado.

O desvirtuamento dos princípios que devem nortear as atividades parlamentares fica nitidamente caracterizado no estudo das ações do Deputado João Alves.

Como forma de usurpar os direitos inerentes à Comissão Mista de Orçamento, o Deputado João Alves foi um dos principais articuladores do "Acordo entre o Executivo e o Legislativo", ocorrido para o Orçamento de 1992.

O aludido acordo não teve outra motivação senão assegurar a integridade da essência do projeto de lei de orçamento enviado pelo Executivo em troca da garantia de inclusão, naquele projeto, das obras de interesse de um reduzido número de Parlamentares.

Ao depor, José Carlos Alves dos Santos referiu-se ao Deputado João Alves como "peça-chave", um dos principais articuladores do esquema do orçamento, podendo ser considerado o mentor do "esquema".

Assim, narra, por exemplo, que o Parlamentar fazia incluir no orçamento dotações globais e posteriormente remetia listas aos ministérios solicitando a liberação de recursos para obras ou entidades específicas, de seu interesse, com o agravante de que parte dos recursos liberados retornavam ao Deputado, para seu uso pessoal.

Disserta, ainda, sobre as inúmeras reuniões realizadas na casa daquele Parlamentar, da qual participavam membros do Congresso Nacional e autoridades do Poder Executivo para discussão dos rumos do orçamento e do destino das verbas públicas.

É mencionado o poder do Deputado sobre os demais membros da comissão, conseguindo, desta forma, incluir, no orçamento de diversos exercícios, emendas de interesse de inúmeras autoridades e empreiteiras. Nesse contexto, representantes das grandes empreiteiras influenciavam as diretrizes emanadas da Comissão Mista de Orçamento.

O economista relatou também que o Deputado João Alves considerava o Ministério da Ação Social como de fundamental importância para a alocação de recursos por parte do Congresso Nacional. Desta forma, conseguiu a indicação do Deputado Fábio Raunhetti para que ocupasse a relatoria daquele setor do orçamento.

Em seqüência, seguia-se o "acerto" das liberações de subvenções sociais pelos Ministérios, através das dotações globais, o que consistia no envio de relações do Congresso com nomes de entidades a serem beneficiadas, indicações essas coordenadas e assinadas pelo Deputado.

A manutenção do poder do Deputado João Alves dependia, em grande parte, da colaboração de técnicos capazes de produzir os efeitos por ele desejados. Dessa forma, o Parlamentar remunerava, a título de "presente", José Carlos Alves dos Santos, sendo que em seu depoimento o economista afirmou ter recebido, de uma única vez, quantias de 200 a 300 mil dólares .

A ação danosa do Parlamentar João Alves pode ser facilmente comprovada através de prova documental. A documentação apreendida na casa do economista traz inúmeras referências a pedidos e anotações de lavra daquele Deputado.

Em relação denominada "Pleitos de Parlamentares", datada de 1991, são relacionadas ao Parlamentar as seguintes obras:

- conclusão do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí;

- construção da Escola Técnica de Entrerrios - BA;

- construção de escola padrão de 1º grau em Porto Velho - RO.

Vale destacar que além de não se situar no Estado do Parlamentar, a obra do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal do Piauí (Hospital de Teresina) é mencionada inúmeras vezes nos documentos apreendidos na casa de Ailton Reis, da Construtora Norberto Odebrecht, ao lado de percentuais, o que demonstra, uma vez mais, que o Parlamentar defendia causas outras que não as de interesse público.

Outras relações apreendidas listam diversos municípios para os quais o Parlamentar solicitava liberação de recursos.

Foi apreendida, ainda, relação que arrola 26 obras situadas nos Estados da Bahia, Paraíba, Goiás, Rio Grande do Norte, Sergipe, Alagoas, Ceará, Maranhão, Pernambuco e São Paulo sobre as quais consta, manuscrito, o nome do Parlamentar João Alves. Segundo depoimento do economista José Carlos Alves dos Santos, as obras seriam de interesse do Deputado e, possivelmente, executadas pela OAS.

O depoimento do Deputado João Alves foi marcado por uma série de contradições ocorridas já naquele momento ou detectadas no decorrer das investigações que se seguiram. As contradições mais freqüentes puderam ser verificadas em torno de dois assuntos pertinentes a esta Subcomissão: seu relacionamento com o assessor Sr. José Carlos Alves dos Santos no âmbito da Comissão de Orçamento e seu envolvimento com o Sr. Normando Leite Cavalcanti, proprietário da empresa de intermediação SEVAL. Várias assertivas do depoente relativas a subvenções sociais também se verificaram inverídicas, mas não serão tratadas neste relatório.

De fato, o Parlamentar faltou com a verdade ao afirmar que nunca havia tido qualquer entendimento financeiro com José Carlos Alves dos Santos, ao passo que as investigações das contas bancárias do economista detectaram depósitos feitos pelo Deputado João Alves no Banco Nacional.

Também falseou os fatos ao declarar que suas relações com o economista decorriam exclusivamente de suas atividades na Comissão Mista de Orçamento, dentro dos critérios de normalidade, quando a realidade comprovou a existência de vários

bilhetes do Parlamentar dirigidos ao ex-servidor do Senado em termos que evidenciam uma relação mais próxima que a meramente circunstancial, inclusive de assuntos pertinentes às funções que José Carlos ocupava no cargo de Diretor do Departamento de Orçamento da União - DOU.

Outro fato pouco esclarecido no depoimento se refere à participação do Deputado na intermediação de verbas destinadas a diversos municípios da Bahia através da empresa SEVAL. Foram ouvidos, em inquérito no âmbito da Polícia Federal, que investigou a atuação da empresa, 26 funcionários de diversos ministérios e, pelo menos, 15 prefeitos que assinaram contratos com a SEVAL. A grande parte dessas testemunhas afirmou ter conhecido o Sr. Normando Leite Cavalcante por intermédio do Deputado João Alves.

Restou constatado que os primeiros, funcionários dos ministérios, tinham o Sr. Normando por assessor do Deputado, ao passo que os prefeitos afirmaram em depoimento que o Deputado João Alves havia indicado os serviços da SEVAL, quando procurado para que apresentasse emendas de interesse das prefeituras.

Na realidade, constatou-se que o Deputado João Alves era peça fundamental no esquema articulado pelo núcleo de poder da Comissão de Orçamento, ao menos até meados de 1991, quando foi afastado da Relatoria-Geral.

Nessa qualidade, teve participação ativa nas decisões desse grupo, que permitiram o volumoso desvio de recursos públicos que ora se evidencia.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA

O Deputado José Carlos Aleluia foi suplente da Comissão Mista do Orçamento, entre 22.05.1991 e 15.02.1992 e Membro Titular, de 25.03.1992 a 15.03.1993, da mesma Comissão. O Parlamentar em causa também exerceu a função de "Colaborador do Relator-Geral" do controvertido Orçamento Geral da União de 1992. Apesar de não ser uma função legalmente reconhecida, o posto de "Colaborador" era muito cobiçado.

A presença do Deputado José Carlos Aleluia como membro, suplente ou efetivo, da Comissão e o desempenho da função oficiosa de auxiliar do Relator-Geral ofereciam três vantagens: a) fornecia-lhe uma credencial diferenciada da que têm todos os Parlamentares para o trato de assuntos orçamentários; b) ampliava sua influência no relatório final do orçamento sobre todos os temas nele compreendidos e c) preservava a mobilidade para atuação em todos os campos de seu interesse (III - A e H).

No período de 1992 a 1993, a média de liberações do Deputado José Carlos Aleluia foi de US\$ 6,3 milhões ao ano, o que as situa 12% acima da média, que era de US\$ 5,7 milhões. Já o nível das liberações em 1992 foi muito mais elevado - US\$ 11,2 milhões -, ou seja, mais que o dobro da média. Aliás, digno de nota é que o mandato do Deputado José Carlos Aleluia se iniciou no ano de 1991 e logo no ano seguinte ele conseguiu liberar o dobro das verbas dos seus Pares. O Parlamentar mal tinha chegado ao Congresso Nacional, no seu primeiro mandato federal, e já obteve a liberação de quantia 100% maior que a média de seus Colegas (III-H).

No decorrer do período de 1992 a 1993, o Parlamentar teve aprovadas 95 emendas, no montante de US\$ 40,1 milhões, equivalentes a US\$ 20,5 milhões por ano. Esse nível de aprovação se situa em 152% acima da média de US\$ 8,1 milhões (III-D).

Registre-se, quanto à natureza das emendas liberadas pelo Deputado José Carlos Aleluia, que não tiveram caráter institucional (III-E).

Além desses dados sobre a atividade do Parlamentar, passe-se à análise das demais provas reunidas pela Subcomissão de Emendas.

Muitos dos documentos apreendidos na casa do Diretor da Construtora Norberto Odebrecht dizem respeito, diretamente, ao Deputado José Carlos Aleluia. Observando-se o conteúdo de cada um deles pode constatar-se o modo pelo qual a Construtora Norberto Odebrecht se relacionava com o aludido Parlamentar, em cada uma das fases do ciclo orçamentário, que vai da verificação das necessidades da empresa até a efetiva liberação de verbas, pelo Poder Executivo (III-B).

A Construtora Norberto Odebrecht efetivamente planejava suas demandas sobre a Lei Orçamentária e as dispunha em relações organizadas. Um bom exemplo da sistematização dessas demandas é a tabela intitulada "**RECURSOS NECESSÁRIOS PARA O OGU - 1993**", apreendido na casa de Ailton Reis. Datado de 30.06.92, o documento dispõe de projetos, sua localização, órgãos executores, seus beneficiários e os valores almejados. A listagem é abrangente e envolve diversos órgãos e inúmeras prefeituras e Estados compondo a pauta de interesse da empresa. Note-se que aí não se fala ainda em emendas ao Orçamento ou proponente, registrando-se tão somente **NECESSIDADES**.

Para viabilizar os interesses econômicos constantes de listas, como indicadas no parágrafo anterior, o passo seguinte é o oferecimento de emendas ao OGU. Daí por que a confecção de um segundo tipo de lista. A CPI também está de posse de exemplar dessa segunda modalidade de lista: trata-se de um documento denominado "**RELAÇÃO DE EMENDAS A APROVAR**", no qual são arrolados os projetos, emendas, respectivos valores e autores. Vale destacar que tal relação é datada de 19.11.1991, momento de elaboração dos Relatórios Parciais.

Nessa listagem, o nome do Deputado José Carlos Aleluia aparece várias vezes manuscrito, mesmo em emendas de autoria de outros parlamentares, o que só faz sentido, se se entender que ele é o responsável pelo acompanhamento e defesa desse rol de pleitos.

Oferecidas as emendas da CNO e aprovadas pelos Relatores Parciais, passa-se para ulterior fase do processo, que é o

parecer do Relator-Geral. Lê-se no documento "OGU/93 - NOTAS", apreendido na casa do Diretor da CNO:

"2. CONVERSA COM O DEP. ALELUIA

Pediu que nós informássemos nossos programas de nosso interesse para acréscimos de valores que ele levaria para defender junto do relator geral. Está aguardando ser chamado a qualquer momento ainda essa semana.

Ele disse ter certeza que os valores solicitados ao relator geral por ele serão atendidos na sua totalidade.

Informou que não tem condições de conseguir cópia do "Boneco" mas que se nós quisermos dar a ele relação de nossos programas independente de quem tenha (...) nessa conversa que ele terá com o Relator Geral.

Solicitou que fosse procurado amanhã a qualquer hora (...) que ele está envolvido com o assunto (...) mas caso seja (...) pode procurá-lo a tarde em sua casa."

Os termos do documento são eloqüentes, quanto a existência, modo e extensão da atividade do Deputado José Carlos Aleluia, novamente em prol da CNO.

Outro documento apreendido na CNO, de posse dessa CPI, intitulado "**SOLICITAÇÃO**", descreve exatamente obras de interesse da empresa para acréscimo de valores, exibindo os programas, os valores atendidos pelos relatores parciais e a "**SOLICITAÇÃO DE ACRÉSCIMO**" a ser assegurada junto ao Relator-Geral.

Finalizada a ação produz-se um balanço de resultados. Outro documento descreve o saldo dos "**PROGRAMAS COM O DEPUTADO J.C.A.**" comparando os valores solicitados e atendidos pelos relatores parciais e geral, que sintetizamos no quadro que se segue:

**CONGRESSO NACIONAL - CМПI- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

PROGRAMA	EMENDA AUTOR	VALOR SOLICITADO	VALOR APROVADO
drenagem em avenidas de Salvador - BA	P 00319-1 dep. José C. Aleluia	11.750	2.000
adutora S. José Jacuípe - C Grosso - BA	C 00308-6 dep. José C. Aleluia	11.000	1.000
adutora Capela A. Alegre Pintadas - BA	C 00312-4 bancada do Estado S. Josaphá Marinho	11.000	RP 1.000 RG 9.000 Tot 10.000
Infra estrut. urbana - Cor. Salgadinho - AL	15304-4 S. Teotônio Vilela	3.000	1.600
Sist. Esg. Sanitário de Imperatriz- MA	P 02717-1 dep. Cid Carvalho	4.000	3.600
Construção da Adutora de Sisal - BA	02704-9 Manoel Castro	19.900	6.200
adutora Capela A. Alegre Pintadas - BA	02705-7 Manoel Castro	10.900	7.000
adutora S. José Jacuípe - C Grosso - BA	02714-6 Leur Lomanto	10.800	zero
abastecimento d'água - na RMS -BA	P 02715-4 Leur Lomanto	6.900	zero

Asseguradas as dotações orçamentárias, resta à Construtora Norberto Odebrecht conseguir a liberação dos recursos. Diligente, o Deputado José Carlos Aleluia está presente também nessa fase.

Diversos dos documentos apreendidos comprovam a assertiva.

O nome do Deputado José Carlos Aleluia está anotado em folha descritiva referente ao programa de reassentamento rural de UHE-Itaparica, onde se pleiteia "**LIBERAÇÃO PARA**

MAR/ABR DE 92", no valor de Cr\$ 24,0 bilhões, constando, ainda, do documento justificativa técnica.

Novamente em documento intitulado "*OGU-92 PLEITO PARA LIBERAÇÕES MAR/ABR - 92*", existe anotação manuscrita assinalando o Deputado José Carlos Aleluia. Esse documento é um quadro onde se listam mais de duas dezenas de programas da empresa aludida, com a descrição da obra, órgão, código orçamentário, valor OGU 92, fonte e pleito para a liberação. As obras situam-se em cinco Estados do Nordeste, são geridas por oito órgãos federais e, novamente, têm em comum apenas e tão-somente o fato de serem da Construtora Norberto Odebrecht.

A intervenção do Deputado José Carlos Aleluia, em todas as fases do ciclo orçamentário e sua atuação em prol da CNO, resulta documentalmente comprovada.

Nesse contexto, passam a fazer sentido os percentuais "*0,5 a 1%*", atribuídos ao Parlamentar em manuscrito, de 09.04.92, também apreendido na casa do Diretor da CNO.

Finalmente, torna-se inevitável a menção sobre o documento encontrado na residência de Ailton Reis: formulário da Câmara dos Deputados, da Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização, destinada a apontar os relatores parciais para os diversos setores do Orçamento de 1994, o nome do Deputado José Carlos Aleluia aparece em cinco setores. Todas relativas ao Ministério da Integração Regional.

Diferentemente de todos os demais investigados pela Subcomissão de Emendas, o Deputado José Carlos Aleluia, em face dos documentos apreendidos, mantém uma relação orgânica específica com a Construtora Norberto Odebrecht, na defesa dos interesses desta, sem que, para tanto, tenha ocupado cargos relevantes, como o de Relator-Geral ou Parcial, na Comissão Mista de Orçamento.

Tal como se afirmou acima, o exame das provas da atuação do Deputado José Carlos Aleluia no âmbito da Comissão Mista de Orçamento não parece harmonizar-se com nenhum dos parâmetros utilizados para a avaliação da conduta de um Parlamentar.

De fato, observou-se que, de acordo com a teoria da representação, cada Parlamentar deve ir ao Poder Legislativo e lá defender o interesse social dos cidadãos que o elegeram. Ou seja, a

função do Parlamentar constitui um compromisso de representação e defesa de interesses de uma parcela da população que lhe outorgou o mandato legislativo. Por definição, os interesses de um grupo considerável de eleitores possui o tom da generalidade, ausente, de todo, na atuação do Deputado José Carlos Aleluia na Comissão Mista de Orçamento.

Ora, a análise das provas reunidas pela CPI demonstra que a atividade do Deputado José Carlos Aleluia, em temas de orçamento, se orientava exatamente no sentido contrário ao do padrão de conduta parlamentar: ao invés de se dirigir para a defesa de interesses coletivos, mais genéricos, o Parlamentar mencionado ocupava-se primordialmente do trato dos interesses de uma única empresa - a Construtora Norberto Odebrecht. Pelo menos é o se conclui dos documentos apreendidos acima referidos. A prática de atos com essa marca específica desenrolava-se por todo o fluir do projeto de lei, desde o seu nascedouro - identificação das necessidades da empresa e oferecimento de emendas que as atendesse - até o objetivo final visado pela empresa - liberação de verbas, pelo Poder Executivo.

Portanto, o comportamento do Deputado José Carlos Aleluia parece estar objetivamente dissociado das funções constitucionais do Parlamentar: representação e defesa dos interesses do grupo social que o elegeu, na medida que os seus atos se articulam com o objetivo de atender preponderantemente às necessidades de pessoa jurídica privada - a Construtora Norberto Odebrecht.

A título de exemplo, recorde-se o episódio relatado no documento da Construtora Norberto Odebrecht denominado "**CONVERSA COM O DEP. ALELUIA**". Ali, documenta-se a infringência, pelo Parlamentar, dos mais elementares deveres de fidelidade ao Parlamento de que faz parte: participou de reuniões internas com a Companhia Odebrecht; tentou obter, para ela, documentos de natureza reservada do Poder Legislativo; transmitiu-lhe informações estratégicas, conseguidas em razão do cargo público que ocupava; agiu como defensor dos interesses da empresa, junto ao Relator-Geral. Tudo isso parece fortemente com violação de sigilo funcional e advocacia administrativa.

Por fim, a existência de percentual ao lado do nome do Deputado José Carlos Aleluia e de obras da Construtora Norberto Odebrecht que estão a seu cargo, segundo as próprias listas elaboradas pela empresa, sugere, de maneira muito incisiva - mas não definitiva -

CONGRESSO NACIONAL - CMPI - ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

que o Parlamentar visa, com esse conjunto de medidas, à obtenção de vantagens ilícitas com o seu mandato.

DEPUTADO JOSÉ CARLOS VASCONCELOS

O Deputado José Carlos Vasconcelos participou da Comissão Mista de Orçamento de 16/08/88 a 15/02/92, com apenas uma interrupção, de pouco mais de três meses - de 16/02 a 21/05 de 1992. Durante todo esse período em que foi Membro da CMO, o Parlamentar ocupou diversas funções de destaque na Comissão.

Já para o Orçamento Geral da União de 1989, acumulou tanto a Relatoria Parcial relativa ao Ministério dos Transportes, quanto a Relatoria Adjunta do orçamento referente ao Ministério da Reforma e Desenvolvimento Agrário. Para o orçamento do ano seguinte, manteve a Relatoria Parcial do Ministério dos Transportes, DNER e outras. Já no Orçamento de 1991, ocupou a Relatoria Parcial do MINFRA, que abrangia o DNER, o GEIPOT e a EBTU. Finalmente, no Orçamento Geral da União de 1992, assumiu a Relatoria Parcial atinente ao Ministério da Economia, pasta à qual estavam afetos o FND, FAS e FEARI (III-A).

A sucessiva ocupação de funções da magnitude assinalada constitui indicativo muito seguro do grau de influência do Parlamentar nas decisões da CMO.

Uma vez que, nos períodos de participação do Parlamentar na Comissão Mista, a mera indicação para membro da Comissão já era objeto de intensa disputa política, intensificada para os cargos de Relatoria, inferem-se duas conclusões: de um lado, o Parlamentar evidencia grande interesse em participar da Comissão; de outro, era dotado de significativa capacidade política e prestígio na CMO para vencer as disputas pelas designações em causa.

É inegável afirmar, assim, que o Deputado pertencia ao restrito núcleo de Parlamentares que, sistematicamente, se revezavam e ocupavam as relatorias ditas "*chave*" da CMO, nas quais se concentra a realização maciça de obras públicas (III-H).

Por tudo isso, o Deputado José Carlos Vasconcelos logrou uma liberação de recursos de suas emendas 300% acima da média dos demais parlamentares, no período compreendido entre janeiro de 1990 a outubro de 1993. Na verdade, os números

apresentam-se bastante subestimados, uma vez que não foram aí computadas as liberações decorrentes de suas emendas apresentadas na condição de Relator Parcial.

As aprovações de emendas de sua autoria alcançam patamar gigantesco. No período de 1990 a 1993, o Parlamentar aprovou 147 emendas, que representam um volume de recursos equivalente a US\$ 248,9 milhões. Tal fato representa uma performance espetacular e alcança o nível de 668% acima da média geral dos parlamentares, que é de US\$ 8,1 milhões.

No mesmo período, o citado Parlamentar apresentou uma média de liberações da ordem de US\$ 22,9 milhões/ano, o que o situa 302% acima da média de US\$ 5,7 milhões anuais.

Os números apresentados não conseguem, ainda, retratar a exata influência que o Deputado José Carlos Vasconcelos exercia sobre a destinação das verbas orçamentárias. Conforme restou apurado, diversos dos pleitos daquele Parlamentar foram atendidos na forma de emendas apresentadas pelos demais Relatores, conforme perfeitamente demonstrado em diversos pareceres, a exemplo do consignado na emenda R00461, de 1991, onde o Relator revela estar atendendo "*justo pleito do Deputado José Carlos Vasconcelos*".

A sua atuação, enquanto Relator Parcial, não pode passar despercebida. Numa análise restrita aos orçamentos desta década, veremos que, para o OGU de 1990, nada menos do que um décimo das emendas aprovadas foram apresentadas pelo Deputado José Carlos Vasconcelos.

Aliás, para o Orçamento Geral da União de 1990, o primeiro integralmente elaborado dentro das normas instituídas pela Constituição de 1988, nada menos do que doze parlamentares são responsáveis por 51% do total das emendas aprovadas. Nesse rol, estão incluídos vários dos Parlamentares integrantes do esquema de poder da Comissão Mista de Orçamento, citados por José Carlos Alves dos Santos, dentre os quais os Deputados João Alves, Genebaldo Correia, José Geraldo Ribeiro, Senador Ronaldo Aragão, além do Parlamentar José Carlos Vasconcelos (III-D).

As vinculações do Deputado José Carlos Vasconcelos ao denominado "núcleo do poder" da Comissão Mista de Orçamento não se evidenciam exclusivamente através de números.

**CONGRESSO NACIONAL - CMPI - ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

Em seu depoimento, José Carlos Alves dos Santos fez diversas afirmações acerca do Deputado José Carlos Vasconcelos, atestando que o Deputado fazia parte do esquema e tinha conhecimento do desvio de subvenções sociais e de obras pelas quais os empreiteiros pagavam comissões, afirmando tê-lo visto na residência do Deputado João Alves, mentor do "esquema" do orçamento.

Na casa do economista José Carlos Alves dos Santos foram apreendidos diversos documentos. Chama atenção o ofício datado de 25 de novembro de 1991 onde o Deputado José Carlos Vasconcelos, então Relator Parcial do setor relativo ao FND, apresenta ao Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiúza, documento em que relaciona dezesseis programas do seu relatório. Mas o que de fato atribui relevância ao documento são notas manuscritas ao lado de cada programa, em que se distinguem nomes de parlamentares e de empreiteiras.

Os programas onde podemos ver indicação da empreiteira são os seguintes:

- Subestação de Porto Franco Tratex
- UHE Santa Rita Andrade
- UHE Miranda Q. Galvão e Tratex
- UHE Caiabis Andrade
- UHE Costa Rica Tratex

Os nomes dos Parlamentares aparecem ao lado das seguintes obras:

- Sistema de transm. Nordeste JLMaia
- Linha de transmissão/PI JLMaia
- Construção de PCH's / RO Flávio Derzi
- UHE Ponte Nova / MG JLMaia

Depõe contra o Deputado José Carlos Vasconcelos a menção de seu nome em documento apreendido na casa de José Carlos Alves dos Santos intitulado "Pleito de Parlamentares e Autoridades de Governos Estaduais - Orçamento de 1992".

Neste documento, o Parlamentar pleiteia a inclusão, na Proposta Orçamentária para 1992 a ser enviada pelo Executivo, de recursos para "Conclusão de obras do centro integrado de atividades educacionais, esportivas, turísticas e comunitárias do complexo de Salgadinho na região metropolitana de Recife - PE".

O Parlamentar é mencionado na coluna "AUTOR" ao lado de sua credencial: "Membro da Comissão Mista de Orçamento".

É certo que, assim posta a questão, poder-se-ia argumentar: o Parlamentar tem, senão o dever, a faculdade de requerer do Poder Executivo providências que impliquem a melhoria das condições de vida daqueles que supostamente são os seus eleitores. Sem entrar no mérito dessa prática, no episódio ora analisado, a tese não tem procedência. Existem outros fatos capazes de infirmar o argumento da defesa de interesses legítimos.

O pano de fundo do relacionamento mantido entre o Parlamentar aludido e o então Diretor do Departamento de Orçamento da União - DOU - merece maiores esclarecimentos. Ao contrário do que a exposição do episódio pode sugerir, as gestões feitas pelo Deputado José Carlos Vasconcelos junto ao Executivo não tinham por objetivo liberar verbas já aprovadas para o orçamento então em execução. Os pleitos do Deputado diziam respeito à inclusão de certas obras de seu interesse pessoal no projeto de lei de orçamento do Executivo que, àquela altura, ainda estava a ser elaborado. Expresso de outra maneira: o pedido formulado a José Carlos Alves dos Santos, confessadamente corrupto, inscreve-se no contexto do acordo celebrado entre o Legislativo e o Executivo, para o OGU de 1992, tema já tratado com vagar na parte geral deste relatório.

Os Parlamentares Membros da CMO negociaram a encampação, pelo Executivo, de gastos públicos de seu interesse, oferecendo, em troca, o empenho na manutenção do projeto, em prejuízo do amplo poder de revisão do Congresso Nacional.

Aliás, a prova de que o pedido se relaciona, ao menos, às tratativas do acordo está em que o Deputado José Carlos Vasconcelos vem qualificado como "Membro da Comissão Mista de Orçamento" que, efetivamente, veio a pactuar as condições citadas com o Poder Executivo. De notar, ainda, que nem todos os Parlamentares com assento na CMO formularam pedidos semelhantes ao Diretor do DOU, José Carlos Alves dos Santos, motivo pelo qual seus pleitos nem

sequer foram analisados, quanto mais com a especial atenção dispensada ao grupo compacto então preponderante no âmbito da CMO (III-F).

A lista de pedidos da CMO elaborada por José Carlos Alves dos Santos constitui indicativo seguro de que o Deputado José Carlos Vasconcelos era Parlamentar ligado fortemente ao núcleo de poder da dita comissão pois, do contrário, não seria capaz de contrabandear, para o projeto de lei do Executivo, despesa pública cuja autoria não desejava assumir (III-H).

Em se tratando de obras a serem realizadas no Estado de origem do Parlamentar, e que supostamente atendem ao interesse coletivo, por que não oferecer as emendas a tanto necessárias, ganhando, assim, o reconhecimento popular em razão do benefício a ser gerado pela proposta orçamentária? Como se vê, também nessa perspectiva, a tese de se tratar de defesa de interesses legítimos não explica o fenômeno.

O nome do Deputado José Carlos Vasconcelos encontra-se em diversas planilhas encontradas nos disquetes apreendidos na casa de Ailton Reis, diretor da Construtora Norberto Odebrecht, associados a obras listadas em relação de "**VALOR A EMENDAR**". Nessa relação, elaborada em 07.10.91, verifica-se claramente a interferência da empreiteira no processo orçamentário através do planejamento, inserção de emendas e acompanhamento de seus interesses durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária.

Destacam-se os termos empregados pela Construtora: "**VALOR A EMENDAR**". A utilização desses termos somente faz sentido se aposto no estrito momento em que a empresa se encontrasse preparando as emendas de seu interesse e selecionando os parlamentares que realizariam a tarefa de apresentá-las.

Nessas condições, o Deputado José Carlos Vasconcelos aparece relacionado às seguintes obras:

- Ferrovia transnordestina;
- BR-101/PE trecho Goiânia-Prazeres-Cabo;
- ETA de Pirapama;
- Hospital Geral de Olinda.

**CONGRESSO NACIONAL - CMPL- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

Para o Orçamento Geral da União de 1992, o Deputado José Carlos Vasconcelos apresentou as emendas relativas aos projetos listados acima, conforme pode ser visto na relação abaixo:

- para a RFFSA, a emenda 010209-1;
- para o trecho da BR101, as emendas 006494-7, 010210-5 e 022202-0 (apenas listando as aprovadas);
- para o projeto Pirapama, a emenda 042719-5;
- para o Hospital de Olinda, a emenda 022180-5.

O Deputado José Carlos Vasconcelos foi relator parcial do DNER nos orçamentos de 1990 e 1991, o que isoladamente não indica participação direta ou indireta nas irregularidades e favorecimentos que ocorreram naquele órgão, mas o Deputado demonstrou estar em sintonia com o que ali se passava.

Durante o processo de elaboração do seu relatório parcial para o Orçamento de 1990, o Parlamentar contou com a contribuição do Sr. Inaro Fontan, então Diretor-Geral do DNER, e do Sr. Luziel Reginaldo de Souza, funcionário daquela Entidade.

No decorrer da tramitação do orçamento, o Diretor-Geral do DNER passou a atuar diretamente no processo orçamentário, oferecendo dados técnicos para análise das emendas apresentadas ao orçamento. Indagado se realizou parte desse trabalho no gabinete de tal diretor, no DNER, o servidor da Entidade Luziel Reginaldo de Souza não confirmou a informação mas, sim, que ele teria ido pessoalmente diversas vezes à Comissão de Orçamento.

Todo esse cuidado em se municiar de dados técnicos do órgão não impediu que o relatório contemplasse obras de construção ou conservação de estradas com custos estimativos (de quilômetro de construção ou conservação) bastante díspares entre si, mesmo considerando-se as diferenças de clima e de solo às quais as obras estão condicionadas, diferenças essas que o próprio técnico ouvido pela Subcomissão, Luziel Reginaldo de Souza, não logrou êxito em esclarecer.

Esta relação próxima com o Sr. Inaro Fontan, na redação do parecer, é importante devido à atuação daquele Diretor. Depois de deixar o DNER, o Sr. Inaro Fontan migrou para a empresa

Serviços de Engenharia Rodoférrea S.A. de Pernambuco, não sem antes assinar, na qualidade de Diretor do DNER, 26 contratos com empresas diversas, sem que fosse realizada concorrência pública, para obras a serem realizadas no Norte e Nordeste.

Uma das empresas mais beneficiadas pelo conjunto desses contratos foi a Maia Melo Engenharia.

O fato a seguir narrado merece especial atenção, porque sua gravidade somente encontra par no episódio relativo ao acordo com o Executivo.

O expediente de recrutar ajuda externa repete-se na elaboração do Orçamento de 1991, com circunstância da mais absoluta gravidade, confessada perante o Plenário desta CPI: o Deputado José Carlos Vasconcelos admitiu ter contado com o apoio técnico de um Diretor da empresa "*Maia Melo Engenharia Ltda.*" - Antônio Melo - para assessorá-lo. A propósito, lê-se no depoimento do Parlamentar ao Plenário desta Comissão: "*um dos diretores da Maia Melo - como declarei à imprensa e já disse aqui também, e volto a repetir - o Dr. Antônio de Melo, a ele eu submeti, principalmente em relação a Pernambuco, algumas vezes, depois de a emenda ser deferida, na fase em que era apresentada à Comissão, informações quanto aos valores que ali estavam colocados, porque eu me preocupava muito em não colocar valores excessivos a respeito disso*".

Essa atitude traz uma série de implicações que merecem ser expostas.

Por que alguém, que admite não ser um perito em certa área da peça legislativa mais complexa do País - o OGU - se empenha em relatar o setor acerca do qual não possui conhecimentos, ao ponto de ter de se valer de qualquer assessoria, inclusive da área privada?

Outro desdobramento da necessidade de emprego de assessoria privada está na transferência, a setor diverso do público, do critério de análise da alocação de valores no orçamento da União.

No caso, as necessidades públicas passaram a ser medidas de acordo com o que um técnico do setor privado entendia ser o correto. Contudo, as deficiências dessa convocação inédita não param aí. O técnico chamado a "auxiliar" na elaboração do Orçamento da União não está em situação de absoluta imparcialidade, pressuposto

para lidar com o patrimônio público, pois ele pertence aos quadros de uma empresa da construção civil. Mais ainda, a empresa aludida tem o próprio Poder Público como cliente, seguramente dos mais importantes.

Na verdade, a pessoa eleita pelo Deputado José Carlos Vasconcelos não tinha nem sequer o mínimo grau de imparcialidade para auxiliar a tomada, pelo Poder Público, de decisões que envolviam dotações de verbas para a construção rodoviária. Além de efetivamente não ter a neutralidade para tanto requerida, nada levava a crer que a tivesse. É que a empresa "*Maia Melo Engenharia Ltda*", então, já possuía contratos financiados com verbas federais.

Mais do que isso, a empresa recebeu recursos públicos em decorrência de obras autorizadas pelas emendas que passaram pelo crivo de Antônio Melo, na condição de auxiliar do Relator Parcial, Deputado José Carlos Vasconcelos. Exemplificativamente, a Maia Melo Engenharia Ltda foi paga com recursos previstos nas emendas aludidas, pela realização de obras em trechos da BR-101/PE, BR-232/PE e da BR-101/RN. Recorde-se, ainda, que, em depoimento à CPMI, o Deputado José Carlos Vasconcelos frisou que a assessoria de Antônio Melo se deu "*principalmente em relação a Pernambuco (...) quanto aos valores que ali estavam colocados*".

Então, de um ponto de vista objetivo, da estrita análise dos fatos, o que se tem é o seguinte: as verbas federais destinadas a certas obras são estipuladas pela parte com a qual o Poder Público irá, amanhã, celebrar um contrato de construção civil.

Em resumo, Antônio Melo, sob os auspícios do Deputado José Carlos Vasconcelos, exerceu função pública - a de assessor da Comissão Mista de Orçamento - sem que estivesse nela legalmente investido. Semelhante conduta atinge o mais alto grau de reprovabilidade em Direito: constitui "*usurpação de função pública*", crime pelo qual ambos respondem.

Ora, a prestação de assessoria privada ao Deputado José Carlos Vasconcelos decorreu de uma opção do próprio Parlamentar. Irrelevante a contestação, por ele apresentada, de que se tratava de um "*diretor*" e "*não da empresa*". Tal argumento não consegue descaracterizar a ocorrência do citado delito, que se aperfeiçoa somente com o exercício de função pública, por parte de quem não é regularmente nomeado para tanto.

A participação de pessoa estranha à função pública na elaboração do parecer do Relator Parcial é fato grave, que merece a devida consideração.

O Deputado José Carlos Vasconcelos foi, também, relator do crédito suplementar de US\$ 395 milhões em maio de 1989, conhecido como "jumbão". No plenário, indagou-se ao Deputado qual o critério utilizado para análise das demandas, já que 62% dos recursos foram destinados a obras no Maranhão, Pernambuco, Bahia e Minas Gerais, Estados representados, respectivamente, pelo então Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Deputado Cid Carvalho, pelo próprio Deputado José Carlos Vasconcelos, pelo Deputado João Alves e pelo Deputado José Geraldo Ribeiro, todos membros ativos do que aqui denominamos núcleo de poder da Comissão Mista de Orçamento.

Como resposta, o Deputado José Carlos Vasconcelos alegou que o DNER tinha pouca participação nos recursos do "jumbão", o que se verificou ser falso, pois estes recursos eram oriundos, principalmente, do Selo Pedágio que, por lei, deveriam ser destinados à construção e conservação de estradas.

DEPUTADO JOSÉ GERALDO RIBEIRO

O Deputado José Geraldo Ribeiro participou da Comissão Parlamentar Mista do Orçamento nos períodos de 04.10.89 a 02.04.90 e 22.05.91 a 15.02.92, sempre na condição de Titular, períodos em que desempenhou funções em setores orçamentários de indiscutível relevância, sendo Relator Parcial do Ministério das Minas e Energia/CVRD (OGU/90), Relator Parcial do Ministério da Fazenda - FND/EFU/OOC/EPU (OGU/91) e Relator Parcial do Ministério da Ação Social (OGU/92).

O parlamentar apresenta um índice de aprovação de emendas 92% acima da média. Este índice, na realidade, ainda subestima a performance do Deputado. De fato, inúmeras emendas de seu interesse foram apresentadas por outros parlamentares, especialmente pelos Relatores. O fato pode ser ilustrado pelas emendas R00590 a R00599, R00308 a R00312, R00455, R00751 e R00752, onde os pareceres explicitam o acatamento de solicitações daquele Parlamentar.

O atendimento de pleitos através de emendas de autoria dos Relatores é sinal evidente de que o Parlamentar desfruta de grande prestígio junto à Comissão Mista de Orçamento, demonstrando capacidade de alterar o equilíbrio na distribuição de verbas orçamentárias em prol do atendimento de suas causas específicas.

O Deputado José Geraldo Ribeiro foi um dos principais protagonistas, senão o principal, do episódio que se convencionou denominar de "*Acordo com o Executivo*" e que, como dito (III-F), representou uma clara usurpação da competência do Congresso Nacional, para apreciar livremente o projeto de lei orçamentária enviado pelo Chefe de Estado ao Legislativo.

O Parlamentar esteve presente às várias reuniões com os representantes do Poder Executivo que, como dito, serviram para selar os termos definitivos do pacto mencionado. Ao encontro, compareceram também o Senador Ronaldo Aragão, Presidente da Comissão Mista de Orçamento, o então Relator-Geral do Orçamento a ser votado, Deputado João Alves, e outros membros de relevo da dita

comissão - Deputados Genebaldo Correia, já então líder do maior partido político do Congresso Nacional e Cid Carvalho.

Em decorrência desse acordo ilícito, o Deputado José Geraldo Ribeiro obteve a inclusão, no projeto de lei do Poder Executivo para o OGU de 1992, de várias obras de seu interesse em documento confessadamente por ele manuscrito, que foi apreendido na casa de José Carlos Alves dos Santos. Dentre essas, destacam-se as seguintes:

- BR-040/MG - Trecho Belo Horizonte - Sete Lagoas
- Urbanização da Av. Córrego do Boqueirão - Sete Lagoas/MG
- Canalização do córrego da Av. das Alterosas/MG
- BR-381/MG - Trecho Divisa ES/MG - Divisa MG/SP
- BR-494/MG - Trecho S. João Del Rei - Morro do Ferro
- BR 267/MG - Trecho Caxambu - BR-381
- BR-262/MG - Trecho Uberaba - Córrego Florido - BR-

153

O Parlamentar, no exercício de seu mandato, apresentou diversas emendas destinadas a cidades fora de seu Estado, caracterizando-se em um dos mais claros exemplos da prática denominada, no jargão da Comissão Mista de Orçamento, de "troca de chumbo". É notória a intenção do Deputado José Geraldo Ribeiro em satisfazer os interesses do Senador Ronaldo Aragão ao elaborar emendas diversas destinadas ao Estado de Rondônia, base eleitoral daquele Senador. Nessa condição, podem ser apontadas as seguintes emendas para o OGU/92:

- Obras de infra-estrutura no Distrito Industrial de Cacoal - RO
- Reforma do aeroporto de Ji-Paraná - RO
- Construção de Hospital Regional em Cacoal - RO
- Construção de Centro de Saúde de Vila Santana, em São Miguel do Guaporé - RO

Também na condição de Relator Parcial, o Deputado José Geraldo Ribeiro destaca-se pela autoria de emendas destinadas a localidades distintas daquelas por ele representadas. Dentre elas, cobra especial relevo a emenda destinada às obras de "Saneamento Básico em Jaboatão dos Guararapes - PE", pela constância com que tal obra aparece nos documentos apreendidos na casa de Ailton Reis, da Construtora Norberto Odebrecht.

Aliás, a relação existente entre o Deputado José Geraldo Ribeiro e aquela empreiteira ultrapassa a fronteira da mera apresentação de uma emenda para a execução de projeto de seu interesse. Ao contrário, a documentação apreendida comprova a existência de vínculo bem mais próximo, ensejando questionamentos não explicados.

Um dos mais claros exemplos dessa relação consubstancia-se em folha de fax dirigido ao Deputado José Geraldo Ribeiro, datado de 02.09.93, em que se encontram relacionadas as obras "Polo Cloroquímico de Sergipe", "Formoso 'A'", "Belo Jardim/Ipojuca", "Projeto Nassau", "Arapira/AL" e "Porto de Natal", seguidas, respectivamente, dos valores de US\$ 17,550.00, US\$ 52,702.00, US\$ 5,195.00, US\$ 21,325.00, US\$ 17,054.00, US\$ 5,465.00 e US\$ 211.00, totalizando US\$ 119,502.00. É evidente que tais valores não representam o montante dos custos daquelas obras, ou o valor a elas alocado no orçamento.

Na realidade, os valores expressos no fax situam-se na faixa compreendida entre 2% e 8% dos valores das liberações para aquelas obras, faixa de percentual que se encontra compatível com as anotações de percentuais atribuídos pela empresa a seus diversos colaboradores, conforme sobejamente retratado nos documentos apreendidos da Construtora Norberto Odebrecht.

A forte ligação do Deputado José Geraldo Ribeiro com os interesses daquela Construtora pode ser demonstrada pela transcrição de texto de reunião ocorrida naquela empresa:

"REUNIÃO EM BRASÍLIA

22/SETEMBRO/1992

OGU - 93 - APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PRESENTES:

AILTON REIS

JOSÉ CAETANO

MAURÍCIO VASCONCELLOS

CÉSAR MARIANETTI

JOSÉ CARVALHO

RAUL RIBEIRO

MÁRIO ALLEN

SÁVIO DURANTE

EUZENANDO AZEVEDO

CARLOS FERNANDO

ERICO DANTAS

DÉLIO GALVÃO

ANTONIO CARLOS BURITY

ASSUNTOS:

- 1) Não devem ser feitas ações isoladas*
- 2) Evitar a todo custo expor Clientes e a Organização*
- 3) Tentar posições negociadas junto ao OGU 93*
- 4) Pessoas chaves para relacionamento*

<i>NOME</i>	<i>CONTATO</i>
<i>Mansueto de Lavor</i>	<i>(AR + CF)</i>
<i>José Geraldo Ribeiro</i>	<i>(AR + SD)</i>
<i>Messias Góis</i>	<i>(AR + RR)</i>
<i>Sérgio Guerra</i>	<i>(AR + CF)</i>

- 5) A definição dos relatores só será feita após a aprovação do Relatório Preliminar prevista para hoje dia 22/09/92".*

A certeza da participação do Deputado José Geraldo Ribeiro naquilo que se convencionou denominar de "esquema" do Orçamento adveio, dentre outras provas, do testemunho de José Carlos Alves dos Santos. Em seu depoimento, o economista confirmou os laços pessoais que unem aquele Parlamentar ao Deputado João Alves, atestando que o Deputado José Geraldo Ribeiro esteve na festa de aniversário ocorrida na casa do Deputado João Alves, e ainda que freqüentava aquela residência ao tempo em que aquele ocupava a função de Relator-Geral da Comissão Mista de Orçamento.

O economista confirmou, outrossim, que o Deputado fazia parte e tinha conhecimento do "esquema" das subvenções sociais (devolução de recursos pagos) e de obras em que os empreiteiros pagariam comissões.

Na mesma linha de comprometimento, o ex-servidor do Senado Federal assevera que o Deputado José Geraldo Ribeiro era um dos que mandavam fazer a "operacionalização" de emendas beneficiando empreiteiras.

A análise conjunta das declarações prestadas pelo economista e dos documentos apreendidos na residência de Ailton Reis não deixa dúvidas quanto à participação do Parlamentar na defesa de interesse das empreiteiras e no distanciamento do atendimento dos interesses públicos.

Não apenas o depoimento, mas também os documentos apreendidos na residência do economista José Carlos Alves dos Santos, contribuem para delinear o perfil do Parlamentar nas ações empreendidas enquanto membro da Comissão Mista de Orçamento.

Em documento intitulado "Orçamento Geral da União 1991- Pleitos" o Deputado José Geraldo Ribeiro é associado ao Senador Ronaldo Aragão como "interessado" no descontingenciamento de recursos para as seguintes obras situadas no Estado de Rondônia, sendo nominalmente:

- infra-estrutura urbana em Alvorada do Oeste - RO
- abastecimento d'água na cidade de Cacoal - RO
- sistema de coleta e tratamento de esgotos em Cerejeiras - RO

Paraná - RO

- sistema de coleta e tratamento de esgotos em Ji-

- saneamento no município de Cacoal - RO

- infra-estrutura urbana em Alvorada do Oeste - RO

- infra-estrutura urbana em Colorado do Oeste - RO

- infra-estrutura urbana em Pimenta Bueno - RO

- infra-estrutura urbana em Cacoal - RO

- obras de drenagem em Ji-Paraná - RO

Em nova relação da mesma natureza, o nome do Deputado José Geraldo Ribeiro aparece associado ao nome do Senador Ronaldo Aragão, dos Deputados Cid Carvalho e Genebaldo Correia, solicitando descontingenciamento para quatro rodovias no Estado do Pará.

Uma vez mais se demonstra que os Parlamentares que compunham o denominado "núcleo de poder" da Comissão Mista de Orçamento agiam de forma conjunta na defesa de seus interesses, que não obedeciam a critérios de limitações geográficas.

Na linha de preservação dos interesses do "núcleo do poder", o Deputado José Geraldo Ribeiro apresentou emendas para a Construção do Hospital Regional de Cacoal, que já havia recebido, anteriormente, emendas do Senador Ronaldo Aragão.

Conforme denúncia recebida por esta Subcomissão, as obras de execução do aludido Hospital estariam superfaturadas, beneficiando familiares do Senador Ronaldo Aragão, proprietários da firma Engelpa, responsável pela execução do projeto.

DEPUTADO JOSÉ LUIZ MAIA

O Deputado José Luiz Maia integrou a Comissão Mista de Orçamento, como Titular, nos períodos de 04/10/89 a 15/02/91 e 22/05/91 a 15/02/92, e como suplente no período de 31/05/89 a 03/10/89. Ao longo desse período, ocupou posições de destaque na Comissão Mista de Orçamento, sendo Vice-Presidente para o Orçamento de 1991 e Relator Parcial da Secretaria de Desenvolvimento Regional para o Orçamento de 1992, função que acumulou juntamente com a de Colaborador do Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiuza (III-A).

A atuação do Parlamentar é caracterizada por um expressivo nível de aprovação de emendas, situando-se cerca de 110% acima da média dos demais congressistas, com uma aprovação de 210 emendas, representando US\$ 71,0 milhões para todo o período.

Esta média subestima a performance do Deputado. Na verdade, inúmeras emendas de seu interesse foram apresentadas por outros parlamentares, especialmente pelos Relatores. O fato pode ser ilustrado pelas emendas R00618, R00619 e R00640 a R00644, onde os pareceres explicitam o acatamento de solicitações daquele Parlamentar (III-D).

O atendimento de pleitos por intermédio de emendas de autoria dos Relatores é sinal evidente de que o Parlamentar desfrutava de grande prestígio junto à Comissão Mista de Orçamento, demonstrando capacidade de alterar o equilíbrio na distribuição de verbas orçamentárias, em prol do atendimento de suas causas específicas.

As ligações do Deputado José Luiz Maia com o que se convencionou denominar de "núcleo de poder" da Comissão Mista de Orçamento foi denunciada por José Carlos Alves dos Santos, que lhe atribuiu, "com absoluta certeza", a condição de "pessoa de confiança" no sentido de acertar e distribuir recursos orçamentários, razão de ter conquistado a posição de Relator Parcial da Secretaria de Desenvolvimento Regional para o Orçamento Geral da União de 1992.

Ainda segundo o economista, o Parlamentar tinha pleno conhecimento dos "esquemas" que envolviam desvios de subvenções sociais e beneficiamento de empreiteiras, concretizado na entrega de listas ao Deputado João Alves, atividade pela qual "José Luiz Maia levava dinheiro", segundo lhe teria narrado o Deputado João Alves (III-H).

A execução dos projetos derivados de suas emendas de Relator (SDR - MIR) apresenta significativa concentração nos Estados de Sergipe e Pernambuco, além, evidentemente, do Piauí, Estado pelo qual se elegeu. De fato, os Estados de Sergipe e Pernambuco, bases eleitorais dos Deputados José Carlos Vasconcelos, Sérgio Guerra e Messias Góis, todos denunciados por José Carlos Alves dos Santos, foram aquinhoados, juntos, com 60% das emendas de Relator do Deputado José Luiz Maia, ao passo que o Estado do Piauí obteve 20% dos recursos por ele destinados.

Escrito encontrado na residência de José Carlos Alves dos Santos denominado "*Pleitos de Parlamentares e Autoridades de Governos Estaduais - Orçamento de 1992*", exhibe o nome do Deputado José Luiz Maia como autor de seis pleitos, nomeadamente: "restauração da rodovia BR-135 - trecho Eliseu Martins - divisa PI", "restauração da rodovia BR-404 trecho Piripiri - Pedro II", "pavimentação da rodovia BR-135 Guadalupe - divisa PI/BA", "pavimentação da rodovia BR-343", "pavimentação da rodovia BR-343 trecho Bertodínea - Eliseu Martins", "construção de ponte de 140 metros sobre o rio Gurguéia". É certo que, assim posta a questão, poder-se-ia argumentar que o Parlamentar tem, senão o dever, a faculdade de requerer do Poder Executivo providências que impliquem a melhoria das condições de vida daqueles que supostamente são seus eleitores. Sem entrar no mérito dessa prática, no episódio ora analisado, a tese não tem procedência. Existem outros fatos capazes de infirmar o argumento da defesa de interesses legítimos.

O pano de fundo do relacionamento mantido entre o Parlamentar aludido e o então Diretor do Departamento de Orçamento da União - DOU - merece maiores esclarecimentos. Ao contrário do que a exposição do episódio pode sugerir, as gestões feitas pelo Deputado José Luiz Maia junto ao Executivo não tinham por objetivo liberar verbas já aprovadas para o orçamento então em execução. Os pleitos do Deputado diziam respeito à inclusão de certas obras de seu interesse pessoal no projeto de lei de orçamento do Executivo que, àquela altura, ainda estava a ser elaborado. Expresso de outra maneira:

o pedido formulado a José Carlos Alves dos Santos, inscreve-se no contexto do acordo celebrado entre o Legislativo e o Executivo, para o OGU de 1992, tema já tratado com vagar na parte geral deste relatório.

Os Parlamentares Membros da CMO negociaram a encampação, pelo Executivo, de gastos públicos de seu interesse, oferecendo, em troca, o empenho na manutenção do projeto, em prejuízo do amplo poder de revisão do Congresso Nacional.

A lista de pedidos da CMO elaborada por José Carlos Alves dos Santos constitui indicativo seguro de que o Deputado José Luiz Maia era Parlamentar ligado fortemente ao núcleo de poder da dita comissão pois, do contrário, não seria capaz de contrabandear, para o projeto de lei do Executivo, seis despesas públicas cuja autoria não desejava assumir.

Em se tratando de obras a serem realizadas no Estado de origem do Parlamentar, e que supostamente atendem ao interesse coletivo, por que não oferecer as emendas a tanto necessárias, ganhando, assim, o reconhecimento popular em razão do benefício a ser gerado pela proposta orçamentária? Como se vê, também nessa perspectiva, a tese de se tratar de defesa de interesses legítimos não explica o fenômeno.

O nome do Parlamentar figura, ainda, em relação intitulada "*Orçamento Geral da União - 1991 - Pleitos*", como "*interessado*" juntamente com o Governador do Piauí, nos programas de subtítulo "*Infra-estrutura Urbana de Teresina-PI*" e "*Dragagem com aterro hidráulico no rio Poty, em Terezina*", ambas a cargo do Ministério da Ação Social. Esta relação refere-se a pleitos de descontingenciamento de programas de trabalho no orçamento daquele ano. A informação que desperta atenção é a credencial manuscrita abaixo do nome do "*interessado*": "*PDS/PI/CMO*"

Do estudo desse documento, infere-se que a qualidade de Membro da Comissão Mista de Orçamento franqueou, ao Deputado José Luiz Maia, o acesso ao DOU, órgão junto ao qual postulou a liberação de verbas federais.

Demonstrando ainda mais fortemente a influência do parlamentar, está o fato de que seus 21 projetos foram contemplados com a liberação de expressivos recursos efetivada em dezembro de 1991, mesmo mês de que data o relatório dos pleitos retrocitados.

A ação do Parlamentar não restringiu os horizontes de seus pleitos à defesa de causas públicas.

O material apreendido da empresa **Norberto Odebrecht** relaciona diversas emendas relativas ao Orçamento de 1992, algumas das quais de autoria do Deputado José Luiz Maia. Nessa situação, inserem-se as emendas de números 01704-3 e 01768-0 para a "Construção do Hospital Universitário de Teresina", e 01706-0, 01707-8, 01705-1 e 01767-1 destinadas à "Construção de ponte sobre o Rio Poty - PI".

São encontradas, ainda, as iniciais do Deputado José Luiz Maia em documentos apreendidos na casa de Ailton Reis, que mencionam as obras de Construção do Hospital Geral de Arapiraca - AL, Esgotamento Sanitário do Canal de Salgadinho - Maceió e Drenagem dos canais da região metropolitana do Recife-PE (Projeto Nassau), a cargo da Prefeitura, neste último seguido da inscrição " **JLM 2/3 %**". Vale destacar que as obras não derivam de emendas apresentadas pelo Parlamentar, exceto a que se refere ao Projeto Nassau, apresentada como emenda de relator (III-B).

A exemplo da documentação referida no início do documento, as iniciais do Deputado José Luiz Maia novamente aparecem ao lado de percentuais de obras cujas emendas não recebem a sua autoria formal.

Não é razoável presumir que, sob circunstâncias variadas e em tantos casos repetidos, o registro não tenha um único significado.

A associação do nome do parlamentar a documentos apreendidos em diferentes fontes e momentos distintos, **não deixa dúvida quanto à natureza de suas atividades de patrocínio de emendas para empreiteiras**, o que se tornou possível em decorrência de seu reconhecido papel no núcleo de poder da Comissão Mista de Orçamento.

Não há outra conexão entre o Parlamentar citado e os projetos de que ele ficou encarregado, senão o interesse da Construtora Norberto Odebrecht.

Outra obra sobejamente comentada na documentação apreendida na casa de Ailton Reis é o Polo Cloroquímico de Sergipe, projeto esse destacado pela CNO como prioritário e que possui íntimo

envolvimento com os integrantes da Comissão Mista de Orçamento, para a qual o referido Deputado apresentou, em 1992, a emenda R00826-9.

Essa obra tem recebido tratamento especial, conferido tanto pela CNO, quanto por membros da CMO. Ela consta de documento apreendido da Construtora Norberto Odebrecht intitulado "*Lista de emendas da CNO*" e é destacada em fax datado de 02.09.93, remetido ao Deputado José Geraldo Ribeiro, ao lado da cifra US\$ 17.550. Obviamente, aí, não se trata de estimativa de custo da obra.

Em outro documento da CNO, intitulado "ACOMPANHAMENTO AO OGU/92 - Relação de Valores Aprovados nos Relatórios Parciais", o primeiro setor que aparece é o setor 11 - SDR, cujo relator foi o deputado José Luiz Maia. Quatro obras são relacionadas neste relatório para o setor. As obras e os valores, em cruzeiros, são:

a) Projeto Nassau/PE	5.000.000,00
b) Polo Cloroquímico de Sergipe	5.000.000,00
c) Ponte sobre o Rio Poty/PE	5.000.000,00
d) Lagoa do Oiteiro/AL	5.000.000,00

Todas são provenientes de emendas do Deputado José Luiz Maia, para o OGU/92, sendo emendas de relator as relativas ao Projeto Nassau, Polo Cloroquímico de Sergipe e Lagoa de Oiteiro.

Consta, ainda, do documento em apreço, uma "RELAÇÃO DE INDICAÇÕES A SEREM DEFENDIDAS COM O RELATOR GERAL". Nesta relação figuram quatro emendas do deputado José Luiz Maia: três de relator (projeto Nassau, Polo Cloroquímico e Lagoa de Oiteiro) e uma de parlamentar (Ponte sobre o Rio Poty).

As relações encontradas neste documento demonstram quais eram as obras de interesse da Construtora, bem como os parlamentares responsáveis pelas mesmas. Faz-se necessário ressaltar que as obras relacionadas na Secretaria de Desenvolvimento Regional - SDR, da qual o Deputado José Luiz Maia foi relator para o OGU/92, são todas de autoria do próprio Deputado.

Coincidência ou não, o fato demonstra que o Deputado, independentemente do Estado a ser beneficiado, apresentou as emendas que mais interessavam à Construtora Norberto Odebrecht. Ressalte-se, ainda, que dois desses quatro projetos prioritários já haviam sido incluídos, através de emendas, no OGU/91: Polo Cloroquímico de Sergipe e Ponte sobre o Rio Poty. Este fato demonstra que o Deputado já tinha conhecimento de quem estava executando as obras.

Não será demais lembrar as declarações de José Carlos Alves dos Santos segundo as quais o Deputado José Luiz Maia "tinha pleno conhecimento do esquema que beneficiava empreiteiras e "levava dinheiro". Desse ponto de vista, assumem um significado especial as anotações de percentuais associadas às iniciais JLM, encontradas nos documentos apreendidos na casa de Ailton Reis.

Nessas condições, foram apontadas diversas situações relacionadas ao Orçamento Geral da União de 1993:

ADUTORA PEDRO II - MBES -

Emenda Parcial (JLM) 4% - $\frac{1 \text{ bi}}{19,2 \text{ bi}}$ 0,21 %

DRENAGEM ZONA SUL - MBES -

Emenda Parcial (JLM) 4 % $\frac{0,765 \text{ bi}}{13,430 \text{ bi}} = 0,23 \%$

O relator parcial do MBES (Administração direta e fundos), para o Orçamento de 1993, foi o Deputado Paulo Mourão (PDS-TO) indicado para aquela relatoria pelo Deputado José Luiz Maia, líder do Partido.

A emenda para a construção de Adutora em Pedro II (PI) foi apresentada pela bancada do Estado, encabeçada pelo Deputado Ciro Nogueira (PFL-PI), com assinatura do Deputado José Luiz Maia. Tal emenda foi parcialmente aprovada pelo relator parcial, no valor de 1 bilhão de cruzeiros, e acolhida pelo Relator-Geral com acréscimo de 21,6 bilhões de cruzeiros. Deste valor foram deduzidos

3,39 bilhões de cruzeiros, por conta de destaques apresentados, o que resultou em um valor final aprovado de 19,2 bilhões de cruzeiros. Esta emenda indicou o governo do Estado do Piauí como executor das obras.

É de se ressaltar que, nos documentos apreendidos, há menção, para a mesma emenda, também, ao Relator-Geral do OGU para o ano de 1993, sendo relacionado ao seu nome um percentual de 2,87%.

Os percentuais constantes da documentação apreendida decorrem da participação relativa dos Parlamentares no valor total aprovado para a emenda. É o que se constata pela avaliação dos dados.

Veja-se, inicialmente, a situação da obra da "Adutora Pedro II".

ADUTORA PEDRO II - MBES -

Emenda Parcial (JLM) 4% - $\frac{1 \text{ bi}}{19,2 \text{ bi}}$ 0,21 %

O relator parcial aprovou um valor de 1 bilhão de cruzeiros para a emenda. Com os acréscimos do Relator-Geral, de 18,3 bilhões, o valor aprovado montou a 19,2 bilhões.

O percentual de 0,21%, constante ao lado da expressão "*emenda parcial (JLM)*", foi obtido a partir da divisão do valor aprovado pelo Relator Parcial, ou seja, 1 bilhão de cruzeiros, pelo valor final aprovado para a emenda, ou seja, 19,2 bilhões de cruzeiros (relator parcial + relator geral). O valor resultante desta divisão foi multiplicado por 4%, percentual constante ao lado da referida expressão.

Idêntico raciocínio é aplicável aos percentuais atribuídos ao Relator-Geral.

Observe-se, agora, a situação da obra "Drenagem Zona Sul".

DRENAGEM ZONA SUL - MBES -

$$\text{Emenda Parcial (JLM)} \quad 4 \% \quad \frac{0,765 \text{ bi}}{13,430 \text{ bi}} = 0,23 \%$$

A emenda para a ampliação do sistema de drenagem da Zona Sul de Natal foi apresentada pelo Deputado Flávio Rocha e acatada, parcialmente, pelo Relator Parcial do MBES, já citado acima, no valor de 900 milhões de cruzeiros. Tal emenda teve um acréscimo de 14 bilhões de cruzeiros pelo Relator-Geral, somando um total de 14,9 bilhões de cruzeiros. Deste total foram deduzidos 2,235 bilhões de cruzeiros por conta de destaques, perfazendo um novo total de 12,665 bilhões de cruzeiros.

Como descrito anteriormente, restou constatado que os percentuais constantes na documentação apreendida, decorrem da participação dos parlamentares no valor total aprovado para a emenda, conforme demonstração a seguir.

O percentual de 0,23%, constante ao lado da expressão "emenda parcial (JLM)", decorre da divisão de 0,765 bilhões de cruzeiros por 13,43 bilhões de cruzeiros. Observe-se que o destaque de 2,235 bilhões de cruzeiros reduziu o valor total anterior da emenda (14,9 bilhões) em 15%, resultando em um total de 12,665 bilhões de cruzeiros, conforme constante da expressão encontrada ao lado da emenda, na documentação apreendida. De igual forma, o valor acatado pelo Relator Parcial (0,9 bilhões) foi deduzido em 15%, resultando em 0,765 bilhões de cruzeiros, corroborando, também, os dados contidos no material da CNO. A soma das parcelas de 0,765 bilhões e 12,665 bilhões resulta nos 13,430 bilhões que compõem o denominador.

CONGRESSO NACIONAL - CMPI - ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

Finalmente, no orçamento de 1992, o Deputado José Luiz Maia apresentou a emenda 058867-9, para obras da barragem Petrônio Portela (PI). Esta obra foi iniciada em 1984, e segundo apontado em relatório de auditoria do TCU (TC-525061/92-2) apresenta um superfaturamento que, em determinados itens de serviço, alcança a cifra de 240%, em relação aos preços constantes da tabela adotada pelo DNOCS.

DEPUTADO MANOEL MOREIRA

O Deputado Manoel Moreira integrou a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização no período de 17.05.89 a 15.02.91 e de 25.09.91 a 15.03.93, tendo atuado como suplente apenas no interregno de 25.09.91 a 15.02.92. No restante do período, integrou a Comissão na condição de titular.

No decorrer de sua titularidade na Comissão logrou ser indicado como Relator Parcial de setores relevantes na elaboração do orçamento, conforme detalhado:

1990- Relator Parcial da Presidência da República

1990- Relator Adjunto do Ministério das Comunicações - EBCT;

1990- Relator Adjunto do Sistema ELETROBRÁS;

1991- Relator Parcial do INAMPS;

1991- Relator Adjunto do MINFRA-Sistema
ELETROBRÁS;

Além dessa expressiva participação na Comissão e em seus postos-chave, o Deputado Manoel Moreira apresenta boa performance na aprovação de emendas, obtendo índices acima da média, conforme se verifica no seguinte quadro resumo:

OGU	EMENDAS APRESENTADAS	EMENDAS APROVADAS	TOTAL APROVADO (US\$ MILHÕES)
1990	33	10	8,3
1991	56	16	106,4
1992	96	24	17,8
1993	31	18	6,7

Pode-se afirmar, ainda, que o Deputado apresenta uma média de liberações de emendas considerada excepcional,

**CONGRESSO NACIONAL - CMPL- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

situando-se 327% acima da média de US\$ 5,7 milhões anuais, resultando em uma liberação média de US\$ 24,4 milhões.

O Deputado Manuel Moreira apresentou as seguintes emendas, apenas considerando as principais aprovadas e executadas:

OGU emenda	projeto	valor(US\$ orç)
1990 P04279-0	Abastec.água em Valinhos/SP	0,4 milhões
1991 004088-6	Construção Ed.Sede STJ	43,4 milhões
1991 003102-0	Amp.e Rec.Cais no Porto de Santos	15,8 milhões
1991 012008-1	Reciclagem BR-116/SP	3,6 milhões
1992 009050-6	BR-040/GO - Div.DF/GO - Luziânia	5,3 milhões
1993 P12745-1	Apoio ao Desenv.Reg.Hortolândia/SP	0,4 milhões

Obs: apresentou em 1992 emenda para Construção do STJ que foi englobada em emenda do Relator Parcial. Em 1993 apresentou emenda para Construção do STJ como Relator Parcial (registrado em seu depoimento).

Dos fatos acima descritos pode-se, desde logo, extrair as seguintes considerações:

1. Uma vez que nos períodos de participação do parlamentar na Comissão Mista, a mera indicação como membro da Comissão era objeto de disputa política a qual se intensificava no processo de escolha dos cargos de Relatoria, particularmente as mais importantes, sob o ângulo dos recursos envolvidos e à vista dos fatos acima demonstrados, deduz-se que o parlamentar evidencia simultaneamente grande interesse em participar da Comissão e significativa capacidade política de disputar e vencer as disputas que ocorriam em torno das designações para a Comissão e suas Relatorias.

2. É inevitável também observar que o esforço político empregado pelo Deputado nas suas atividades na Comissão foi dirigido para lograr aprovações e liberações de emendas de sua própria autoria.

Todo esse empenho do Deputado corrobora as afirmações do Sr. José Carlos Alves dos Santos, em cujo depoimento o Deputado Manoel Moreira é mencionado em diversas passagens.

Primeiramente, como pessoa que freqüentava a casa do Deputado João Alves, "com certeza".

Foi mencionado, ainda, como sendo um dos parlamentares-integrantes do chamado "núcleo-dirigente" da Comissão de Orçamento, que tinha conhecimento do que José Carlos Alves dos Santos convencionou chamar de "esquema".

Como se não bastasse, o depoimento do Deputado Cid Carvalho - Parlamentar igualmente denunciado e implicado nas irregularidades que ora são investigadas - deixou registrado o vínculo existente entre os parlamentares envolvidos no "esquema" de orçamento. Tal relacionamento, a nível pessoal, fica caracterizado a partir do relato de viagem efetuada à Grécia conjuntamente pelo depoente e pelos deputados Ibsen Pinheiro, Genebaldo Correia, Manoel Moreira e José Geraldo Ribeiro.

Em documento enviado à CPI, também publicado na Revista Veja, com o descritivo de propinas pagas a diversas autoridades consta o registro:

**"MM DEPUTADO MANOEL MOREIRA DEFINIR
ORC91 ...".**

Note-se que no mesmo documento da SERVAZ, em folha anexa, assinala-se emenda de autoria do Deputado Manoel Moreira para Dragagem e despoluição com aterro hidráulico no Rio Poty, em Terezina-PI.

Outra folha do mesmo documento apresenta duas emendas do Deputado Manoel Moreira para Serra Negra - 43804-9, Esgoto em Serra Negra no valor de CR\$ 2 bilhões e 43805-7, Água em Serra Negra no valor de CR\$ 1 bilhão.

Além do que, no orçamento de 1991 o Deputado ocupou as relatorias adjunta do MINFRA e parcial do INAMPS.

As relações entre a SERVAZ, empresa interessada nas referidas obras, e o Deputado Manoel Moreira foram expostas no depoimento da Sra. Marinalva Soares da Silva, ex-mulher do Parlamentar. Em seu depoimento, essa senhora fez inúmeras denúncias contra o Deputado. Em primeiro lugar que o Deputado Manoel Moreira foi convidado pelo Sr. Onofre Vaz, presidente da empresa, a integrar a diretoria da SERVAZ, empresa em benefício da qual apresentou inúmeras emendas.

Ainda em relação à SERVAZ, narra a compra e posterior venda, àquela empresa, de uma máquina de pavimentação, em que se teria utilizado de "testa de ferro" além do partilhamento e posterior venda, à mesma, de um "flat" no Paulo Otávio Plaza Hotel.

Também foram apontadas relações com as empreiteiras Lix da Cunha, FRG, Andrade Guitierrez e Odebrecht, além da participação na empresa "PROBOMBAS", através de "documento particular" e DA QUAL RECEBEU 60 MIL DÓLARES, segundo a depoente.

Estas empresas realizam obras na cidade de Hortolândia, base política do Deputado, onde seu ex assessor, Aparecido Pascoal exerce a função de Secretário de Finanças. Tais obras, segundo confirmou a Sra. Marinalva, teriam sido conseguidas pelo Deputado Manoel Moreira. É oportuno observar que o Diretor de Obras de Hortolândia é irmão de Onofre Vaz, proprietário da SERVAZ e EBEC.

Denunciou também inúmeras relações de empresas do Deputado Manoel Moreira com a Prefeitura de Valinhos, Hortolândia e outros órgãos do Poder Público.

As empresas abaixo citadas pertenciam ao Deputado Manoel Moreira, fato desconhecido por sua ex-esposa:

- PROBOMBAS - VENDE BOMBAS PARA
MUNICÍPIOS

- TOMORROW (PUBLICIDADE) ATUA JUNTO
À PREFEITURA DE HORTOLÂNDIA

- CAIUÊ (TURISMO) - SEU MAIOR CLIENTE É
A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, cujo Diretor financeiro era Nivaldo Camilo Campos, sócio de Manoel Moreira na

empresa PLANO CONSULTORIA E PLANEJAMENTO SC LTDA e por este indicado para aquele cargo. Além destas, havia também o Jornal de Valinhos e a Dilisa.

A Sra. Marinalva descreve, também, transação financeira envolvendo a CPFL, a PLANO e o Banco Safra numa operação chamada de numerário, não remunerado, na qual o lastro da empresa pública suporta o subsídio do empréstimo privado, configurando verdadeira transferência de renda. Esta operação foi condenada por auditoria interna da CPFL, segundo a depoente.

Afirmou, ainda, ter conhecimento de várias emendas do Deputado no orçamento de 1991. Emendas cujas obras foram "desenvolvidas nesses municípios através de empreiteiras que eu já citei... e que eram do relacionamento do Deputado Manoel Moreira", sendo a principal delas a SERVAZ.

Vale ressaltar que a denunciante, após anos de convívio com o denunciado, afirmou que desconhecia outras atividades do Deputado Manoel Moreira que pudessem justificar o enorme patrimônio que amealhou.

Merece destaque o fato de que Manoel Moreira foi um dos defensores mais ardorosos da construção da ferrovia norte-sul, obra de grande interesse das maiores empreiteiras do país, notadamente Andrade Gutierrez e CNO.

No seu depoimento foram reveladas possíveis relações que as emendas apresentadas pelo parlamentar guardariam com os interesses de algumas empresas privadas de construção civil, notadamente a Servaz e a OAS.

As emendas de autoria do Deputado que destinam recursos para obras realizadas no município de Hortolândia são exemplos significativos das relações com a Servaz. **O Secretário de Finanças do município, Sr. Aparecido Pascoal, foi assessor do Deputado Manoel Moreira de 1986 a 1992 e o Diretor de Obras da Prefeitura é irmão do Sr. Onofre Vaz, proprietário da empresa Servaz.** O Deputado destinou recursos orçamentários, pela emenda P12745-1 para o orçamento de 1993, para apoio ao desenvolvimento municipal, que foi utilizado em obra realizada pela mesma Servaz. Em depoimento a esta CPMI, o Sr. Onofre Vaz afirmou, de maneira não muito clara, que o Deputado Manoel Moreira havia feito duas ou três

emendas para obras de sua empresa, infelizmente de valores baixos, fato que o Deputado negou que tivesse ocorrido.

O depoente apresentou, também, emenda para a cidade de Valinhos, cujo Prefeito, Sr. Marcos José da Silva, **foi seu assessor nos anos de 1983 e 1984 quando era deputado estadual em São Paulo**. Neste caso, o atual Prefeito alega que a verba liberada de US\$ 2 milhões destinada a reaparelhar a Santa Casa de Misericórdia não chegou à Prefeitura. Informou, ainda, que o ex-Prefeito, assim que assumiu o cargo, contratou a empresa EBEC, do grupo Servaz, para serviços de limpeza pública e coleta de lixo, a preços duas vezes superiores aos contratados em cidades maiores da mesma região, como Jundiaí. O mesmo ocorreu em Sumaré e Hortolândia, cidades nas quais o Deputado Manoel Moreira mantém forte influência política. O Deputado alegou que não é responsável pelas decisões administrativas tomadas pelos respectivos Prefeitos.

Fato grave ficou constatado no que se refere às emendas nº 43.805-7 e 43.804-9, para obras na cidade de Serra Negra - SP - de autoria do Deputado Manoel Moreira. Estas obras também são realizadas pela empresa Servaz, mas o Deputado alega que a sua assinatura, consignada no documento de apresentação de emendas, fora falsificada, apresentando Laudo Pericial que comprova tal fato. O Deputado, porém, não informou se solicitara abertura de inquérito investigatório, restringindo-se a pedir que a CPMI adotasse providências.

As relações com a Servaz não se limitaram ao aspecto orçamentário, pois o Deputado Manoel Moreira realizou pelo menos dois negócios com a empresa: a venda de uma retroescavadeira e de um apartamento no Edifício Kubitschek em 1990, mas estes assuntos serão aprofundados no relatório da sub-comissão de patrimônio.

Para o orçamento de 1993, apresentou emenda nº P03560-2 para controle de enchentes e limpeza de calha no Rio Tietê - Via Dutra/foz do Rio Pinheiros - em São Paulo - SP. A empresa que realiza este trecho da obra citada é um consórcio formado pela mesma EBEC e a empresa OAS. Vale ressaltar que o Deputado Manoel Moreira apóia e se faz representar no Governo do Estado, responsável pela obra, o que não foi suficiente para que o Deputado confiasse que o Governo utilizaria o recurso onde fosse mais necessário para a boa condução da mesma, especificando o trecho no qual a verba deveria ser

utilizada. O Deputado restringiu-se a afirmar que não faz emenda para empresas, mas sim para obras.

O Deputado Manoel Moreira apresentou outras emendas para obras realizadas pela empresa OAS. Trata-se da construção da sede do Superior Tribunal de Justiça, para a qual o Deputado apresentou emenda aos orçamentos de 1991, 1992, englobada pelo relator junto com duas outras emendas, e 1993 como relator do setor. Segundo o depoente, a solicitação para apresentação das emendas partiu de juízes do próprio Tribunal.

A Sra. Marinalva, ex-esposa do Deputado Manoel Moreira, informou em seu depoimento ter viajado para fazenda do Sr. Guilherme Craveiro, proprietário da empresa FGR, próxima ao Rio Araguaia no ano de 1991 em avião da empresa. O deputado alegou que o Sr. Guilherme Craveiro é antigo amigo de família e que utilizou seu avião em outra oportunidade, mas que tal fato **não guarda relação com sua intenção ao apresentar emenda para obra que a empresa realiza em Hortolândia.**

Os indícios de que o Deputado Manoel Moreira teria utilizado suas prerrogativas parlamentares para favorecer algumas empresas com as quais mantém relações de diversos aspectos, não se apóiam apenas em uma ou outra evidência isolada mas, sim, num conjunto de fatos e depoimentos que, colhidos de diferentes origens, em circunstâncias diversas e até para diferentes finalidades, confirmam-se mutuamente e na mesma direção, formando uma robusta base de convicção no sentido de que o Deputado, de forma consistente e articulada, dirigiu suas ações com o objetivo de favorecer certas empresas em diferentes municípios, apoiado em pessoas de sua estrita confiança, estrategicamente colocadas em posição de autoridade nessas municipalidades, por ele mesmo apadrinhadas, articulando e tecendo um sólido sistema de favorecimento às empresas, como forma de obter benefícios privados, em detrimento do interesse público.

DEPUTADO MESSIAS GÓIS

O Deputado Messias Góis participou da Comissão Mista do Orçamento no período de 09.11.1990 a 15.03.1993, sempre na condição de Titular. No decorrer desse período, ocupou as funções de Relator Parcial da Receita e Reserva de Contingência (OGU/91), Colaborador do Relator-Geral, Deputado Ricardo Fiuza (OGU/92), e Presidente da Comissão Mista do Orçamento (OGU/93).

Por também se tratar de matéria orçamentária, merece registro o fato de que o Deputado Messias Góis foi relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento de 1992.

A seqüência da mais alta relevância de cargos ocupados pelo Deputado MG - Presidência da Comissão Mista do Orçamento, Relator da LDO de 1991 e a função de colaborador do Relator-Geral do controvertido Orçamento Geral da União de 1992 - demonstra que o Parlamentar detinha uma real influência nas decisões da Comissão de Orçamento. Ele estava entre os protagonistas principais e não um mero coadjuvante da Comissão referida.

A importância do Deputado Messias Góis é uma vez mais aferida, na elaboração do Orçamento Geral da União para o exercício de 1993. As regras estabelecidas diziam que cada Parlamentar disporia de uma cota de trinta emendas preferenciais, embora pudesse apresentar quantas emendas desejasse. Nesse ano, o Deputado Messias Góis aprovou oitenta e cinco emendas, que representa quase o triplo do que outro Parlamentar estranho à Comissão Mista do Orçamento conseguiria, na melhor das hipóteses, aprovar.

Apesar de tal conduta não contrariar normas, ela traduz um alto grau de influência do Parlamentar na Comissão Mista do Orçamento, no período em que mais se aguçaram as práticas ilícitas naquele órgão do Poder Legislativo.

Outro dado atesta esse mesmo prestígio do Deputado Messias Góis junto à Comissão Mista do Orçamento. Quando o Deputado José Luiz Maia relatou o importante setor do Orçamento de 1992 afeto à Secretaria de Desenvolvimento Regional, três Estados

nordestinos receberam a fantástica marca de 80% do total dos recursos alocados àquele órgão: Pernambuco ficou com 38%, Sergipe 22% e Piauí 20%.

A análise do conjunto das emendas aprovadas pelo Deputado Messias Góis revela que elas se tornaram o destino de grande parte das expressivas verbas garantidas a Sergipe, pelo relatório da SDR.

Com essas considerações, prova-se que o Deputado Messias Góis detinha, inegavelmente, grande soma de poder, na Comissão Mista do Orçamento. Trata-se de uma conclusão muito clara derivada do desempenho parlamentar do citado Deputado, em relação aos seus Pares.

Em seu depoimento inicial o economista José Carlos Alves dos Santos estabeleceu a participação do Deputado Messias Góis naquilo que denominou "esquema" de manipulação do orçamento, tendo testemunhado, "com certeza", a presença daquele Parlamentar na residência do Deputado João Alves.

A influência que o Deputado Messias Góis exerceu sobre a manipulação de verbas orçamentárias é retratada pela ligação existente entre o Parlamentar e José Carlos Alves dos Santos, consubstanciada em pleitos diversos encontrados em documentos apreendidos na residência daquele economista.

Dentre os vários documentos destaque-se o intitulado "Orçamento Geral da União - 1991 - Pleitos". Esse documento, que é um quadro impresso em formulário contínuo de computador, contém diversas informações sobre projetos constantes do orçamento então em execução. Mas o dado que desperta atenção é aquele relativo ao Parlamentar interessado na liberação de cada um dos recursos ali enumerados e descritos pelo nome do projeto executado e pelo respectivo código programático.

Na listagem referida, o Deputado Messias Góis vem associado a duas obras. A primeira menção ao Parlamentar aludido diz respeito a obra denominada "Duplicação da Adutora do São Francisco em Sergipe". Nesse caso o nome do Deputado encontra-se impresso em campo próprio para identificar o interessado.

O mesmo todavia não se repete, no que diz respeito a outra obra pela qual o Deputado Messias Góis se mostrou interessado.

Na folha de computador onde consta impresso o nome do Senador Lourival Baptista como interessado neste projeto, José Carlos Alves dos Santos anotou também o nome do Deputado Messias Góis. Na folha de computador pertinente ao Deputado Cleonânicio Fonseca, José Carlos Alves dos Santos volta a manuscruver o nome do Deputado Messias Góis como interessado na obra, além de anotar: "PFL/SE/CMO".

Do estudo desses documentos, infere-se que a qualidade de Membros da Comissão Mista de Orçamento franqueou ao Deputado Messias Góis, o acesso ao Departamento de Orçamento da União, órgão junto ao qual postulou a liberação de verbas federais.

Na verdade, a credencial consistente em fazer parte da Comissão Mista de Orçamento era de tal modo significativa que os quadros de pedidos do Deputado Cleonânicio Fonseca e o Senador Lourival Baptista mereceram sempre a observação manuscrita segundo a qual o pleito também vinha defendido pelo Deputado Messias Góis, a demonstrar que o patrocínio realmente relevante da questão emanava do último dos Parlamentares citados. Aliás, como visto, o próprio José Carlos Alves dos Santos acentuou a mão que o pedido para a segunda obra vinha endossado por alguém da Comissão Mista de Orçamento.

Outra prova do "poderio" do Deputado Messias Góis em temas ligados ao Orçamento está no fato de que até o início do mês de dezembro de 1991 - fim do exercício -, os recursos das duas obras se encontravam contingenciados. Contudo, após a gestão do parlamentar ao diretor do DOU, José Carlos Alves dos Santos - que somente pode ter ocorrido posteriormente a 03/12/91, data da impressão do documento no qual o pedido de liberação está incluído -, parte das verbas, até ali integralmente retidas, foi descontingenciada.

Na residência de José Carlos Alves dos Santos também foi encontrado outro documento relevante para análise da atividade parlamentar do Deputado Messias Góis em assuntos pertinentes ao Orçamento. Tem-se em mente, aqui, um documento que relaciona três obras de interesse da OAS. A esta lista foi anexado o cartão de visitas de José Nogueira Filho, nele identificado como Gerente Comercial da citada empresa.

Similarmente ao documento anterior, este é uma descrição de projetos, com códigos orçamentários e o sugestivo campo denominado "VL A DESCONTINGENCIAR CR\$ x 1.000". À margem

desse documento, o então Diretor do DOU, José Carlos Alves dos Santos, anotou o nome do Deputado Messias Góis e deu a seguinte ordem, por escrito: "Descontingenciar conforme indicado". Por sua vez, a indicação para descontingenciamento previa a liberação de 70% dos recursos destinados ao projeto denominado "Infra Estr. Urbana Traicoca IV a cargo do Governo do Estado" e de 25% da verba afeta ao Programa "Infra Estr. Urbana em S. Lourenço Mata - PE". Da lista apresentada pela Construtora OAS consta, ainda, a obra de "Infra Estr. Urbana em Morros do Recife - PE".

Em consulta ao SIAFI, comprovou-se que o pleito do Parlamentar logrou êxito, dado que efetivamente o DOU descontingenciou verbas também para esses projetos.

A atuação do Deputado Messias Góis em favor de interesses privados, no caso da OAS, não se restringiu a postular a liberação de verbas afeta às três obras constantes da relação acima mencionada. O Deputado citado foi o autor da emenda nº 000090-6, ao OGU/91, que destinou verbas justamente ao Programa de "Infra-Estrutura Urbana em Taiçoca IV, no Município de Nossa Senhora do Socorro-SE, a cargo do Gov. Estadual". Essa emenda foi aprovada dotando o referido projeto com quantia equivalente a US\$ 2,1 milhões.

Sintomaticamente, a obra de Taiçoca IV figura em lista apreendida na casa de José Carlos Alves dos Santos. Segundo esta última pessoa, tal lista continha exclusivamente pleitos que lhe foram apresentados por empreiteira cujo nome não se recordou. Pelo contexto acima narrado, sabe-se com certeza qual é a empreiteira.

Da mesma forma, reconheceu possuir amizade com José Nogueira Filho, Diretor Comercial da Construtora OAS, empresa para a qual patrocinou obras no Orçamento Geral da União e junto ao Diretor do DOU José Carlos Alves dos Santos. Os meios que o Deputado Messias Góis apresenta, em seu depoimento, para defesa dos interesses do Estado estão em rigoroso desacordo com as normas de conduta e de decoro na condução dos assuntos públicos.

O nome do Deputado Messias Góis também aparece em arquivo magnético, armazenado em disquete de computador, arrecadado na casa de Ailton Reis, Diretor da Construtora Norberto Odebrecht. O arquivo que ali se obteve tem o seguinte título: "Lista de emendas da CNO. Ministério da Infra Estrutura". Uma vez mais trata-se de um quadro descritivo de projetos orçamentários. Além do nome e

código do programa, do quadro constam três colunas de especial relevo para a apreciação do caso: "Valor a emendar, parlamentar e número da emenda".

Nesse quadro, o nome do Deputado Messias Góis aparece indicado para o oferecimento de quatro emendas do interesse da Construtora Norberto Odebrecht.

A primeira delas diz respeito à implantação do Polo Cloroquímico de Sergipe. O documento da Odebrecht assinala como valor a emendar Cr\$ 5 bilhões e o número da emenda como sendo o de 10.204-1. De fato o Deputado Messias Góis apresentou emenda com esse mesmo número e valor, para o projeto assinalado em documento da Construtora Norberto Odebrecht.

A segunda emenda diz respeito a mesma obra anterior. O valor a emendar é de Cr\$ 1 bilhão. O número da emenda é 10.205-9. O Parlamentar em causa apresentou emenda com essas características.

A terceira emenda refere-se à "duplicação da adutora do São Francisco - Aracaju - SE". A Construtora Norberto Odebrecht aponta o valor de Cr\$ 1 bilhão alocado à obra pela emenda de número 10.206-7. O Deputado Messias Góis ofereceu precisamente a emenda indicada pela Construtora Norberto Odebrecht.

A quarta emenda, pertinente à obra citada no parágrafo anterior, figura no documento da Odebrecht com o número 10.203-2 e o valor de Cr\$ 7 bilhões. Ambos conferem com emendas apresentadas pelo Parlamentar aludido.

Sabe-se que o quadro em comento servia para o controle de emendas pela CNO por uma razão muito simples: alguns dos "valores a emendar" não possuíam, ainda, o registro da respectiva emenda que os contemplasse. A medida que a empresa conseguia parlamentares que apadrinhassem suas obras, ela completava o quadro com o número da emenda.

Daí conclui-se que a apresentação dessas emendas pelo Parlamentar obedecia a critérios da empresa, e não do interesse público a elas eventualmente subjacentes.

A forte ligação do Deputado Messias Góis com os interesses da Construtora Norberto Odebrecht, que, como visto,

defendia no Parlamento, pode ser demonstrada pela transcrição de texto de reunião ocorrida naquela empresa:

"REUNIÃO EM BRASÍLIA

22/SETEMBRO/1992

OGU - 93 - APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

PRESENTES:

AILTON REIS

JOSÉ CAETANO

MAURÍCIO VASCONCELLOS

CÉSAR MARIANETTI

JOSÉ CARVALHO

RAUL RIBEIRO

MÁRIO ALLEN

SÁVIO DURANTE

EUZENANDO AZEVEDO

CARLOS FERNANDO

ERICO DANTAS

DÉLIO GALVÃO

ANTONIO CARLOS BURITY

ASSUNTOS:

- 1) não devem ser feitas ações isoladas*
- 2) evitar a todo custo expor Clientes e a Organização*
- 3) tentar posições negociadas junto ao OGU 93*
- 4) Pessoas chaves para Relacionamento*

NOME

CONTATO

Mansueto de Lavor

(AR + CF)

José Geraldo Ribeiro

(AR + SD)

Messias Góis

(AR + RR)

Sérgio Guerra

(AR + CF)

5) a definição dos relatores só será feita após a aprovação do Relatório Preliminar prevista para hoje dia 22/09/92".

Na residência de José Carlos Alves dos Santos também se encontrou manuscrito solto, do ex-Diretor do DOU, no qual também é registrada a existência de mais uma dezena de pedidos do Deputado Messias Góis, em benefício de Prefeituras a ele ligadas. Dentre elas, estão as seguintes: Canela, Frei Paulo, Pinhão, São Miguel do Aleixo, Canindé do São Francisco e Nossa Senhora da Glória.

Como se verá adiante, a obtenção de verbas para essas prefeituras constituiu uma outra modalidade de atuação parlamentar do Deputado Messias Góis associado a interesse privado de duvidosa licitude, qual seja a intermediação de verbas públicas levada a cabo pela empresa Seval, de propriedade de Normando Leite Cavalcante.

Sobre as atividades da Seval e sua relação com membros do Congresso Nacional na prestação de serviços obscuros de "agilização" de liberação de verbas públicas, existe inquérito, já relatado, pela Polícia Federal.

No curso desse inquérito, foram ouvidos Prefeitos de todas as municipalidades anteriormente mencionadas. Todos eles confirmam que foram apresentados a Normando Leite Cavalcante, dono da Seval, pelo Deputado Messias Góis. Este indicava a citada empresa para a elaboração dos projetos e acompanhamento da liberação de recursos das emendas por ele mesmo apresentadas.

Um fato marcante na atuação do Deputado Messias Góis, como integrante da Comissão Mista de Orçamento, foi a inovação das regras para a transferência de recursos voluntários, da União para os estados e municípios, através de inovação inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, da qual foi Relator.

A modificação legislativa patrocinada pelo Relator possibilitava que tais transferências se efetivassem independentemente das exigências técnicas até então requeridas. Na prática, isso significou a redução do controle das liberações de recursos do Governo Federal, com o que foi facilitada a ação de intermediários, como Normando Leite Cavalcante.

Ademais, o Deputado Messias Góis, em seu depoimento, fez falsa afirmação ao dizer que o dispositivo legal mencionado no parágrafo anterior teria sido aprovado unanimemente pelos líderes presentes na Comissão. Na realidade, esta matéria foi motivo de destaque para votação em Plenário.

Do exame das provas recolhidas sobre a atuação Parlamentar do Deputado Messias Góis, conclui-se que ela era caracterizada por uma aproximação estreita, uma ligação muito forte, com várias pessoas jurídicas titulares de interesses vitais na Comissão Mista de Orçamento. Esse relacionamento chegava ao ponto tal de inverter as funções precípua do mandato parlamentar, que passou muito mais a visar o interesse de empresas do que o fim público, eventualmente coincidente com o primeiro.

Primeiro, no plano meramente normativo, debita-se ao Deputado Messias Góis a propositura e o empenho, como Relator, na aprovação de emenda à LDO que afrouxou os mecanismos de controle do dinheiro federal entregue a estados e municípios.

Num período de crescente valorização do cuidado com a coisa pública, uma semelhante piora do sistema legislativo brasileiro não pode passar em branco. Relembre-se: Segundo a redação do art. 17 da LDO/1992, as transferências de verbas federais nominalmente identificadas no Orçamento Geral da União devem ser efetivadas independentemente de exigências técnicas até então requeridas.

Esse descaso legal com o patrimônio público - que já é muito grave - compromete ainda mais o seu autor, quando ele - o Deputado Messias Góis - aparece associado a empresa cuja atividade única é justamente acompanhar e "agilizar" as distribuições de verbas federais.

No outro extremo dessa atividade - o das empresas de maior porte do País -, pode ser detectada a presença do Deputado Messias Góis. A atuação do Deputados acompanha todo o ciclo orçamentário - dentro e fora do Congresso Nacional. Basta lembrar o que se provou, quanto à Construtora Norberto Odebrecht e à Construtora OAS.

Na atividade de defesa desses interesses o deputado Messias Góis já se inicia nos primeiros momentos da elaboração do Orçamento Geral da União. No registro da reunião de 22.09.1991 da

Construtora Norberto Odebrecht, o nome do Deputados Messias Góis surge como contato parlamentar da empresa, mesmo no estágio inicial da elaboração da lei orçamentária, pois àquela altura nem sequer haviam sido escolhidos os relatores parciais. Aliás, o Deputado Messias Góis vem descrito como ocupante de posto-chave para relacionamento da Construtora Norberto Odebrecht.

No mesmo documento, fala-se em "evitar a todo custo expor clientes e a Organização" além de "tentar posições negociadas junto ao Orçamento Geral da União 93", cujo Presidente era o Deputado Messias Góis.

Segue-se, então, a fase de emendas ao projeto de lei orçamentária do Poder Executivo. Todas - mas todas as emendas assinaladas pela Construtora Norberto Odebrecht, como sendo programas a emendar - receberam emendas do Deputado Messias Góis, no valor estipulado pela empreiteira. O Parlamentar segue à risca os parâmetros fixados pela empresa, na apresentação de emendas.

Votado o orçamento e autorizada a realização de gastos públicos do interesse das maiores empreiteiras do País, trata-se, agora, de fazer com que as verbas públicas cheguem aos cofres das empresas. Novamente, entra o Deputado Messias Góis no circuito. Dessa feita, trata-se de gestionar, junto ao Executivo, a liberação dos recursos para os gigantes da construção civil. O Parlamentar sai a campo, mantém contatos com o Diretor de Orçamento da União e, finalmente, valendo-se do seu posto na Comissão Mista do Orçamento, logra obter do Executivo o pagamento de créditos às pessoas privadas. Quando não está em condições de ir aos Ministérios competentes, o Parlamentar manda os próprios empregados das empresas. Segundo confessou na Comissão Parlamentar de Inquérito, esse encaminhamento era por ele feito "tranqüilamente". A única precaução era saber se a obra seria realizada em Sergipe. Esse modo de encarar a atividade do Parlamentar no Congresso Nacional chegou a ser confessado, pelo Deputado Messias Góis, perante o próprio Plenário da CPI: "... onde tinha solicitação para o estado de Sergipe encaminhei pedido, quando não podia ir pessoalmente eu encaminhava pessoas, que estavam à frente destas obras, talvez até em execução, ou em execução, tranqüilamente, para apressar recursos".

Providências similares são tomadas, quanto às prefeituras clientes da SEVAL. O Deputado Messias Góis vai a José Carlos Alves dos Santos e solicita a liberação de verbas para as

CONGRESSO NACIONAL - CMPI- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

humildes municipalidades de seu próprio Estado que, não tendo outros meios, se submetem ao pagamento de percentual das verbas liberadas à SEVAL, empresa por ele indicada.

Analisados esses fatos como se fez acima, é preciso constatar que as atividades do parlamentar revelam grande concentração de poder real em suas mãos que, frequentemente, foi usado com um sentido e uma intenção que ultrapassaram os limites aceitáveis dos poderes de representação inerentes ao exercício de um mandato parlamentar.

DEPUTADO PINHEIRO LANDIM

O Deputado Pinheiro Landim ocupou cargos da Comissão Mista de Orçamento durante o período compreendido entre 22.5.1991 e 15.2.1992, de sorte que, nessa condição, influenciou especialmente os Orçamentos Gerais da União dos anos de 1992 e 1993. Na CMO, o Parlamentar ocupou postos de titular e de suplente.

Para o OGU do exercício de 1992, o Deputado Pinheiro Landim foi designado Relator Parcial do setor responsável pelo Ministério da Agricultura e Reforma Agrária - MARA - e pelo Departamento Nacional de Obras contra a Seca - DNOCS, órgãos tradicionalmente dotados de recursos expressivos (III - A).

Apesar de, ao depor, José Carlos Alves dos Santos não ter citado o Deputado Pinheiro Landim como integrante do grupo de pessoas que obtinham vantagens ilícitas em virtude de deterem posições de destaque na CMO, o Parlamentar referido encontra-se na lista enviada posteriormente pelo ex-servidor do Senado à CPI, na qual aponta novas pessoas envolvidas em irregularidades que, por lapso de memória, não mencionou ao ser ouvido.

A declaração escrita de José Carlos Alves dos Santos segundo a qual o Deputado Pinheiro Landim participava do grupo articulado na CMO para a prática de ilícitos ou de atos desonrosos do mandato parlamentar, foi corroborada por outros documentos encontrados em sua casa. Naquela residência, encontrou-se escrito denominado "*Pleitos de Parlamentares e Autoridades de Governos Estaduais - Orçamento de 1992*", onde o Deputado Pinheiro Landim surge como autor de oito pleitos. Foram os seguintes os pleitos do Parlamentar: irrigação em Riacho de Sangue; estação de piscicultura em Solonópolis; açude Intans-Solonópolis; açude de Posso do Bento - Solonópolis; açude da Lagoa Nova-Milha; açude Genipapeiro; obras de perenização do Riacho Santa Rosa - Jaguaratama; e construção da BR 226 - trecho Jaguaribe-Solonópolis.

É certo que, assim posta a questão, se poderia argumentar: o Parlamentar tem, senão o dever, a faculdade de requerer do Poder Executivo providências que impliquem a melhoria das

condições de vida daqueles que supostamente são os seus eleitores. Sem entrar no mérito dessa prática, no episódio ora analisado, a tese não tem procedência. Existem outros fatos capazes de infirmar o argumento da defesa de interesses legítimos.

O pano de fundo do relacionamento mantido entre o Parlamentar aludido e o então Diretor do Departamento da União - DOU - merece maiores esclarecimentos. Ao contrário do que a exposição do episódio pode sugerir, as gestões feitas pelo Deputado Pinheiro Landim junto ao Executivo não tinham por objetivo liberar verbas já aprovadas para o orçamento então em execução. Os pleitos do Deputado diziam, respeito à inclusão de certas obras de seu interesse pessoal no projeto de lei de orçamento do Executivo que àquela altura ainda estava a ser elaborado. Expresso de outra maneira: O pedido formulado a José Carlos dos Santos, inscreve-se no contexto do "acordo" celebrado entre o Legislativo e o Executivo, para o OGU de 1992, tema já tratado com vagar na parte geral deste relatório.

Os Parlamentares Membros da CMO negociaram a encampação, pelo Executivo, de gastos públicos de seu interesse, oferecendo, em troca, o empenho na manutenção do projeto, em prejuízo do amplo poder de revisão do Congresso Nacional.

Aliás, a prova de que o pedido se relaciona, ao menos, às tratativas do acordo está em que o Deputado Pinheiro Landim vem qualificado como "Membro da Comissão Mista de Orçamento", que, efetivamente, veio a pactuar as condições citadas com o Poder Executivo. De notar, ainda, que nem todos os Parlamentares com assento na CMO formularam pedidos semelhantes ao Diretor do DOU, José Carlos Alves dos Santos, motivo pelo qual seus pleitos nem sequer foram analisados, quanto mais com a especial atenção dispensada ao grupo compacto então preponderante no âmbito da CMO.

A lista de pedidos da CMO elaborada por José Carlos Alves dos Santos constitui indicativo seguro de que o Deputado Pinheiro Landim era Parlamentar ligado fortemente ao núcleo de poder da dita Comissão, pois do contrário não seria capaz de transferir, para o projeto de lei do Executivo, oito despesas públicas cuja autoria não desejava assumir.

Em se tratando de obras a serem realizadas no Estado de origem do Parlamentar, e que supostamente atendem ao

interesse coletivo, por que não oferecer as emendas a tanto necessárias, ganhando, assim, o reconhecimento popular em razão do benefício a ser gerado pela proposta orçamentária? Como se vê, também nessa perspectiva, a tese de se tratar de defesa de interesses legítimos não explica o fenômeno.

No período da atual legislatura (1991 - 1993), a média de liberações de recursos de emendas ao orçamento foi em muito superior à média do total total dos Parlamentares do Congresso Nacional. No intervalo citado, o Deputado Pinheiro Landim liberou US\$ 9,4 milhões por ano, que representam 65% acima da média. Uma vez mais, comprova-se que esse nível de sucesso na aprovação de emendas ratifica o relacionamento próximo com os demais Membros da CMO acusados de irregularidades por José Carlos dos Santos (III-E).

Não só os documentos de José Carlos Alves dos Santos depõem contra o Deputado Pinheiro Landim. Os documentos angariados na casa do Diretor da Construtora Norberto Odebrecht, Ailton Reis, contêm dados graves contra o citado Parlamentar.

Em manuscrito datado de 23.3.1993, está consignado fundamentalmente o seguinte:

"Barragem de Oiticica

- Liquidez PL = 2,5'

A análise dessa anotação revela que, em primeiro lugar, é de 13% a soma de todos os percentuais calculados para cada uma das obras do DNOCS aí enumerados. Ou seja, adicionando-se cada um dos percentuais vinculados aos relatores parcial e geral e os percentuais relativos à liberação dos recursos - ali chamados de "liquidez" - obtém-se o montante de 13%, repetido em todas as obras listadas, sem exceção.

Na obra específica da Barragem de Oiticica, a anotação não fugiu ao padrão. Às iniciais do Deputado Pinheiro Landim está associado o percentual de 2,5%, dado esse que somente faz sentido enquanto índice a ser pago em troca das sucessivas liberações de recursos. A identificação acima feita das iniciais vem

confirmada em outro documento apreendido na casa de Ailton Reis e que é denominado "*Programa - Barragem de Oiticica*". No canto superior direito do escrito em causa há uma anotação manuscrita, de seguinte teor: "*P. Landim*".

Dessa vez, o nome do Parlamentar já está vinculado à liberação de recursos - ou "*liquidez*" - justamente da obra a que alude o manuscrito acima citado.

Os dois documentos analisados pela Subcomissão de Emendas não são contudo os únicos que apontam para a defesa dos interesses da Construtora Norberto Odebrecht, pelo Deputado Pinheiro Landim. Na residência do Diretor dessa empresa também foram achados documentos similares àquele que trata da garantia da liberação de recursos para a Barragem de Oiticica. Dentre eles, listam-se os seguintes relativos:

- ao programa de "*Sangradouro da Barragem Saco De Nova Olinda - PB*", DNOCS, o nome do parlamentar é encontrado anotado de forma manuscrita em referência ao pleito de liberação para mar/abr de 1992 de Cr\$ 2,0 bilhões. O documento já enuncia, inclusive, uma justificativa para ser apresentada junto ao pleito;

- idem, quanto ao programa "*Barragem de Canoas - PB*" para o qual se pleiteia, no mesmo período, Cr\$ 8 bilhões;

- idem, em relação ao programa "*Perímetro de Irrigação Baixo-Açu- RN*", para o qual se preiteia, no mesmo período, Cr\$ 3,7 bilhões.

Essas mesmas obras constam de relação da CNO, denominada "*OGU93*". Nessa relação a empresa lista projetos e descreve os recursos necessários para o respectivo orçamento. Como esta relação é datada de 30.6.1992, percebe-se que a Companhia acompanha esses programas desde a elaboração do orçamento no Executivo.

Todas essas obras de interesse da Construtora Norberto Odebrecht estavam a cargo do DNOCS, cujo orçamento, no período das liberações, tinha, como Relator Parcial, o Deputado Pinheiro Landim.

As informações sobre irregularidades nas obras "*Barragem Saco de Nova Olinda, Barragem de Canoas e de Oiticica*"

não param aí. Por meio da Inspeção Extraordinária TC nº 013401/ 93 - 9, o Tribunal de Contas da União constatou que as obras em causa foram superfaturadas. Quanto à "Nova Olinda" o acréscimo foi da ordem de US\$ 3,2 milhões, que representam 43,23% do custo global do projeto. O quadro agrava-se na Barragem de Canoas: o aumento de custo indevido montou a US\$ 8,8 milhões, significando 74,9% do valor do empreendimento. A culminância do acréscimo sem causa do preço das obras ocorreu na "Barragem Oiticica": ali, o preço da obra contratada é superior ao real em US\$ 134,6 milhões, ou 140% do valor.

Outra constatação choca ainda mais aquele que estuda o problema: a tabela utilizada para detecção do superfaturamento dos preços contratados foi elaborada pelo próprio DNOCS.

Os agentes públicos do DNOCS responsáveis pela liberação de recursos para essas obras eram Luiz Gonzaga Nogueira Marques (ex-Diretor Geral) e Geraldo de Souza Araújo (ex-Diretor Geral Adjunto de Obras), identificados no manuscrito apreendido na casa do Diretor da Odebrecht. Nele, trata-se de obras no "Estado do RN, notadamente Oiticica".

Ali, as iniciais de Luiz Marques ("LM") e Geraldo Araújo ("G") estão vinculadas, respectivamente, aos índices de "2%" e "0,5%".

Márcio Reinaldo, a quem o Deputado Pinheiro Landim dirigiu a mensagem, é citado amplamente nos documentos da CNO, sempre vinculados à liquidez de recursos do MIR e sempre identificado com percentuais para as obras consideradas prioritárias. A auditoria citada do TCU aponta que, em diversas vezes, o DNOCS aprovava projetos sem que houvesse os respectivos pareceres técnicos e as análises de custo.

Salientamos que em todas as obras do DNOCS que aparecem nos documentos há percentuais destinados à liquidez de recursos. Para tanto há anotações das iniciais "LM", "G", "PL". Esta Subcomissão identificou os servidores "Luis Gonzaga Nogueira Marques" ex-titular do DNOCS e "Geraldo Souza Araújo" Diretor Adjunto de Operações como sendo os titulares das duas primeiras respectivamente, e o deputado Pinheiro Landim como o da terceira. Tal dedução se deve também ao relatório do TCU, que aponta essas

pessoas como responsáveis por diversas irregularidades encontradas no órgão.

Somente obras superfaturadas dão margem ao pagamento de vantagens da ordem de 13%. Caso os preços obedecessem aos parâmetros normais do mercado, não existiria a possibilidade do pagamento de vantagens similares às ora descritas, que consumiram mais de um décimo dos valores a serem gastos no projeto.

Em outro documento, intitulado "*Relação de Emendas a Aprovar - Ministério da Agricultura (A)*", relativo ao OGU de 1992, o nome do deputado Pinheiro Landim aparece manuscrito junto a indicação do DNCS. Recorde-se, uma vez mais, que o parlamentar foi o relator parcial do DNOCS, para o OGU de 1992.

Num outro documento, entitulado "*OGU - 92 - Pleito para Liberações - Mar/Abr-92*" o nome do Deputado aparece anotado de forma manuscrita, em conjunto com o dos parlamentares José Luiz Maia, Mansueto de Lavor e José Carlos Aleluia. Nesse documento a CNO identifica o conjunto dos seus pleitos de liberação de recursos para os mais diversos órgãos.

A Subcomissão de Emendas detectou, ainda, a atuação do Deputado Pinheiro Landim, em benefício de interesses de outras empresas privadas.

No curso da Inspeção Extraordinária TC nº 013401/93-9, o Tribunal de Contas ao analisar procedimentos administrativos na sede do DNOCS, situada em Fortaleza, obteve o seguinte documento, anexado àqueles e a estes autos:

ENGEXATA

Engenharia Ltda

FORTALEZA-Ce- 17 / 06 /
93

De: DEP. PINHEIRO LANDIM
9889

Fax: 085 - 227-

Exata

Para: SEC. DE ADM.GERAL DO MIN DA INT.REG.
89

Fax 061-223 34

Att : ILMO. DR. MÁRCIO REINALDO

Numero de pags incluindo esta: 01
se houver problema na recepção de alguma pagina
favor comunicar-nos 0(s) numero(s) da(s) mesma (s)

M e n s a g e m : Encaminho a V.Sa. as prioridades absolutas a serem atendidas
de imediato:

Quitação das obras (Passagens Molhadas) pelos recursos de "Ações
Complementares", a seguir relacionadas com seus valores respectivos

EMPRESA	MUNICIPIO	VALOR
* ENGEXATA ENGª	SOLONOPOLE	1,75 BI
* AWR CONSTRUÇÕES	JAGUARIBE/JAGUARIBARA	3,60 BI
* F.G. ENGENHARIA	DEP. IRAPUAN PINHEIRO	3,50 BI

Bem como as obras orçamentárias:

- * AÇUDE TRUSSU
- * AÇUDE SERAFIM
- * AÇUDE ATALHO

Valores que possam viabilizar o andamento das obras que atualmente
se encontram paralizadas por falta de pagamento, lembro ainda o açude
CASTANHÃO, obra defendida pelo então Ministro Vicente Fialho e também na
época o Sr. Presidente Paes de Andrade, há mais de 08 (oito) anos.

Certos de sua atenção para o exposto.
Cordiais cumprimentos,

DEP. PINHEIRO LANDIM"

Os termos da mensagem, enviada da sede da empresa
ENGEXATA, são indícios de uma relação especial. Apesar de o fac-
simile não carecer de maiores esclarecimentos, dada a eloquência dos
seus termos, sublinhem-se apenas alguns aspectos. Em primeiro lugar,
o tom imperativo do patrocínio da liberação dos recursos das empresas
junto a órgão federal.

Depois, o fato de o pedido de recursos ao Ministério da Integração Regional se referir a empresas, não às obras. Não se trata da defesa de obras, projetos de interesses comunitários, mas das empresas destacadas no quadro do fax.

Além disso, a sugerir que o Deputado Pinheiro Landim não estava a tratar da execução de obras do interesse de determinadas municipalidades está o cerne da "ordem" transmitida ao Secretário de Administração Geral do MIR: "*encaminho a V. Sa. as prioridades absolutas a serem atendidas de imediato: quitação das obras (...) pelos recursos de "Ações Complementares"*". Está-se diante de documento especial. Um Parlamentar encaminha uma determinação a um agente do Poder Executivo para que este pague dívida pela construção de certas obras de engenharia civil. Se se trata de "*quitação das obras*", com certeza, elas já haviam terminado. Logo, o interesse público das comunidades onde foram realizadas as obras já estava satisfeito. Sobrava, então, apenas um interesse meramente privado patrimonial - um direito de crédito - oponível ao DNOCS. Ora, patrocínio semelhante, se comprovado, sugere advocacia administrativa.

Esclareça-se que o parlamentar em apreço, em expediente encaminhado a esta Subcomissão, nega a sua responsabilidade pelo fax, que a bem da verdade não se encontra assinado.

A Inspeção Extraordinária TC nº 013401/93 - 9 comprovou que as empresas "*Engexata Engenharia e AWR Construções*" participaram de conluíus para fraudar licitações promovidas pelo DNOCS no Estado do Ceará. Em síntese, ambas se associavam, para dar aparência de licitação a acordos espúrios que celebravam. Encontra-se em curso, no TCU, processo com vista à decretação da inidoneidade dessas empresas. Aliás, as duas sociedades comerciais são de propriedade de dois irmãos - Walter Pinheiro Granja e Ananias Pinheiro Granja. Ademais, ambos são irmãos de Antônio Pinheiro Granja, Prefeito do Município de Jaguaribara - CE, cidade na qual a obra da "*AWR Construções*" foi realizada.

Finalmente, cabe lembrar que, por solicitação do Ministério Público, em ação civil pública, realizou-se uma perícia nas obras do Açude Trussu. Verificaram-se, então, diversas irregularidades, inclusive desvios da ordem de US\$ 2,482 milhões. Coincidentemente, essa mesma obra está abrangida pela "*ordem*" de

**CONGRESSO NACIONAL - CMPL- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

liberação de recursos, contida no fax que teria sido enviado pelo Parlamentar da sede da empresa Engexata.

O deputado Pinheiro Landim, de todos os investigados, foi o único que não teve oportunidade de ser ouvido no plenário da CPI, ou mesmo em Subcomissões. Não teve a oportunidade de contraditar os indícios levantados por esta Subcomissão.

DEPUTADO RICARDO FIÚZA

INTRODUÇÃO

O Deputado Ricardo Fiuza, membro da Câmara dos Deputados desde 1971, já tendo, inclusive, ocupado a liderança do Governo, do seu partido e da Maioria naquela Casa, parlamentar de reconhecida influência em todas as decisões, tanto da Câmara quanto do Congresso Nacional, foi muitas vezes o responsável pela indicação dos membros de seu partido para, entre outras, a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Sua influência estendia-se para muito além da indicação de parlamentares para comporem as Comissões da Casa. Seguramente participava de maneira decisiva na definição dos Presidentes das Comissões e dos Relatores das matérias de maior importância em tramitação. No mais importante projeto que tramita anualmente pelo Congresso Nacional, S.Excia. participava diretamente através de acordos que escolhiam o Presidente, Relator Geral e muitos dos Relatores Parciais da Lei Orçamentária. Desta maneira, sustentou a indicação do Dep. João Alves para Presidente e Relator-Geral da Comissão Mista de Orçamento, sendo chamado por este, inclusive, a intervir em momentos de crise, como ficou comprovado em documento apreendido na residência do Sr. José Carlos Alves dos Santos, quando o Dep. João Alves foi afastado da relatoria geral do orçamento para 1992. Aí se inicia a atuação direta do Dep. Ricardo Fiuza no Projeto de Lei Orçamentária.

DOS FATOS

Essas denúncias apontam para o trâmite do Projeto de Lei Nº 26/91 - CN que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

A proposição iniciou sua tramitação no Congresso Nacional em agosto de 1991, e seguiu curso normal de apresentação de emendas e exame nas relatorias parciais.

Em 06.12.91, já concluídos os trabalhos das relatorias parciais, ficaram estabelecidas, em reunião de líderes na

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CPMO -, as prioridades do relatório-geral, cujo prazo para apresentação fora dilatado.

Entre 17 e 18.12.91 foram divulgados o Parecer do Relator-Geral, a listagem das emendas aprovadas por setor e por parlamentar, e a relação do status de todas as emendas apresentadas ao Projeto de Lei.

A votação do Parecer na Comissão Mista de Orçamentos (em sessão iniciada em 18.12.91 e encerrada às 5h 15min de 19.12.91) teve o seguinte conteúdo:

- transferiu para o Relator-Geral, na forma de **indicações**, os mais de mil destaques oferecidos, sob a condição de o Relator-Geral preparar listagem de destaques para oferecer aos parlamentares antes da votação no Congresso;

- permitiu ao Relator-Geral efetuar as alterações solicitadas pelos parlamentares, remanejando recursos correspondentes a suas próprias emendas, desde que provenientes de destaques;

- concedeu ao Relator-Geral o direito de corrigir erros materiais na redação; e

- criou, para o Relator-Geral, o seguinte compromisso, conforme proposição do Dep. Paulo Hartung, votada e aprovada pela CMPO:

"DEPUTADO PAULO HARTUNG: ...*Sendo aceitas essas três modificações na lei, a proposta é no sentido de que os destaques, que estão sendo submetidos à Mesa, sejam transformados em indicação ao Relator, e que amanhã às 9 h, quando for aberta a sessão, o Relator peça um prazo, pelo menos até as 16 h, ao Presidente do Congresso, a fim de consolidar o processo e apresentar um trabalho final em plenário. Isso dá racionalidade ao processo, monta um calendário e nos permite chegar ao final do trabalho quase exaustivo que esta Comissão fez. Digo isso não em nome próprio, mas em nome de um conjunto de partidos políticos que tenta montar uma estrutura para que possamos terminar esse trabalho...*"

(págs. 116 e 177 da Ata da Comissão Mista de Orçamento dos dias 18 e 19/12/91).

Apesar da deliberação dos membros da Comissão Mista de Orçamento, o Deputado Ricardo Fiúza não apresentou seu parecer final contendo as novas emendas aprovadas até o início da apreciação do PL 26/91-CN pelo Congresso Nacional.

A Sessão Conjunta marcada para iniciar-se às 17:00 horas para a votação da proposta orçamentária para o ano de 1992 - PL 26/91-CN - iniciou-se às 19:00 horas, com duas horas de atraso, sem que até aquele momento o Deputado Ricardo Fiúza tivesse apresentado a relação dos destaques aprovados. Como pode ser constatado pela fala do Deputado Alberto Goldman, o Relator Geral estava ausente no início da Sessão

DEPUTADO ALBERTO GOLDMAN: *"Nosso papel é discutir a matéria, e vou aproveitar esses momentos em que o Relator do Orçamento não está presente ainda para entrar no processo de discussão"* (DCN, ano XLVI, nº 105, pág. 5352).

No mesmo dia 19, foi aprovada uma possível redação final, que provavelmente corresponderia ao projeto com a redação em que deu entrada na sessão da CMPO, visto que não se fez qualquer menção a destaques, nem se apresentou a relação dos mesmos, conforme fora acertado na CMPO; nessa ocasião, foram oferecidos 16 destaques e todos rejeitados (ver análise dos documentos- anexo II - e cópia da ata da sessão de votação do Projeto no Congresso - anexo III).

Entre 20.12.91 e 04.02.92 foram feitas 1.062 modificações no projeto de Lei Orçamentária (anexo VI).

Em fevereiro de 1992 o Projeto foi encaminhado à sanção do Sr. Presidente da República, incluindo, em sua redação, as inúmeras modificações introduzidas entre 20.12.91 e 04.02.92.

Em 26.02.92 o Senador Mauro Benevides enviou ofício ao Presidente da República, no qual solicitou alterações no conteúdo dos autógrafos do projeto de lei orçamentária, alegando "inexatidão material". O assunto não levantou suspeita, por se originar de postulação do Presidente da CMPO, Senador Ronaldo Aragão, e por não apresentar relevância de conteúdo.

Em 29.04.92 o Sen. Eduardo Suplicy e o Dep. Eduardo Jorge subcreveram requerimento ao Presidente do Senado Federal, Sen. Mauro Benevides, postulando o restabelecimento do texto original do Projeto 26/91 (Lei Orçamentária), com fulcro:

- na verificação de divergências entre o conteúdo do Parecer do Relator Geral discutido em 18.12.91 e o do projeto na forma encaminhada ao Poder Executivo;

- na não aprovação de qualquer destaque no Plenário do Congresso Nacional, na sessão de aprovação do referido Projeto; e

- na extrapolação, pelo Relator-Geral, no uso das atribuições que lhe teriam sido delegadas pela CMPO.

Em 07.05.92 o então Ministro Ricardo Fiúza apresenta seus esclarecimentos ao Presidente do Congresso, enfatizando:

- ter recebido da CMPO a autorização para fazer as modificações ocorridas, a partir da aprovação na sessão de 18.12.92 da proposta do Dep. Paulo Hartung; e

- que o resultado da votação final (na sessão do Congresso de 19.12.92) estaria contido na redação final, publicada pela Mesa do Congresso (Anexo IV - Esclarecimentos do Deputado Ricardo Fiúza).

Em 16.06.92, os Senadores Eduardo Suplicy, Pedro Simon, José Paulo Bisol, Jutahy Magalhães e outros subscreveram requerimento ao Presidente do Congresso Nacional, Senador Mauro Benevides, ampliando e reforçando a solicitação do requerimento de 29.04.92.

Os requerimentos foram arquivados pela Mesa Diretora do Congresso, após receberem parecer desfavorável do Sen. Magno Bacelar, parlamentar designado para relatar a matéria, na CMPO (anexo VII, página 37).

Com respeito ao Parecer do Senador Magno Macelar, cabe ressaltar que esta CPMI apreendeu o manuscrito preparatório desse parecer dentre os papéis que estavam na residência do Sr. José Carlos Alves dos Santos, que em seu depoimento declarou

ter ajudado na elaboração do referido documento juntamente com o então Ministro Ricardo Fiúza.

Em outubro de 1993, o ex-assessor do Senado, José Carlos Alves dos Santos, torna pública a ocorrência de várias irregularidades no processo de elaboração e execução orçamentária, apontando para a inexistência de Redação Final, na votação no Plenário do Congresso. A denúncia motivou a abertura da CPMI, e, em depoimento, o denunciante ratificou e ampliou o conteúdo da mesma.

Visto que parte das denúncias apontavam para a ocorrência de alterações no Projeto de Lei Orçamentária para 1992, teve início um trabalho conjunto entre técnicos do Senado e do PRODASEN, no sentido de levantar a existência de elementos concretos capazes de definir o que verdadeiramente ocorrera entre 20.12.91 e 04.02.92, no que tange à peça orçamentária. Do exame concluiu-se:

- que o Sistema de Orçamento do PRODASEN (versão 1992) - OR92 possui armazenada a data em que fora realizada a última alteração na emenda (ou a data de inclusão, caso a emenda não tenha sofrido qualquer alteração - anexo VI);

- que o Sistema OR92 possui registrados 1.062 acessos a emendas deste orçamento após 19.12.91, sendo que desses, 904 correspondem a alterações e/ou inclusões feitas; e

- que dessas, 398 correspondem a emendas que receberam liquidação financeira em 1992 (as que não foram liquidadas foram desprezadas por não produzirem qualquer efeito para os cofres públicos) e não se enquadram em alteração de erro material.

obs: O Anexo V - "Relatório de Inclusões e Alterações de Emendas após 20.12.91" - apresenta o estudo de cada uma dessas emendas, classificadas por parlamentar e por Unidade Orçamentária, indicando o dia e a hora da última alteração - ou da inclusão -, o nome do parlamentar, o órgão e projeto, a situação anterior a 19.12.91, o valor final de cada emenda e o valor em Cruzeiros e em Dólares Norte-Americanos

correspondente ao montante liquidado do projeto da emenda.

DO DIREITO SOBRE A VOTAÇÃO NA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMPO

O problema em questão tem fulcro em dois fatos distintos: a abrangência da decisão da Comissão de Orçamento (CMPO) em permitir, ao Relator-Geral, alterar o conteúdo do projeto em votação, e a legitimidade das alterações e inclusões efetuadas após a votação do Projeto na sessão de 19.12.91 do Congresso (matéria do capítulo 4, adiante).

Quanto à questão da abrangência da decisão da CMPO, deve-se levar em conta que, pelas notas taquigráficas da reunião de 18/19.12.91, foi aprovada a expressa autorização ao Relator-Geral para fazer as modificações que correspondessem apenas a erros materiais e a remanejamento de valores entre emendas do mesmo parlamentar. Os dados técnicos do PRODASEN mostram que as modificações foram muito além, chegando até mesmo a inclusão de 177 emendas do Relator-Geral (anexo VIII).

No que tange ao que ficou aprovado na Comissão (destaques sobre erros materiais e remanejamentos do mesmo parlamentar), o procedimento ainda carecia de efetiva inclusão na Redação Final, para que pudesse estar incluído como conteúdo aprovado pelo Congresso (sobre o assunto, ver capítulo 4 deste relatório).

Quanto aos demais destaques, na reunião de 18/19.12.91, a CMPO decidiu que seriam convertidos em Indicações ao Relator-Geral, que deveria apresentar seu parecer até as 16 horas do dia 19.12.91, tendo em vista dispositivo regimental que obriga a publicação da matéria a ser apreciada pelo Congresso Nacional antes do início da Sessão (art. 19 da Resolução nº 01/91-CN e art. 51 do Regimento Comum).

DO DIREITO SOBRE A VOTAÇÃO NO CONGRESSO NACIONAL

A matéria é circunscrita aos artigos 66 e 166 da Constituição Federal, que trata do processo legislativo, e ao Regimento

Comum do Congresso Nacional, subsidiado pelo Regimento das duas Casas, quando o mesmo for omissivo.

A Lei Maior, neste sentido, apenas traçou as principais linhas de procedimento do Congresso, criando uma Comissão Mista Permanente de Orçamento (incluindo Planos e Fiscalização), estabelecendo que "*as emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual serão apresentadas na Comissão Mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional*" (art. 166 §§ 1º e 2º). Prevê, ainda, o texto constitucional que "*A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República ...*" (art. 66).

O art. 66 estabelece a obrigatoriedade de envio, ao Presidente da República, do Projeto, após concluída a sua votação, não abrindo espaço para qualquer modificação do texto após a deliberação em Plenário, (resguardada a exceção aberta no art. 325 do RISF, na hipótese de retificação dos autógrafos). Já o art. 166 subordina o processo legislativo da Lei Orçamentária à forma Regimental, no caso, ao Regimento Comum do Congresso.

Esse Regimento Comum prevê, igualmente à Constituição, que "*Aprovado em definitivo, o texto do projeto será encaminhado, em autógrafos, ao Presidente da República para sanção*" (art. 52). Determina, porém, o regimento, em seu art. 51, que

"Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, ser concedido à Comissão prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para sua elaboração.

"§ 1º - Apresentada à Mesa, a redação final será lida e imediatamente submetida à discussão e votação.

"§ 2º - Será dispensada a redação final se o projeto for aprovado sem emendas ou em substitutivo integral, e o texto considerado em condição de ser definitivamente aceito."

Pela ata da reunião plenária do Congresso de 19.12.91, observa-se claramente que o projeto foi votado **como Redação Final**, visto terem sido rejeitados os dezesseis destaques

apresentados, o que pode ser comprovado pelas palavras do Sr. Presidente do Congresso, *in verbis*

"Aprovado o projeto nos termos do parecer do relator e rejeitados os destaques, a matéria vai à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização para a redação final."

"Sobre a mesa redação final que será lida pelo 1º secretário..." ,

e pela leitura do Parecer que continha *"A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização apresenta a Redação Final do texto aprovado do Projeto de Lei nº 26, de 1991-CN, que estima a Receita e fixa Despesa da União para o exercício financeiro de 1992"*.

Logo, a apreciação desse Projeto seguiu formalmente o processo legislativo configurado nos arts. 51 e 52 do Regimento Comum, visto que o Projeto fora, em tese, regularmente devolvido à Comissão (que teria até 24 horas para sua elaboração, o que não foi o caso, já que o mesmo não recebeu emendas aprovadas); e de imediato foi apresentada à Mesa a Redação Final que, em seguida, foi submetida à discussão e votação.

Ora, se foi seguida a metodologia regimental, não haveria por que o projeto voltar à Comissão (já que em tese voltou e fora devolvido para os autógrafos), o que torna a prática de modificação do Projeto uma perfeita infringência ao Regimento Comum, com seu peso de norma subsidiária da Constituição Federal.

Procurou, o Dep. Fiúza, até o dia de seu depoimento, trabalhar com o argumento de que recebera da CMPO a autorização necessária para realizar modificações posteriores. Parte, o Parlamentar, do princípio de que uma decisão de uma Comissão lhe daria o direito de descumprir uma norma regimental. A CMPO permitiu-lhe tão somente efetuar as adequações necessárias, porém estabeleceu prazo para que o parecer definitivo pudesse ser analisado e enviado para a votação pelo Plenário.

Posteriormente, trouxe, o Deputado, uma nova versão de defesa, de que o projeto votado seria o mesmo que fora impresso como suplemento da sessão de 19.12.91 (mas que só fora impresso em 06.02.92, dado esse que o Parlamentar omite). Para

reforçar sua tese, surge também com uma narração inédita de que teria, por dificuldades técnicas, optado "pela apresentação de uma listagem de microcomputador, contendo o número da emenda, autor, finalidade e valor aprovado", e que *"Esta listagem constava do Projeto sobre a Mesa, na hora da votação, e o disquete ficou à disposição dos interessados durante todo o tempo da sessão, fato amplamente divulgado na oportunidade, sem que ninguém tenha procurado examiná-lo ..."* (anexo VII - pag. 17).

O argumento é coerente, porém não com a verdade; não há qualquer registro formal deste fato e apenas no dia da entrega deste relatório, o Dep. Sérgio Miranda recebeu Ofício da Dra. Regina Célia Peres Borges, Diretora Executiva do PRODASEN (anexo IX), encaminhando listagens de arquivos extraídos de disquetes de computador, apresentados pelo Sr. Rui Oscar Dias Janiques, contendo parte da base de dados que teria gerado a listagem aludida pelo Dep. Ricardo Fiúza, segundo este funcionário. A precariedade dos arquivos de dados apresentados denota que tal listagem não poderia ter tido origem nestes, mesmo porque o próprio funcionário, então coordenador dos trabalhos de processamento de dados do orçamento de 1992, afirma no item 5 de seu ofício que **"o relatório relativo aos dados introduzido no micro-computador não estava finalizado quando da votação da redação final pelo Congresso Nacional."** Na realidade, esclarece que este trabalho paralelo estendeu-se **"por vários dias"**, concluindo-se que seria impossível que esta listagem estivesse sobre a mesa do Congresso Nacional na Sessão de votação do PL-26/91.

DA DEFESA APRESENTADA PELO DEPUTADO RICARDO FIÚZA À SUBCOMISSÃO DE EMENDAS DA CMPL, COMENTÁRIOS

São os seguintes os pontos da defesa do Dep. Fiúza que mais de perto se referem à matéria em questão:

a. afirma que todas as emendas de Relator-Geral foram apresentadas em tempo hábil, isto é, antes da votação do Projeto na CMPO na noite de 18 para 19.12.91, e que elas referiam-se a emendas de parlamentares (Anexo VII)

Obs.: a listagem do PRODASEN de 18.12.91 contendo as emendas aprovadas até então, e o estudo apresentado no Anexo V apontam para a inclusão de emendas, no Sistema, entre 20.12.92 e 04.02.92. O

Laudo apresentado pela Comissão formada por técnicos do PRODASEN (anexo VIII) para analisar o assunto atesta tal afirmação. Qualquer emenda constante da redação final do Orçamento de 1992 e que anteriormente apareceu como rejeitada, deveria referir-se obrigatoriamente a uma emenda apresentada no prazo regimental, ou seja, apresentada em setembro de 1991. Todavia, aparecem na Lei Orçamentária para 1992, 177 emendas de Relator Geral que não existiam até a votação da redação final do projeto de lei 26/91-CN em 19/12/91 (Anexo VIII). Este fato demonstra claramente que o Relator Geral desrespeitou as delegações a ele atribuídas, pois em vez de ater-se aos destaques e emendas existentes, o Relator criou novas emendas entre 20/12/91 e 04/02/92.

Em depoimento perante esta CPMI o Sr. José Carlos Alves dos Santos (anexo I) explica o motivo da inclusão de tantas emendas novas de Relator Geral, ficando evidente que: 1º- após a votação da redação final do PL26/91-CN o Relator Geral continuou a receber e incluir na redação do orçamento pleitos de parlamentares; 2º- em muitos casos, como não existia emenda de parlamentar que amparasse tal solicitação, o Relator Geral foi obrigado a fazer emendas de sua autoria, mesmo sabendo que tal atitude extrapolava as delegações que lhe haviam sido confiadas.

Nos documentos encontrados na residência do Sr. José Carlos Alves dos Santos tem-se um caso exemplar de pleitos de parlamentares sobre os quais não existiam emendas. O documento autuado na CPI do Orçamento sob o nº SCE 00041 (Anexo VIII) é uma solicitação do Deputado Carlos Benevides, rubricado pelo Deputado Ricardo Fiúza, para que sejam introduzidas modificações na redação final do orçamento, após sua votação.

Nele encontram-se listados 30 (trinta) itens, sendo que os de nº 22 e 23 são solicitações que não se encontram abrigadas em nenhuma emenda, tais como:

Acaraú/CE	Quadra de Esporte	20.000
Novo Oriente/CE	Quadra de Esporte	20.000
Jaguaretama/CE	Quadra de Esporte	20.000

**CONGRESSO NACIONAL - CMLP- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

Brejo Santo/CE	Manutenção de creche	30.000
Acaraú/CE	Manutenção de creche	30.000
Graça/CE	Manutenção de creche	30.000

Conforme o referido Laudo, não foi encontrada nenhuma emenda, dentre as 73.642 constantes do banco de dados do PRODASEN, para estas localidades e com o mesmo descritor. De acordo com o Relatório do Sistema de Segurança do PRODASEN para o OR-92 (Anexo VI), as emendas da tabela acima foram criadas nas seguintes datas:

G00063-0	15/01/92	12:58 h
G00064-8	15/01/92	13:01 h
G00065-6	15/01/92	13:03 h
G00068-1	15/01/92	12:48 h
G00115-6	15/01/92	14:17 h
G00350-7	15/01/92	14:22 h

O exemplo das 6 (seis) emendas acima citadas é o relato completo e documentado do processo ilegal adotado pelo Relator Geral para alterar a Redação Final do Orçamento. A partir do documento entregue à CPI que identifica a origem das emendas de Relator Geral podemos apontar outros casos semelhantes aos acima descritos tais como:

G00711-1 Obras, Reformas e Aquisição de Equipamentos p/
escolas no Mun. Viçosa/CE

G00721-9 Apoio Técnico-Financeiro a Sec. Municipal de Saúde
de Viçosa/CE

G00770-7 Aquisição de ambulância para Mirabela/MG

G00779-1 Aquisição de ambulância para Janauba/MG

G00781-2 Conclusão do Hospital Municipal de Francisco Sá

G00784-7 Barragem do rio Mamonas em Mato Verde

G00786-3 Conclusão da drenagem do riacho de Itacarambi

G00787-1 Conclusão da barragem do rio Canjão em Francisco
Sá

Novamente conforme o que consta no Relatório do Sistema de Segurança do PRODASEN para Or-92, as emendas da tabela acima foram criadas nas seguintes datas:

G00711-1	02.01.92	15:17 h
G00721-9	09.01.92	17:01 h
G00770-7	02.01.92	14:39 h
G00779-1	02.01.92	16:21 h
G00781-2	02.01.92	16:14 h
G00784-7	03.01.92	17:43 h
G00786-3	03.01.92	17:50 h
G00787-1	03.01.92	17:50 h

b. À página 17, o Deputado confirma que ficara acertado que o mesmo faria uma listagem dos destaques que foram transformados em indicações ao Relator. Assevera ainda que teria feito tal listagem, e que a mesma estava presente no projeto posto sob votação;

Obs.: o ofício do funcionário responsável à época pelos trabalhos de processamento de dados no PRODASEN, Sr. Rui Janiques, esclarece que tal listagem não existia quando da votação do PL-26/91, fato este corroborado pela inexistência de qualquer referência a tal listagem ou disquete, na Ata da Sessão do Congresso Nacional do dia 19.12.91, publicada no DCN II do dia 20.12.91; cumpre esclarecer ainda que, quando chamado a comentar seu parecer na referida Sessão, o então Relator-Geral presenciou a rejeição de todos os destaques lá apresentados, não fez qualquer referência a esta listagem nem aos destaques que a mesma poderia conter, e aproveitou a oportunidade

para praticamente se limitar a elogios, agradecimentos e cumprimentos.

c. À página 34 do anexo VII, afirma que "*Não se pode, portanto, classificar qualquer alteração posterior, estritamente dentro dos limites estabelecidos pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, como sendo fraude, adulteração...*";

Obs.: É verdadeira a afirmação acima, em parte, pois as alterações efetuadas fora dos limites evidenciam como fraude ou adulteração de alteração posterior feita fora dos limites estabelecidos pela CMPO. A questão então se resumiria a se saber quais eram estes limites, e se os mesmos foram respeitados. É inegável que a CMPO deliberou que o Relator-Geral teria poderes para corrigir erros materiais, remanejar valores de emendas do mesmo Parlamentar e acatar destaques apresentados, dentro do prazo determinado. O fato, porém, de o próprio Deputado, nessa sua mesma defesa apresentar como fonte de recursos o cancelamento de dotações para dívidas deixa patenteado que foram acrescidos valores reais ao orçamento, o que, por si só já comprova a extrapolação do que lhe fora delegado.

d. Conclui, o Dep. Fiúza, que "o resultado da votação em Plenário está consubstanciado na Redação Final, publicada pela Mesa do Congresso Nacional, conforme Diário do Congresso Nacional, e amplamente divulgada. Esse é o documento oficial da votação, o documento que há de ser comparado com o orçamento afinal sancionado. Qualquer outro, para tal efeito, é um nada jurídico".

Obs.: O argumento demonstra-se falacioso. Ora, se se quer afirmar que a Redação Final é a que fora publicada no Diário do Congresso, procura-se, com isso, dizer que o erro não foi erro porque foi cumprida a formalidade de publicação do erro como correto, ou seja, quer se jogar ao público a imagem de que, se se publicou uma redação final no Diário do Congresso, logo essa seria a redação final votada. Ocorre, porém, que tal publicação só se deu em fevereiro de 1992, depois de se terem feito as alterações no Projeto, e que, portanto, a mesmo carece igualmente de legitimidade.

Os históricos do Centro Gráfico do Senado Federal comprovam que tal publicação somente se deu em fevereiro de 1992, o que torna seu conteúdo absolutamente inútil como instrumento de prova de que aquela era a peça votada como redação final no Plenário do Congresso.

e. Por fim, frisa o Deputado (anexo VII - pag 35) que *"fizemos um esforço hercúleo para apresentar ao Plenário do Congresso Nacional o trabalho final, já contendo as correções, na sessão do próprio dia 19.12.91, à noite, o que permitiu inclusive a votação da Redação Final, conforme consta da Ata publicada do Congresso Nacional"*;

Obs.: Para usar tal argumentação, provavelmente o Parlamentar desconhece que: 1. A redação final publicada do Diário, com data de 19.12.91, só se deu em fevereiro de 1992 (ver letra "e" acima); 2. Os registros do PRODASEN acusam centenas de inclusões e alterações após 19.12.91, o que torna o argumento completamente destituído do mínimo de verdade; 3. A resposta, consensual do Grupo de Trabalho, à pergunta de nº 5 do Dep. Sérgio Miranda atesta que: *"Na Sessão do Congresso Nacional do dia 19.12.91, seguramente não foi votada a Redação Final do orçamento de 1992, como comprovam os documentos do sistema (relatório fonte do Anexo II). Após esta data, a elaboração orçamentária continuou com alterações e/ou inclusões de emendas até 04.02.92."*

PARECER

O ato de modificar a posteriori a Redação Final de Projeto de Lei aprovado pelo Congresso Nacional significa uma forma de transferência do Poder de Legislar do Plenário para uma única pessoa, o Relator-Geral.

Não há na Constituição Federal nem nas normas regimentais do Congresso ou de qualquer de suas Casas amparo a tal concessão. As decisões de uma Comissão (no caso a Mista Permanente de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização) de forma alguma poderiam permitir que, após a votação da Redação Final, o Relator-

Geral tivesse a atribuição de modificar a proposição, como de fato não o permitiu.

Conclui-se, pois, como provado o descumprimento ao rito constitucionalmente estabelecido para o processo legislativo - de que a Redação Final deveria ser levada à sanção do Presidente da República conforme votada (art. 66 da C.F.) - , uma vez que a mesma, após a aprovação, ficou retida no Congresso Nacional e foi modificada pelo Relator-Geral.

A aprovação de tal prática abre um precedente tremendamente perigoso, pois legitima que Relatores possam introduzir modificações em texto legal já aprovado pelo Congresso Nacional.

Faz-se, finalmente, indispensável frisar-se que estas modificações, ao qual seu autor procura relegar à insignificância, custou aos cofres públicos nada menos que 655 bilhões de cruzeiros em 1992, o equivalente a 204,8 milhões de dólares norte-americanos, dos quais, conforme anexo VII, 91,8 milhões relativos às emendas incluídas pelo Relator-Geral.

No caso, o fato jurídico relevante é a afirmação proferida pelo Relator Geral, Deputado Ricardo Fiúza, de que o Congresso Nacional aprovou algo que na realidade não votou. A ação do Relator-Geral descrita e comprovada no presente relatório, configura grave ilícito e quebra do decoro parlamentar .

ANEXOS

I - Trecho dos depoimentos do Sr. José Carlos Alves dos Santos à CPMI

II - Análise dos documentos (Anexos III, IV e V)

III - Trecho das notas taquigráficas da Sessão da CMPO em 18 e 19.12.91

IV - Trechos da Ata da Sessão do Congresso Nacional de 19.12.91

V - Relação de alterações/inclusões de emendas após 19.12.91 referentes a projetos que foram liquidados

VI - Relatório do Sistema de Segurança do PRODASEN do orçamento para 1992

CONGRESSO NACIONAL - CMPL-ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

VII - Trechos da defesa do Dep. Ricardo Fiúza a esta CPMI em 08.12.93

VIII - Relatório Técnico realizado por Grupo de Trabalho para responder questões formuladas pelos Deputados Sérgio Miranda e Ricardo Fiúza

XIX - Ofício encaminhado pela Dra. Regina Célia Peres Borges ao Dep. Roberto Rollemberg

X - Valores pagos em 1992 em função das emendas incluídas e/ou alteradas após 19.12.91

SENADOR RONALDO ARAGÃO

O Senador Ronaldo Aragão ocupou cargos importantes na Comissão Mista de Orçamento, durante todo o período - aliás, considerável - em que lá teve assento.

Ainda no que diz respeito ao aspecto cronológico, o Parlamentar citado pertenceu à Comissão referida durante mais de dois anos e quatro meses, período esse compreendido entre os dias 4.10.1989 e 15.2.1992.

Quanto aos cargos ocupados, note-se, inicialmente, que, no período de interesse para a investigação dessa CPI, toda a participação do dito Senador, na Comissão Mista de Orçamento, se deu na qualidade de titular.

No que tange ao Orçamento Geral da União para o exercício de 1990, o Senador Ronaldo Aragão ocupou o cargo de Relator da parte do orçamento relativa ao extinto Ministério das Minas e Energia, no qual se inseria o "*Sistema Eletrobrás*". Sobretudo em razão do grande volume das verbas empregadas na Eletrobrás, o setor do orçamento relatado pelo Senador Ronaldo Aragão era de considerável relevo, motivo pelo qual era muito disputado. Novamente no ano de 1991, o Parlamentar aludido ficou encarregado de relatar a parcela do orçamento relativa às verbas destinadas à Eletrobrás, na medida que lhe coube o setor pertinente ao Ministério da Infra-Estrutura.

O último dos cargos mencionados foi cumulado com o de Presidente da Comissão Mista de Orçamento, para a análise do projeto de lei orçamentária do exercício de 1992 e, obviamente, das providências legislativas relacionadas ao Orçamento de 1991, então em execução. Vale a observação de que a supervisão da execução orçamentária de 1991 e a elaboração do orçamento de 1992, presididas pelo Senador Ronaldo Aragão, foram caracterizadas pela ocorrência de inúmeros ilícitos, muitos dos quais já detectados por esta e outras Comissões Parlamentares de Inquérito, tal como se comprova também pelos anexos do presente relatório (III - A).

O Senador Ronaldo Aragão participou do episódio que se convencionou denominar de "*Acordo com o Executivo*" e que, como dito (III-F e H), representou uma clara usurpação da competência do Congresso Nacional, para apreciar livremente o projeto de lei orçamentária enviado pelo Chefe de Estado ao Legislativo.

Após uma primeira reunião de caráter preliminar, conduzido entre os agentes do Poder Executivo e os Deputados Cid Carvalho e Genebaldo Correia, decidiu-se realizar outra, definitiva, na qual foram acertados os termos do citado "*acordo*".

Na qualidade de Presidente da Comissão Mista de Orçamento - função cujas atribuições desvirtuou -, o Senador Ronaldo Aragão esteve presente à segunda e última reunião com dois representantes do Poder Executivo, que, como dito, serviu para selar os termos definitivos do pacto espúrio mencionado. Ao encontro, compareceram o Presidente da Comissão Mista de Orçamento, Senador Ronaldo Aragão, o Relator-Geral do Orçamento a ser votado, Deputado João Alves, e outros Membros de relevo da dita comissão - Deputados José Geraldo, Genebaldo Correia, já então líder do maior partido político do Congresso Nacional e Cid Carvalho.

Em decorrência desse acordo sem o conhecimento da Comissão, o Senador Ronaldo Aragão obteve a inclusão, no projeto de lei do Poder Executivo para o OGU de 1992, de várias obras de seu interesse em documento confessadamente manuscrito pelo Deputado José Geraldo Ribeiro, que foi apreendido na casa de José Carlos Alves dos Santos. As obras em causa são as seguintes:

- BR 425/RO - trecho: Abunã - Guajará Mirim;
- BR 421/RO - trecho Araquemes - Boa Vista;
- BR 429/RO - Ponte sobre o Rio Machado;
- RO 383 - trecho Nova Estrela - BR/364;
- Infra estrutura urbana em Cacoal - RO;
- Infra estrutura urbana em Pimenta Bueno - RO;
- Infra estrutura urbana em Alvorada do Oeste - RO;
- Infra estrutura urbana em Alta Floresta - RO;

- Infra estrutura urbana em Nova Brasilândia - RO;
- Infra estrutura urbana em Pres. Médice - RO;
- Infra estrutura urbana em Ouro Preto do Oeste - RO;
- Infra estrutura urbana em Colorado do Oeste - RO;
- Infra estrutura no Estado de Rondônia.

É óbvio que a presença do Presidente da Comissão Mista de Orçamento à dita reunião constituiu elemento fundamental para emprestar credibilidade ao grupo de Parlamentares, perante os agentes do Poder Executivo - Pedro Parente e José Carlos Alves dos Santos, pessoa que confessou ter auferido vantagens econômicas em função do exercício de cargo público - corrupção passiva. É incalculável a importância do aval do Senador Ronaldo Aragão, para que as pessoas ligadas ao Poder Executivo pudessem crer na eficácia do "acordo" que ali se estava a negociar.

Ora, diante desses fatos, tem-se que o Parlamentar em causa afrontou a dignidade do seu mandato, tanto do ponto de vista da forma de sua conduta, como do conteúdo desta. De fato, o Parlamentar não respeitou a função que lhe foi confiada pelo Congresso Nacional, ao ter entabulado negociações com outro Poder da República, sem deter competência para tanto. Por outras palavras, o Senador Ronaldo Aragão abusou da parcela de poder que lhe foi delegada, quando se valeu de sua credencial de Presidente da Comissão Mista de Orçamento, para empenhar a palavra do Congresso Nacional, sem estar a isso autorizado. Ainda no que tange à forma do "trato", deve lembrar-se que se cuidou de pacto absolutamente secreto havido, portanto, às escondidas do Poder Legislativo ao qual pertencia o dito Parlamentar.

Contudo, se a forma do "acordo" já constituiu violação grave dos deveres do mandato, o conteúdo da avença consegue ser pior. Os termos do trato havido são os mais absurdos possíveis: em troca da encampação dos interesses de certos Membros da Comissão Mista de Orçamento, pelo projeto de Orçamento a ser enviado pelo Poder Executivo, os Parlamentares envolvidos se comprometeram a tolher, de fato, a ampla liberdade constitucional do Parlamento de organizar o orçamento federal como melhor lhe parecesse.

Em poucas palavras: os Parlamentares da Comissão Mista de Orçamento trocaram a soberania do Congresso Nacional, no tocante ao processo legislativo da respectiva lei de orçamento, por seus interesses pessoais.

Provas da vinculação do Parlamentar citado ao núcleo de poder mantido no âmbito da Comissão Mista de Orçamento, com fins ilícitos, puderam ser obtidas das mais diversas fontes.

Ao depor, José Carlos Alves dos Santos afirmou que o Senador Ronaldo Aragão era pessoa que, "*com certeza, fazia parte do esquema*", referindo-se claramente à percepção de vantagem, em função da defesa de interesses privados na elaboração das leis de orçamento que tramitaram pelo Congresso Nacional, após a promulgação da Constituição de 1988. A mesma testemunha asseverou que o Senador freqüentava a casa do Deputado João Alves, já o tendo visto lá. José Carlos Alves dos Santos afirma, também, que o Senador Ronaldo Aragão "*sabia do esquema de subvenções*".

Na casa de José Carlos Alves dos Santos, ex- Diretor do DOU, foi apreendido documento intitulado "*ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO - 1991 - PLEITOS*". Esse documento, que é um quadro impresso em formulário contínuo de computador, contém diversas informações sobre projetos constantes do orçamento, então em execução. Mas a informação que desperta atenção é aquela relativa ao Parlamentar interessado na liberação de cada um dos recursos ali enumerados e descritos pelo nome do projeto executado e código programático.

Pois bem. O nome do Senador Ronaldo Aragão vem associado ao dos Deputados José Geraldo Ribeiro, Cid Carvalho e Genebaldo Correia a três rodovias estaduais no Pará.

Nesse fato, dois aspectos chamam atenção: o Senador mencionado representa o Estado de Rondônia e não aquele onde se localizam as estradas. Portanto, em princípio, parece pouco usual o interesse por unidade federada diversa daquela que o elegeu. Portanto, de todo o ângulo que se observar a situação do Senador, constata-se não ter ele nenhum motivo objetivo para preocupar-se com as estradas citadas.

Ademais, é preciso notar outros fatos ligados ao conteúdo dos documentos analisados: as três estradas que receberam a atenção especial do Senador Ronaldo Aragão também foram objeto de

três emendas do Deputado João Alves, na qualidade de Relator-Geral do Orçamento (G00167-4, G0001161-5 e G01164-0). Portanto, quatro Parlamentares denunciados por José Carlos Alves dos Santos demonstraram interesse objetivamente inexplicável pela construção de rodovias no Estado do Pará.

O documento aludido traz impressa, no canto direito do cabeçalho, a data de sua emissão: " 3/12/1991".

Noutro trecho do documento "*Orçamento Geral da União 1991 - Pleitos*", há novo pedido de descontingenciamento de recursos para a obra de "*infra-estrutura urbana de Alvorada do Oeste - RO*". Esse pedido vem patrocinado não só pelo Senador Ronaldo Aragão, mas também pelo Deputado José Geraldo, outro membro de notória influência na Comissão Mista de Orçamento e igualmente acusado de ter obtido vantagens ilícitas com a utilização de sua função pública.

Esse mesmo documento apreendido na residência de José Carlos Alves dos Santos registra, ainda, a existência de outros nove pleitos do Senador Ronaldo Aragão, relativos a obras de construção civil afetas ao Ministério da Ação Social.

Por fim, dois manuscritos obtidos no mesmo local foram identificados por José Carlos Alves dos Santos como documentos atinentes a um outro pedido de descontingenciamento de verbas, datado de 14.08.1991. Esse novo pleito de liberação de recursos foi encaminhado ao então Diretor do DOU pelo Senador Ronaldo Aragão novamente em conjunto com o Deputado José Geraldo.

Do estudo desses documentos infere-se que a qualidade de Membros da Comissão Mista de Orçamento franqueou, aos Parlamentares, o acesso ao DOU, órgão junto ao qual postularam a liberação de verbas federais.

Na verdade, a credencial de membro da Comissão Mista de Orçamento era de tal modo significativa que, até o início do mês de dezembro de 1991 - fim do exercício - os recursos das verbas destinadas a construção de rodovias no estado do Pará, de interesse do Senador Ronaldo Aragão, encontravam-se totalmente contingenciadas. Contudo, após a gestão dos Parlamentares ao Diretor do DOU, José Carlos Alves dos Santos, que somente pode ter ocorrido anteriormente

a 3.12.1991 - data de impressão do documento no qual o pedido de liberação está incluído - parte das verbas foi liberada.

O nome do senador Ronaldo Aragão não foi encontrado nos documentos apreendidos na casa de Ailton Reis. Entretanto foram achadas menções a diversas obras para as quais o parlamentar apresentou emendas:

- abastecimento de água em Porto Velho - emendas P00169-4 e P00170-8, ambas para o Orçamento Geral da União 1993: com relação a essa obra, encontrou-se minuta de ofício do presidente da CAERD - Companhia de Água e Esgoto de Rondônia - a ser encaminhado à própria Construtora Norberto Odebrecht indagando sobre o interesse daquela companhia em ampliar o escopo do contrato em vigor, mediante assinatura de termo aditivo; ofício do Governador de Rondônia, Sr. Oswaldo Piana Fº, datado de 29/04/93, encaminhado ao Sr. Min. do MBES, Dep. Jutahi Magalhães Jr., solicitando liberação de recursos para execução da obra, e ofício do Governador de RO, datado de 19/07/93, encaminhado ao Sr. Min. do MBES, solicitando inclusão da obra no Orçamento Geral da União 1994;

- infra-estrutura urbana em Porto Velho - RO - emendas nº 006191-3 (1991) e P00303-4 (1993) - para o Orçamento Geral da União 1992, existia no acordo Legislativo-Executivo o programa "Infraestrutura urbana no Estado de Rondônia - SDR - 4.000.000"

Ressalte-se o estranho fato de que a própria Construtora Norberto Odebrecht elaborar minutas de ofícios para que agentes públicos e, em especial, ordenadores de despesas de obras que realiza, os enviem à própria Construtora propondo ampliar o escopo de um contrato em vigor (III-B).

DEPUTADO ULDORICO PINTO

O Deputado Uldorico Pinto integrou a Comissão Mista de Orçamento nos períodos de 22.05.91 a 15.02.92. Nessa condição, auxiliou a CMO na elaboração do Orçamento Geral da União de 1992.

No período de 1990 a 1993, o Parlamentar apresentou um nível de aprovação de emendas 131% acima da média alcançada pelos demais Congressistas. No mesmo período, a média de liberações de suas emendas situou-se 31% abaixo do nível dos demais Parlamentares.

O Deputado Uldorico Pinto foi incluído no rol de denunciados a partir da relação entregue por José Carlos Alves dos Santos a esta CPI, posteriormente a seu depoimento.

As ações do Deputado Uldorico Pinto, enquanto Parlamentar, não se enquadravam dentro dos critérios de prioridades previamente fixados por essa Subcomissão para extensão e aprimoramento dos exames.

Entretanto, já ao término dos trabalhos, foram recebidas diversas denúncias que relatam irregularidades que teriam ocorrido em obras executadas em municípios baianos, sempre, segundo o denunciante, com o envolvimento direto ou indireto daquele Parlamentar.

A análise das emendas aprovadas pelo Deputado Uldorico Pinto revela uma concentração de interesses nos municípios baianos de Porto Seguro, Teixeira de Freitas e Medeiros Neto, o que, por si só, não denota qualquer irregularidade, embora esses municípios sejam administrados por irmãos do Parlamentar. Entretanto, tais municípios são justamente aqueles apresentados pelo denunciante como palco das irregularidades.

A análise preliminar das denúncias revelou a presença de documentos capazes de conferir credibilidade aos fatos ali apontados, sendo, por esse critério, merecedora de acolhimento por essa Subcomissão, integrando-se ao conjunto de fatos que deverão ter a

CONGRESSO NACIONAL - CMLP-ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS

investigação aprofundada, independentemente da remessa de tais documentos ao Ministério Público.

GOVERNADOR JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

A Subcomissão de Emendas dedicou-se à verificação da higidez da origem de certos recursos orçamentários federais entregues ao Distrito Federal, bem como da regularidade da aplicação dessas verbas, pelo Executivo da mencionada unidade federada.

A fonte de muitos dos recursos concedidos ao DF foi o oferecimento de emendas, pelo Relator-Geral do OGU de 1991, Deputado João Alves que, sabidamente se valeu de tal posição para amealhar fortuna pessoal, comerciando atos de ofício, notadamente os de interesse de empreiteiras. Ainda no que tange ao ponto inicial do processo de emprego de verbas públicas, pelo GDF, existe o depoimento de José Carlos Alves dos Santos, segundo o qual, na trilha do que costumava fazer, o Deputado João Alves teria selado acordo ilícito com o Governador Joaquim Roriz, envolvendo a dotação de verbas para certos projetos de comum acordo estipulados. Por motivos alheios à vontade de ambos, as verbas não foram liberadas.

Portanto, os problemas relacionados aos recursos questionados já se detectam no nascedouro da autorização parlamentar dos gastos. A real extensão desses fatos está a demandar profunda investigação, a ser futuramente empreendida, no âmbito do Ministério Público e, eventualmente, pelo Legislativo local.

Subseqüentemente à inclusão de verbas no Orçamento Geral da União, situa-se o passo do gasto dos recursos públicos entregues ao Distrito Federal. Desse modo, a Subcomissão de Emendas pesquisou a aplicação dos recursos, pelo GDF, nas finalidades autorizadas no OGU.

Dada a relevância do montante de dinheiro repassado aos programas do Metrô de Brasília, da ampliação do Presídio da Papuda e da construção da Escola Técnica de Brasília, decidiu-se verificar como o Poder Executivo do Distrito Federal vinha dispendendo os valores que lhe foram confiados pela União. As constatações revelaram descontrole e desperdício do patrimônio público, cujos indícios puderam ser sentidos na investigação desta CPI, que se valeu de estudos elaborados pelo insuspeito Tribunal de Contas da União, de inquérito civil público que tramita pelo Ministério Público

Federal, de documentos do Ministério do Bem-Estar Social e de muitos documentos confidenciais da Construtora Norberto Odebrecht, apreendidos na casa de seu Diretor Ailton Reis.

O quadro geral da administração distrital dos recursos federais surpreendido pela Subcomissão de Emendas reflete o pouco cuidado no trato do patrimônio público que, assim, se esvaiu em grande medida, sem que tenha atendido às necessidades da coletividade a ser por ele beneficiada. Assim, a falta de critérios rigorosos para a realização de gastos e para o controle dos resultados constituiu, de acordo com o Tribunal de Contas, a causa do superfaturamento de obras realizadas pelo Poder Executivo.

No caso do "Presídio da Papuda" o desembolso injustificado de dinheiro público alcançou a marca de 60%, ou seja, o preço médio dos itens da obra pagos pelo Poder Executivo do Distrito Federal foi superior, em mais da metade, do que a média aceitável no setor.

A situação agrava-se, no que tange à obra da "Escola Técnica": nesse projeto, o superfaturamento médio ultrapassou a barreira dos 100%, de modo que a comunidade poderia ter, com o mesmo dinheiro, não uma única escola, mas duas.

Os dados não foram retirados do ar, nem, muito menos, são um fruto da imaginação de ninguém: eles são resultados objetivos alcançados pelo corpo técnico altamente qualificado do Tribunal de Contas da União, ao qual não se pode opor a pecha da parcialidade. É ler o que consta das Inspeções Extraordinárias realizadas pela citada Corte de Contas. A auditoria das obras da "Escola Técnica Industrial de Brasília" foi realizada por dois Analistas de Finanças e Controle Externo da 6ª IGCE, enquanto que o estudo nas obras do "Presídio da Papuda" vem assinado por dois outros Técnicos da Secretaria de Auditoria do TCU.

Portanto, como afirmado, foi constatado, de modo insuspeito, que o Governo do Distrito Federal não se houve com a diligência requerida pela função pública, ao dar destino a recursos federais que recebeu, tanto assim que, numa obra, o superfaturamento equivale a mais da metade do custo da obra, ao passo que na outra o preço estimado e já parcialmente pago seria suficiente para construir outro projeto idêntico ao contratado.

De tudo quanto se comprovou, no que diz respeito ao modo pelo qual o Executivo do Distrito Federal gastou a verba pública que lhe foi repassada pela União, resulta inevitável a conclusão de que a conduta do responsável por aquele Poder - mesmo que por omissão - tem parcela de culpa na malversação do patrimônio público, na medida em que, sob sua supervisão, ocorreram os episódios ruinosos ao tesouro público, tal como constatado pelo TCU.

Tal maneira de conduzir os destinos de uma unidade da federação evidentemente situa-se na corrente contrária ao prescrito na Constituição da República, que a todo custo visa a proteger o patrimônio público, instrumento da satisfação das necessidades sociais.

Assim, o titular de cargo público que de alguma maneira contribua para a frustração dos fins a que se destina a parcela do patrimônio público que lhe foi confiada viola dever funcional, motivo que exige a apuração completa da responsabilidade administrativa, civil, criminal e política do transgressor.

Os fatos acima sumariados são tratados separadamente em cada tópico abaixo, onde se indicam as provas da sua ocorrência.

1 - Episódio João Alves

No depoimento prestado à CPI, José Carlos Alves dos Santos confirmou declarações dadas à revista VEJA, onde relatava encontro do Governador Joaquim Roriz com o Deputado João Alves, na casa deste, para tratar de emendas ao Orçamento relativas a obras no DF, dentre elas, o metrô de Brasília.

José Carlos Alves dos Santos menciona o comentário do Deputado João Alves, feito após o encontro, segundo o qual naquele momento ter-se-ia produzido acordo espúrio de ganhos ilícitos.

O Governador, em depoimento prestado à CPI, confirmou a reunião alegando, porém que fora tentar evitar cortes nas dotações para o DF, negando ter tratado da questão do Metrô

O Deputado João Alves apresentou efetivamente emenda de Relator ao OGU 91 de nº G00078-8, no valor de CR\$ 1 bilhão para Implantação do Sistema de Transporte Ferroviário Metropolitano equivalentes a US\$ 18,1 milhões (dólar orçamentário).

2.EMENDAS ORÇAMENTÁRIAS PARA O DF

O metrô do DF recebeu as seguintes dotações orçamentárias:

ORÇ	Nº	FUNC PROG	AUTOR	CR\$ liberado
1991	G00078-8	.0572.1212.0020	JOAO ALVES	não consta
1992	G00814-2	.0572.3040.0001	R. FIUZA	68.755.364.000,00
	G00815-1	.0572.3040.0002	R. FIUZA	24.392.028.000,00
	G00816-9	.0572.3040.0003	R. FIUZA	13.469.977.000,00
1993	G00946-5	.0572.3040.0104	Com.Orçament	100.070.438,00
	C00687-5	.0572.3040.0002	BANCADA	758.630.813,00

A emenda do Deputado João Alves, nº G00078-8, para o OGU 91 **NÃO ENGLOBA NENHUMA OUTRA EMENDA**, o que permite afirmar que se tratava de iniciativa própria do Relator Geral. A justificativa dada no depoimento do Governador Joaquim Roriz de que havia duas emendas para o metrô só se justificaria se o Relator Geral tivesse acolhido, ainda que parcialmente, alguma dessas emendas. Apresentando emenda de Relator, o Deputado João Alves preservou a autoria da emenda.

Também a emenda para obra de ampliação do presídio da Papuda obteve acolhimento no OGU 91 além dos OGUs de 92 e 93, conforme demonstra a tabela a seguir:

**CONGRESSO NACIONAL - CMPL- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

ANO	Nº	AUTOR	VAL.ATEND US \$
1991	009274-6	V.CAMPELO	5.976.203,84
1992	027516-6	V.CAMPELO	15.341.541,07
	048054-1	V.CAMPELO	115.061,56
	R00542-5	L.PORTELA *	1.450.000.000,00
1993	C00688-3	BANCADA DF	11.320.479,11
	P06392-4	V.CAMPELO	500.813,82
	P06393-2	V.CAMPELO	417.344,85
	P06447-5	P.TEIXEIRA	20.867,24

(*) Esta emenda engloba as emendas 027502-6 de V.Campelo, 044384-1 de B.Domingos, 070503-9 de P.Otávio, 048037-1 de Meira Filho e 050884-5 de O.Adriano.

**EMENDAS ATENDIDAS PARA A
ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA**

ANO	Nº	AUTOR	VAL.ATEND US \$
1991	004090-8	M.MOREIRA	3.078.650,46
1992	027514-0	V.CAMPELO	6.113.738,35
1993	P00011-6	EUR. BRITO	3.742.238,64

As ligações do autor da emenda com os integrantes do núcleo do poder é notória. Intriga refletir sobre as motivações do Deputado paulista para apresentar tal emenda.

**OUTRAS EMENDAS APRESENTADAS PARA O DF
PELO R. GERAL DEP. JOÃO ALVES - OGU 91**

ANO	Nº	TÍTULO	AUTOR	VALOR US \$
1991	G00468-6	const.UNID.SAUDE	JOAO ALVES	6.770.851,00
	G08822-4	const..ESC.PARQUE	JOAO ALVES	8.483.751,71
	G00202-1	const.. C.EDUCACIO	JOÃO ALVES	72.442,07
	G00082-6	const.CENT.ENSINO	JOAO ALVES	1.810.970,86
	G00008-7	Papuda	João Alves	5.070.718,41

SOBRE AS OBRAS

3. Metrô

a) Dias antes da abertura da licitação do Metrô, o GDF renegociou, num processo que tramitou em tempo recorde (2

dias), uma dívida da Empresa Mendes Jr., com o BRB, já transitada em julgado, permitindo, dessa maneira, que a empresa devedora participasse da licitação. O Governador Roriz, em seu depoimento, admitiu que houve a negociação. A empresa integrou o consórcio que, nas condições da licitação, já se sabia perdedor. O resultado é que, além de a empresa participar, hoje, das obras do METRÔ, como subempreitada do Consórcio BRASMETRO, livrou-se do pagamento inadivável representado pela sentença judicial que já havia sido proferida e já estava sendo executada.

b) O disquete da CNO apresenta o contrato do Consórcio do Metrô, onde, no seu item 5.3, fica clara a disposição de conluio das empresas, mencionando o cliente (GDF).

c) Existem 11 processos do TCDF a respeito do metrô. Eles apontam irregularidades diversas. Tais processos são apresentados na tabela seguinte.

Nº	ASSUNTO
a) 6535/91	Estudo de Impacto Ambiental
b) 06618/91	Convênio com o Metrô
c) 1594/94	Contrato de Consórcio BRASMETRO Determinou ressarcimento CR\$ 31 bilhões ao Erário
d) 1199/93	Contrato de Financiamento com o BNDES Comprometimento de receitas orçamentárias em garantia de empréstimo junto ao Banco e cessão da conta Reservas Bancárias pelo BRB, já com decisão contrária
e) 1821/93	Auditoria na Coord. Especial do Metrô
f) 2943/93	Erro topográfico nas escavações
g) 3040/93	Não comprovação de gastos do METRÔ
h) 6494/93	Auditoria na Coordenação Especial do METRÔ
i) 7190/93	Solicitação pela Câmara Legislativa, de procedimento de prestação de contas.

Perguntado no depoimento sobre essas auditorias o Governador Roriz não esclareceu os assuntos, mencionando apenas o que tange à solicitação da Câmara Legislativa.

A obscuridade nas contas do metrô é de tal ordem que os próprios membros da Comissão de Transparência apontam absoluta opacidade dos procedimentos gerenciais do Metrô.

Antonio Carlos Morais da Silva, membro da Comissão Especial de Acompanhamento das Obras de Construção do Metrô de Brasília e representante do Conselho Regional de Contabilidade, declara, em inquérito civil público que apura irregularidades na obra do Metrô de Brasília, que, pelos documentos que lhes foram entregues pelo Governador Joaquim Roriz na solenidade de instalação da referida Comissão, era "impossível, do ponto de vista do documento, apurar a situação financeira, patrimonial e a aplicação dos recursos destinados à execução da obra; que, posteriormente, recebeu outros relatórios sobre a situação da obra em que persistia a impossibilidade de exame contabil" concluindo adiante, que sua participação tem sido "de mero espectador, em face da completa ausência de dados".

Também LUCIO BENEDITO RENO SALOMON, representante da Universidade de Brasília na mesma Comissão, declara no aludido inquérito seu "desconhecimento dos dados, projetos, cronogramas, contratos e aplicação dos recursos disponíveis à Coordenação, decorrente da falta, reiterada de resposta das dúvidas e indagações por ele levantadas".

Em seu depoimento, o Governador Joaquim Roriz declarou estarem sanadas estas dúvidas e superadas estas questões. Isto não corresponde à verdade. O sindicato dos Jornalistas, representado na Comissão por Carlos Magno Chaves, em correspondência enviada a esta subcomissão, datada de 18 de janeiro de 1994 - posteriormente, portanto, ao depoimento daquela autoridade -, contesta as declarações do Governador, afirmando que no dia 7, véspera do depoimento, o coordenador do metrô apenas comunicou que "em face do grande número de documentos solicitados,...coloca-se à disposição ...para prestar quaisquer esclarecimentos".

3.3 - CONSÓRCIO BRASMETRO

O contrato de formação do CONSÓRCIO BRASMETRO, integrado pelas empresas CNO - SERVENG CIVILSAN e ANDRADE GUITIERREZ, cujo texto foi encontrado entre os disquetes apreendidos na residência de Ailton Reis, contém cláusulas que, nitidamente, conspiram contra o espírito concorrencial que deve presidir qualquer licitação, com mecanismos que visam garantir a manutenção de sobrepreços praticados.

Assim é que, caso alguma das empresas formadoras do Consórcio resolva disputar sozinha, conforme autoriza o item 1.2, resulta o disposto na cláusula 5.3, onde lê-se:

"No caso de a vencedora da licitação for uma empresa isolada, conforme previsto no item 1.2, essa empresa fará cessão das partes do contrato, de acordo com o estabelecido no item 5.1"

O item 5.1 é, exatamente, o que concede 1/3 da obra para cada um dos consorciados, o que transforma o Governo do DF em alvo complacente do cartel das grandes empreiteiras.

Não é este o único caso, conforme poderemos verificar no curso deste relatório.

3.4 -LICITAÇÃO DO METRÔ

a) Em complementação escrita ao seu depoimento prestado à Procuradoria da Republica referente ao inquérito Civil Público nº 08106000051/93-47, Carlos Magalhães, ex Secretario de Obras do DF, elucida o vício daquela concorrência nos seguintes termos:

" A concorrência do METRO foi montada de maneira que a composição dos consórcios determinava o grupo vencedor. O critério de nacionalização do sistema era a chave da licitação. Somente a firma CMW detinha a tecnologia para fabricação de um determinado sistema de controle utilizado no METRO. e, com o conhecimento prévio dos licitantes, participava do consórcio BRASMETRO e definia a licitação como vencedor a priori. Na constituição do consórcio perdedor, uma das firmas tinha capital francês e outra capital alemão. Ninguém reclamou. Provavelmente porque todas as empresas estavam previamente acordadas.

5. A concorrência terminou empatada no preço e na capacidade técnica e foi decidida pelo critério de nacionalização dos equipamentos"

b) Arguiu-se o Governador, em seu depoimento, acerca da existência de rubrica no orçamento do DF para 1991 para

construção do Metrô de Brasília. O Governador afirmou a existência desta rubrica mas não a especificou.

O Governo do DF foi monitorado, no empreendimento, pelas empresas interessadas. O orçamento do projeto foi elaborado e dirigido por profissional sem experiência em construções de porte médio ou pesado, conforme assegura Carlos Magalhães, ex Secretário de Obras. Mais ainda, afirma em depoimento à Procuradoria da República que "**não houve participação do corpo técnico dos órgãos competentes do Governo do DF no planejamento do METRÔ**".

O fato, se confirmado, denotaria cumplicidade do GDF com os vícios do processo, uma vez que teria sido extremamente complacente com os interesses das empreiteiras e com os expedientes de manipulação dos processos licitatórios. Tudo envolvendo recursos do orçamento da União.

4- PAPUDA

A subcomissão de emendas solicitou ao Tribunal de Contas da União a realização de auditoria nas obras de expansão do Centro de Internamento e Reeducação (CIR) do Distrito Federal, conhecido como Papuda.

Referida obra vem recebendo recursos vultosos em diversos OGUs, conforme demonstra-se no quadro anteriormente exibido.

Vale observar que foi encontrada na residência de José Carlos Alves dos Santos, listagem intitulada "Orçamento geral da união - 1991 PLEITOS" onde se vincula o nome do Senador Valmir Campelo ao descontigenciamento das verbas de ampliação daquele presídio. Ao lado, a anotação de José Carlos Alves do Santos indicando 50%, certamente como parcela a ser liberada.

O resultado da auditoria observa o seguinte:

1 - dos 10 participantes da licitação 5 "tiveram suas cópias retiradas pela mesma pessoa;"

2- A garantia fidejussória apresentada pela Contratada apresenta as seguintes irregularidade:

a) - a firma fiadora - Coesa Comércio e Engenharia Ltda tem como acionista majoritário a própria OAS LTDA, sendo o endereço da fiadora o mesmo da Construtora OAS;

b) - o valor da garantia , 5% do valor global do contrato. é fixo e irrevogável, com vencimento original para 30.04.93

c) - "em 30.04.93, foi firmada nova Carta Fidejussória, com valor de CR\$ 49.664.123.400,00 mas nas mesmas condições - fixa e irrevogável - com vencimento para 30.02.94 data inexistente";

3 - No tópico que examina a legalidade do processo licitatório a conclusão da auditoria é taxativa. Ainda segundo o TCU "houve, forçosamente, acerto entre as empresas durante a elaboração das propostas" e considera como hipótese provável que a empresa vencedora da licitação OAS "tenha elaborado todas as demais propostas";

4 - Examinando, ainda, os itens da proposta vencedora o TCU assevera: **"temos como provável a existência de sobrepreço na Licitação e no Contrato, que deve ser acima de 60%";**

E conclui:

- "pela existência de acordo entre os licitantes previamente à entrega das propostas, sendo que provavelmente todas as propostas foram elaboradas por uma mesma equipe ou da própria Construtora OAS ou por ela contratada

- "pela ocorrência de sobrepreço na Licitação bem como no Contrato dela decorrente que estimamos ser da ordem de 60 a 100%. Tal sobrepreço tem origem na própria SSP GDF, pois o preço base foi estimado com base em orçamento por ela preparado"

Tais conclusões falam por si mesmo.

Os custos incorporam o trabalho de 1.888 homens trabalhando 6 dias por semana. O tipo de contrato firmado **"permite que a contratada, tendo cotado 5.295.482 kilos de aço receba o integralmente o valor cotado, mesmo que só tenha utilizado 3.085.490 kilos"**.

É difícil compreender porque o GDF não tomou precauções adequadas e suficientes para assegurar limpidez e legalidade no processo quando as evidências são tão claras.

Finalmente, a manutenção da condição de fixo e irrealizável relativa ao valor da Carta Fiduciária que substituiu a original é, sob os níveis inflacionários em que vive o país, expediente óbvio que beneficia exclusivamente a empresa em detrimento das garantias necessárias ao Poder Público.

5- ESCOLA TÉCNICA

As obras da Escola Técnica de Brasília, a exemplo das demais, recebeu expressivo montante de recursos advindo dos diversos Orçamentos da União. Os valores efetivamente libertados e decorrentes de emendas específicas que foram destinadas a sua construção até 1993 apresentam os seguintes montantes:

EMENDAS LIBERADAS PARA A ESCOLA TÉCNICA DE BRASÍLIA

ANO	Nº	AUTOR	V.LIBERADO. US \$ (*)
1991	004090-8	M.MOREIRA	NÃO CONSTA
1992	027514-0	V.CAMPELO	2.467.756,60
1993	P00011-6	EUR. BRITO	3.262.523,34

(*) para a conversão utilizamos o dólar do dia 15/07 do respectivo ano

A estes recursos devem ser acrescentados, também US \$ 2.202.643,12 repassados pelo FNDE à Fundação Educacional do DF em 07.08.89, gerando um total de US \$ 7.932.923,11 destinados à construção daquela Escola Técnica.

Para verificar a aplicação desses recursos foi solicitada auditoria do TCU que conclui:

- Fraude no processo licitatório determinado pela adoção de preço-base adotado "*mais de 100% superior ao valor orçado pela Figueiredo Ferraz*", empresa de consultoria que elaborou o orçamento básico. Seu parecer não foi anexado ao processo de licitação. Esta empresa determinou um preço base de NCZ \$ 4.654.881,23(maio/88) e o que foi utilizado correspondia a NCZ \$ 9.755.813,00

- O **preço-base, sigiloso e excessivo**, não foi sigiloso para a OAS e para a COSAL, revelando acerto prévio.

- Adoção de cláusulas e procedimentos restritivos ilustrados principalmente pelos parâmetros exigidos de comprovação de boa situação financeira através do Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 3,5, do Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 3,5 e do Grau de Endividamento Geral (GEG) igual ou superior a 3,0. Sobre esse aspecto afirma; " A exigência de índices com valores tão exorbitantes evidencia o caráter restritivo do certame com afronta ao princípio assegurado pela Constituição Federal em seu art.37, inciso XXI"

- **Julgamento subjetivo determinado através de critérios** que "não poderiam ser empregados pois não estavam previstos no edital da licitação".

- **Mesmo** "considerando-se todos acréscimos, decorrentes de particularidades da obra esta poderia custar no máximo NCZ \$ 20.270.214,80", equivalentes a US\$ 5.758.583,70.

Verifica-se, portanto, que já tendo recebido US \$ 7.932,923,11, o GDF recebeu 137,37% do justo valor da obra que continua inconclusa.

O fato novamente ilustra o mecanismo pelo qual a omissão e o compromisso de autoridades públicas servem ao interesse privado espúrio dilapidando recursos que deveriam servir aos interesses dos cidadãos.

6 - HOSPITAL DO PARANOÁ

O Hospital do Paranoá teve aprovada emenda a seu favor de autoria da Deputada Celia Mendes (PDS/AC) no OGU 93.

Referida emenda, cujo valor atendido foi de US \$ 166.937,94 recebeu o nº P02234-9 .

Ocorre que a obra vem sendo realizada pela empresa de construção MC Carlos, pertencente à família da Deputada.

Há de se ressaltar uma significativa coincidência. Os recursos não foram liberados, continuando a constar como crédito disponível e a obra foi paralisada.

Os fatos podem estar a revelar articulação de interesse estranho aos que devem presidir a elaboração orçamentária da União e aos princípios que devem presidir a administração destes mesmos recursos pelos governos estaduais e municipais.

Não foi possível aprofundar as investigações sobre a matéria mas o indício, por forte, recomenda o aprofundamento posterior de investigações sobre o assunto.

7- NOVACAP

Nos disquetes apreendidos na residência de Ailton Reis encontrou-se copia integral de contrato padrão da NOVACAP, empresa pública do DF.

Os diversos documentos relativos a obras e empresas do DF deixam ver a inserção das empreiteiras na administração do DF.

8- CAESB

8.1- Licitação

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB , é empresa pública do DF e tem recebido inúmeros recursos advindos dos diversos OGU's.

Pela natureza de suas atividades representa alvo reconhecido da ação de grandes empreiteiras conforme vasta documentação apreendida na residência de Ailton Reis onde o setor chega a ser explicitamente priorizado para sua ação.

Foi encontrado, entre os disquetes apreendidos, Termo de Cessão de Direitos firmado entre as empresas Tratex, CNO e SAENCO que expressam ação cartelizada sobre a licitação NR CI 003/89-CAESB pelo qual:

"1) A TRATEX cede os seus direitos e obrigações na execução dos 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato relativo às obras objeto da Licitação Nr. CI 003189-CAESB, para SAENCO."

Mais grave, entretanto, é o que se percebe no item 3:

"3) A CNO reterá dos pagamentos relativos às faturas de serviços executados pela empresa SAENCO, a taxa de 4% (quatro por cento) aplicada sobre os recebimentos relativos aos 50% (cinquenta por cento) das obras sub-contratadas, para repasse à TRATEX e outros, bem como as de viabilização da equação financeira"

O desdobramento da taxa de 4% em duas parcelas de 3% e 1%, conforme pode ser verificado no texto, representam percentuais típicos do pagamento de propinas.

A expressão contida no final do documento pela qual " O presente documento tem caráter reservado e restrito ao âmbito interno das mesmas" revela sem disfarces os interesses escusos que o sustentam.

8.2 - esgoto do Lago Norte - península norte

O DF recebeu Cr\$ 1,383 bilhões para realização de obras de esgoto do Lago Norte.

A emenda, apresentada para o OGU 92 teve seus recursos incluídos em Restos A Pagar e creditados para o GDF em **28 de junho de 1993**.

Os recursos foram liberados mas a obra não foi executada. Segundo os dados ACQUA do Prodasen os recursos teriam sido utilizados em Planaltina.

O Governador do DF Joaquim Roriz, em seu depoimento à CPI, deu versão diferente para destinação dos recursos afirmando que " a obra já iniciou, não fisicamente, não *in loco*, mas sim porque se publicou o edital" e depois, "não sei se esses recursos se desviaram mas irei verificar".

Até a presente data esta Subcomissão de emendas não recebeu qualquer documentação capaz de dirimir a dúvida.

9 - CONVÊNIO ENTRE GDF/MAS

Trata-se, aqui, de um inusitado convênio firmado pelo Ministério da Ação Social e o Governo do Distrito Federal, cujo objetivo foi a de construção de 54 UAPs (unidades de Aperfeiçoamento Profissional) representadas por galpões erigidos com estruturas metálicas oriundas, segundo a documentação constante do processo, de sobras do programa FALA FAVELA da extinta Secretaria de Desenvolvimento Regional.

O inusitado decorre dos seguintes elementos extraídos do processo que instruiu a assinatura do referido convênio:

1 - Os galpões deveriam ser construídos em diversas unidades da Federação, sendo apenas três deles no DF, não havendo nenhum motivo que justificasse a intervenção do Governo do DF em atividades fora de seus limites geográficos.

2 - A assinatura do convênio data de 31 de dezembro de 1990 e está assinado pelo governador JOAQUIM RORIZ e possui como testemunha a atual vice governadora MARCIA KUBITCHECK. Ocorre que nesta data o governador não havia tomado posse o que configuraria, indiscutivelmente, falsificação no documento além de outros delitos a serem definidos. Note-se que o convênio foi publicado no DOU, não tendo havido qualquer retificação por parte de nenhum dos assinantes.

3 - Os recursos são repassados à SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DF, órgão que evidentemente nada tem a ver com construções, no dia 6 de fevereiro de 1991.

4 - É indicada a CODEPLAN, empresa de processamento de dados do DF como interveniente, embora seja órgão sem qualquer vinculação com a natureza do empreendimento.

5 -A CODEPLAN contrata dia 5 de março, sem licitação, a FUNDAÇÃO ESSÊNIA DO BRASIL, entidade que também não está credenciada à realização de obras.

6 - O pagamento à FUNDAÇÃO ESSÊNIA deveria ser feito em 50% do valor do contrato de CR\$ 204.000.000,00 após a colocação do material nas obras. No mesmo dia em que é assinado o convênio, a CODEPLAN recebe e aceita declaração da entidade

afirmando o cumprimento desta obrigação. O pagamento é efetivado dois dias depois, em 7 de março de 1991.

7 - O valor total dos recursos é pago à FUNDAÇÃO ESSÊNIA apenas mediante declaração da entidade de que a havia concluído. Os galpões poderiam até estar construídos antes da celebração do convênio, e não há nenhuma garantia de que o estejam.

8 - A assinatura do convênio na data de 31 de dezembro garantiria, conforme as normas então vigentes no MAS, a realização do empenho dos recursos no ano corrente e conseqüente classificação dos mesmos em "restos a pagar" permitindo, assim, a utilização dos mesmos que, caso contrário, deveriam ser devolvidos aos cofres da União.

9 - O Governo do DF, através de declarações à imprensa, tentou estabelecer como data verdadeira do convênio 6 de fevereiro de 1991. Ocorre que nesta data, o sr Paulo Zimbres, também signatário do Convênio entre MAS/GDF, na qualidade de Presidente da CODEPLAN, não mais ocupava aquele cargo

10- SOBRAS DE RECURSOS TRANSFERIDOS

Estudos chegados à CPI apontam incongruências entre os repasses recebidos pelo GDF e suas respectivas despesas.

O estudo não pode ser aferido por esta subcomissão mas, dada a gravidade do assunto e em virtude de ter sido elaborado por parlamentar da Assembleia Legislativa, não pode deixar de ser mencionado.

Por ele, conforme se verifica nos anexos, ter-se-ia acumulado, em 1993, uma sobra de recursos equivalente a **CR\$ 15.771.089.959,00.**

O exame preliminar ,realizado por técnicos em orçamento que assessoraram a subcomissão de emendas, indica a probabilidade de procedência da denuncia e eventual desvio na utilização dos recursos -caracterizado por utilização dos mesmos em outra rubrica -sem prévia autorização legislativa, o que constituiria crime de emprego irregular de verba.

11 - ODEBRECHT

O nome do governador **Joaquim Roriz** é, seguramente, um dos mais freqüentes nas listas de brindes e presentes da Construtora **NORBERTO ODEBRECHT**. Seu nome foi encontrado 17 vezes nas listas e disquetes associados a **BRINDES ESPECIAIS** e ao regalo de quadros de pintores famosos.

A natureza dos referidos **BRINDES ESPECIAIS** não foi possível desvendar. Quanto aos quadros, trata-se da pintura **LAMPARINAS** de **SCLIAR** e outro de **Ivan Lopes**.

Não deixa de ser significativo o fato do **METRÔ** de Brasília estar listado como prioridade da empresa, nos disquetes apreendidos.

VI - SUGESTÕES E PROPOSTAS DE MODIFICAÇÃO DO PROCESSO DE ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O reconhecimento de que existem profundas distorções no processo orçamentário não constitui novidade. Já em 16 de junho de 1959 foi publicada, no Diário Oficial do Congresso Nacional, a Resolução nº 13-CN, que aprovou a criação de uma CPI para apurar o uso indevido de verbas públicas através dos auxílios e subvenções sociais por parlamentares. Não há notícia do Relatório Final dessa CPI.

Mais recentemente, em agosto de 1992, ao apresentar à Nação o seu relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito "destinada a apurar as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello referentes às atividades do Sr. Paulo César Cavalcanti Farias, capazes de configurar ilicitude penal", que ficou conhecida como "CPI do PC", seu relator, o Senador Amir Lando, com acuidade e precisão incluiu no seu Relatório um capítulo intitulado "DOS FATORES QUE POSSIBILITAM 'ESQUEMAS' DO TIPO PC". Dele constam as seguintes seções:

I - O FINANCIAMENTO DE CAMPANHAS
ELEITORAIS;

II - O CICLO ORÇAMENTÁRIO;

III - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO
MISTA PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE;

IV - DAS ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS AO
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL;

V - SUGESTÕES PARA MODIFICAÇÃO DA
LEGISLAÇÃO PENAL

É compreensível que tendo em vista o clima político da época, as descobertas feitas e reveladas por aquela CPMI tenham,

de certa forma, impedido o realce devido ao Capítulo X daquele Relatório, que dissecou e revela os mecanismos através dos quais é possível criar e implantar no espaço da administração pública brasileira "esquemas" do tipo que foi então revelado e desbaratado. Todos os capítulos anteriores daquele Relatório desvendavam e esclareciam os fatos em que se envolveram os nela implicados para obter vantagens ilícitas. O capítulo X a que nos referimos apontava causas, falhas, fraquezas e mecanismos que possibilitavam a ocorrência dos fatos anteriormente descritos. Devíamos, todos, com certeza, ter prestado mais atenção nele, particularmente, no que se refere ao Ciclo Orçamentário.

Esta CPI revela também que o absurdo sistema orçamentário vigente no País transformou um número expressivo de parlamentares em pouco mais do que "vereadores" federais, cuja principal atividade política é defender, junto à União, o direcionamento de recursos para seus Estados ou Municípios, agindo como despachantes ou "lobistas" das unidades da Federação e não como parlamentares com uma verdadeira visão nacional dos nossos problemas. Muito embora seja impossível quantificar esse efeito, é evidente que o país perde muito com semelhante situação, tendo em vista que se torna praticamente impossível evitar a fragmentação dos recursos, a falta de continuidade das ações administrativas, o varejo dos acertos de conveniência, o clientelismo e o fisiologismo, com um brutal desperdício de esforços e recursos.

Por outro lado, quando se comentam as falhas e mazelas da administração pública brasileira, afirma-se que um dos seus principais problemas é a falta de continuidade administrativa. Obras são iniciadas e jamais terminadas, sem que ninguém saiba a causa, gerando, frequentemente, um grande desperdício de recursos públicos.

Pretende esta Subcomissão introduzir a noção de que a continuidade é um fator a ser também considerado pelo Poder Legislativo, particularmente em suas ações de fiscalização e iniciativas investigativas, tais como as Comissões Parlamentares de Inquérito. Uma abordagem isolada dos inúmeros fatos investigados pelo Congresso nas diversas CPI's e CPMI's dificulta, muitas vezes, que se possa racionalmente entrelaçar fatos, revelar conexões lógicas, encadear raciocínios e conclusões. Isso, concretamente, favorece a continuidade das ilícitudes, a permanência da orgia de superfaturamentos, a sobrevida dos mecanismos espúrios de apropriação ilegal de recursos públicos, resultando em desperdícios.

talvez tão relevantes quanto a falta de continuidade administrativa que se critica no Poder Executivo.

Tome-se, a título de exemplo, o fato de que se discute cada vez mais intensamente neste país, a possível influência das empreiteiras de obras públicas nas liberações de dotações orçamentárias. Nesta CPMI é examinado este tema a partir de denúncias formuladas por José Carlos Alves dos Santos, ex-diretor da Subsecretaria de Orçamentos Públicos do Senado Federal. Ora, esse mesmo tema já foi objeto de investigação específica não só através da CPI da Corrupção nas Obras Públicas, como na "CPMI do PC" que revelou e descreveu os pagamentos feitos por diversos empresários e empreiteiros a Paulo Cesar Farias, que por sua vez, influenciava e tirava vantagens de obras públicas. Anuncia-se, agora, que teremos, em breve, a CPI das Empreiteiras. Será que ela vai investigar fatos diversos, sem nenhuma conexão com os que arrolamos acima? É claro que não!. Nada mais lógico, portanto, que a CPI da o Empreiteiras -- que será instalada em breve -- adote como ponto de partida as conclusões da CPI do Senado, desta e da CPI do PC, acima referidas. Seria absurdo admitir que todo o acervo de documentos e depoimentos constante das CPI's anteriores, sejam do Senado, da Câmara ou Mistas sejam desconsiderados e que se inicie tudo de novo da estaca zero, como se nada tivesse se passado, como se nada, até aqui, tivesse sido investigado e descoberto. Por isso, sobre esse ponto -- procedimentos de fiscalização do Congresso Nacional e de suas Casas e acompanhamento de seus desdobramentos -- será objeto de um conjunto de sugestões desta Subcomissão, mais adiante, ainda que não seja estritamente sua missão precípua. Trata-se de dever desta Subcomissão, em nome da colaboração devida ao sr. Relator e em atenção aos interesses do país.

Dessa forma, e para não incorrer no erro que nós mesmos apontamos, faremos questão de apresentar nossas sugestões com relação às reformas necessárias no processo orçamentário, aproveitando o conhecimento já acumulado e, por isso, queremos não só fazer referência explícita, como, mais do que isso, partir do ponto onde parou a "CPI do PC". Até porque o que estamos revelando nesta CPMI, em larga medida, confirma e exemplifica com fatos o que naquela outra se descrevia de forma mais ou menos teórica. Acreditamos que dessa forma, estaremos contribuindo para dar consistência e continuidade à ação do Congresso, no exercício tanto de seu papel de fiscalização da administração pública federal, como no de formulador de propostas para sua reformulação e aperfeiçoamento.

A seção II do Capítulo X da CPI do PC, denominada "O Ciclo Orçamentário" afirmava o que se segue e que podemos aqui adotar integralmente:

"Os resultados desta CPI não estariam completos se não fossem apontados os fatores que possibilitam a ocorrência, no âmbito da administração pública federal, dos fatos revelados por esta Comissão. Além disso, cabe-nos sugerir algumas medidas que eliminem ou atenuem as distorções detectadas."

.....

"As provas coletadas na fase de investigação mostram à sociedade que se tornou relativamente fácil a grupos organizados ocupar posições-chave nos órgãos da administração pública e, de maneira articulada, conduzir o Poder Público a tomar decisões e empreender ações danosas ao Estado e prejudiciais à sociedade, embora muito rentáveis para os membros desses grupos, sob a forma de comissões, lucros exorbitantes, favorecimentos pessoais, etc."

.....

"Não obstante, há uma outra vertente da administração pública federal que é, também, uma das fontes centrais de facilitação da ingerência externa espúria na administração pública. Trata-se do ciclo orçamentário ampliado, com a inclusão do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que surgiram com a promulgação da Constituição de 1988. Referimo-nos aos procedimentos, no âmbito do Poder Executivo (grifamos) que geram o PPA, a LDO, a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os Créditos Adicionais e que regulam o acompanhamento e a avaliação do Plano e dos Orçamentos."

.....

"Julgamos que esse é um dos ambientes propícios à prática de várias irregularidades apuradas por esta CPI. Avaliamos, também, que é um dos assuntos sobre os quais o Congresso pode agir com rapidez e eficácia, de

modo a fechar as portas para novas aventuras e assaltos ao Erário. Para tanto, será necessário inclusive que o Poder Legislativo forme vontade política de reconhecer alguns pecados por ele mesmo cometidos, afastando-se de alguns maus hábitos e que imponha a si mesmo regras simples, com o que demonstrará à sociedade brasileira a sua disposição de renovar costumes e práticas políticas e colocar os interesses do País acima dos interesses pessoais (grifamos)."

.....

"Para melhor situar o que será adiante discutido é necessário, preliminarmente, fazer uma descrição sucinta do que denominamos ciclo orçamentário ampliado, distinguindo, para cada instrumento de planejamento e orçamento, a participação dos Poderes Executivo e Legislativo. Temos:

1º) elaboração pelo Poder Executivo da proposta do Plano Plurianual e conseqüente encaminhamento ao Congresso;

2º) exame, inclusão de emendas, aprovação pelo Congresso do PPA e remessa para sanção pelo Presidente da República;

3º) elaboração pelo Poder Executivo da proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias, compatível com o Plano Plurianual, e conseqüente encaminhamento ao Congresso;

4º) exame, inclusão de emendas e aprovação pelo Congresso da Lei de Diretrizes Orçamentárias e remessa para sanção presidencial;

5º) elaboração pelo Poder Executivo da proposta da Lei Orçamentária Anual, compatível com a LDO e PPA;

6º) exame, inclusão de emendas e aprovação pelo Congresso da LOA e remessa para sanção Presidencial;

7º) execução dos Orçamentos;

8º) acompanhamento e avaliação da execução do PPA e controle interno da execução dos Orçamentos pelo sistema de controle interno dos três Poderes;

9º) controle externo da execução dos Orçamentos a cargo do Congresso Nacional.

É preciso tornar claro que em torno desse processo concentram-se maciços interesses empresariais, corporativos, regionais e setoriais de toda espécie, devido ao volume de recursos que nele são mobilizados. A maioria desses interesses é legítima e pauta sua intervenção no processo decisório subjacente pelo respeito às normas legais de regência. Outros, no entanto, não se deixam embarçar por considerações de ordem ética ou legal, como demonstram cabalmente os fatos revelados por esta CPI. Isto acontece porque ao longo do ciclo orçamentário surgem oportunidades de ingerências externas diversas, devido a lacunas na legislação e a procedimentos políticos, práticas e praxes que comandam o processo. Já na elaboração das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, no âmbito do Poder Executivo, mobilizam-se grupos interessados tão somente em vender seus produtos e serviços, alheios às reais necessidades do país e de cada região."

Não é possível deixar de reconhecer a extrema atualidade e integral validade das palavras acima reproduzidas. Aquele relatório, em seguida, faz uma detalhada descrição de todo o processo orçamentário nos Poderes Executivo e Legislativo, identificando os momentos e situações onde surgem oportunidades para interferências de grupos de interesse na destinação dos recursos públicos. Não consideramos necessário reproduzir aqui toda aquela informação, tendo em vista que hoje o processo orçamentário é consideravelmente mais conhecido do que naquela época, além do que os interessados podem facilmente recorrer à íntegra daquele documento. Sua leitura atenta é recomendável. Preferimos passar diretamente às sugestões que julgamos devemos oferecer com relação às reformas que entendemos imprescindíveis ao longo de todo o processo orçamentário, no âmbito dos três Poderes. Para isso, temos agora não só a visão ofertada por aquela CPMI, como também os fatos recentes investigados por esta CPMI, que já constituem um acúmulo razoável de experiência e conhecimento detalhado, que permitem uma abordagem mais precisa das mudanças necessárias. Eis nossas propostas:

1) LIMITAR A REESTRUTURAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Acabar com a inconseqüência dos últimos anos, em que a estrutura da administração federal tem sido mudada a cada dois anos. Não há sistema de controle que possa funcionar com uma irresponsável ciranda organizacional. Para que a estrutura do setor público adquira maturidade e eficácia é preciso que ela conte com um núcleo estável, como ocorre na totalidade dos países civilizados. Essa providência poderia iniciar-se pela reavaliação da divisão de responsabilidades entre a União, os Estados e os Municípios, a fim de que os órgãos da primeira não continuem a dispendir esforços com ações de alcance limitado como a construção de matadouros, centros de convivência e eletrificação rural.

2) REATIVAR A FUNÇÃO GOVERNAMENTAL DE PLANEJAMENTO

Temos consciência de que, numa economia cronicamente inflacionária como a nossa, marcada pela instabilidade, as políticas governamentais acabam sendo de conjuntura. É essa a razão pela qual se deixa em plano secundário a função de planejamento. É preciso que se dê uma melhor caracterização às ações de planejamento, detalhando melhor a forma e o conteúdo do Plano Plurianual -- que na forma atual possui pouco alcance prático.

Sem políticas de médio e longo prazos, que estabeleçam metas, projetos e programas, a serem efetivamente realizados, e que fixem rigorosos cronogramas de investimento e de gastos públicos correspondentes, não conseguiremos enfrentar e reverter a rotina de improvisação que caracteriza as políticas de conjuntura.

Antes de mais nada, portanto, é necessário e urgente reativar a função governamental de planejamento exercida pela administração pública federal. Enquanto isso não for feito continuaremos a ter, ao longo do processo orçamentário, uma disputa anárquica por recursos públicos, baseada apenas em conveniências e interesses políticos e empresariais, com brutal desperdício de recursos, na melhor hipótese, e desvios e fraudes, na pior.

Além disso é preciso garantir que o sistema de planejamento como um todo e, em particular, o sistema orçamentário, sejam simultaneamente descentralizados e aproximados dos

beneficiários finais das ações públicas. É preciso criar mecanismos que permitam aos cidadãos condições de ativa participação no planejamento e na programação das despesas, retirando estas atribuições do domínio exclusivo dos burocratas dos órgãos de planejamento e orçamento. Uma idéia a ser estudada para esta finalidade pode ser obrigar Legislativos locais a se manifestarem formal e previamente sobre a inclusão de ações, projetos, obras e prioridades de seu suposto interesse em planos e programas da União, exigido o mesmo quórum para decisão no Congresso. Pode-se considerar também o uso mais intensivo dos mecanismos do "referendum e do plebiscito para a seleção de obras e atividades de interesse local, ou mesmo nacional.

3) REDEFINIR O CONCEITO DE EMPRESA ESTATAL

Redefinir o conceito de empresa estatal -- somente aquelas que não recebam recursos para cobrir os custos de funcionamento, transformando em autarquias todas as que não se ajustem a tal critério -- e dar melhor estrutura ao Orçamento de Investimento das Estatais.

4) ELABORAR E EXECUTAR O ORÇAMENTO EM MOEDA ESTÁVEL

Adotar uma moeda orçamentária estável para fins de elaboração e execução do Orçamento. Algo como a UFIR, URV ou outro padrão de atualização diária (a ser usado na arrecadação e nos pagamentos). Essa providência ou a indexação efetiva do Orçamento e de todas as demais peças componentes do ciclo orçamentário é vital para a efetividade na implementação de políticas públicas, para a redução dos Créditos Adicionais e para limitar as possibilidades de manipulação de recursos;

5) VEDAR O EMPREGO DE MEDIDAS PROVISÓRIAS EM MATÉRIA ORÇAMENTARIA

Proibir o uso de Medidas Provisórias em matéria orçamentária e restabelecer o processo tradicional de abertura de créditos extraordinários por decreto (é uma impropriedade absoluta gastar tempo do Congresso Nacional com um ato irreversível, dado que após 30 dias o dinheiro já foi gasto nada mais havendo a fazer), caso em que os abusos são passíveis de caracterização como "crime de responsabilidade".

**6) FIXAR NA LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS A PRÉ-ALOCAÇÃO BÁSICA DE
RECURSOS, EXPRESSANDO PRIORIDADES E
OBJETIVOS E METAS DO PPA QUE DEVAM SER
ATINGIDOS NO EXERCÍCIO.**

A LDO é outro instrumento de grande potencial disciplinador do Orçamento que ainda não conseguiu exercer o papel que o legislador constituinte concebeu. Isso, em parte, decorre da falta da Lei complementar prevista no art. 165, §9º, da Constituição Federal. Por outro lado, é imprescindível que já a partir da próxima edição anual dessa Lei ela distribua pelas despesas, em grandes blocos de alocação, toda a receita pública, ao nível de função, programa, subprograma ou órgão, de forma numérica ou percentual, expressando as prioridades necessárias ao alcance dos objetivos e metas do PPA e, definindo desde logo as grandes linhas de alocação das receitas e, portanto, do Orçamento. O Poder Executivo, ao preparar o Orçamento, teria de fazê-lo de forma a respeitar essas grandes linhas. Para isso, desde logo, o elenco de prioridades deve ser rigidamente limitado, pois onde tudo é prioritário, nada verdadeiramente o é.

Os esforços de discussão e negociação prévia dos objetivos, metas e prioridades da administração pública federal seriam amplamente compensados pela redução de desperdícios e maior consenso social e político sobre os rumos do País.

**7) PROMOVER PROFUNDA ALTERAÇÃO NA
SISTEMÁTICA DE TRAMITAÇÃO DO ORÇAMENTO
NO CONGRESSO NACIONAL**

Nesse sentido a providência inicial deve ser o envolvimento das Comissões Permanentes do Congresso Nacional na apreciação preliminar da Proposta Orçamentária e das emendas a esta oferecidas. Para tanto estas teriam bloqueado em seu calendário de funcionamento um período fixo de três semanas, dedicado exclusivamente a tal atividade. Além disso sugerimos as seguintes providências:

7.1) Criação, em cada Comissão Permanente da Câmara e do Senado de uma Subcomissão de Planos e Orçamentos, encarregada de examinar planos e programas nacionais, regionais e setoriais, assim como os objetivos, metas e prioridades a serem articulados no PPA e na LDO e nas propostas orçamentárias de cada

exercício, nas matérias, ações e órgãos de competência da Comissão. Essas Subcomissões teriam o papel principal de acumular, examinar e validar dados quantitativos sobre as áreas de suas respectivas especialidades, criar e manter padroes de custos das obras, projetos e atividades , de forma a poderem acumular informações consistentes, que pudessem servir para uma avaliação precisa das cifras incuidas nas peças orçamentárias;

7.2) Alteração radical das funções e do papel da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que passaria a:

a) Sistematizar, articular e compatibilizar as propostas setoriais e regionais oriundas das Comissões, promovendo as ações necessárias para garantir a compatibilidade e a coerência de todas as peças entre si e das propostas das diferentes Comissões , com as possibilidades da Receita Global estimada. Esse trabalho exigiria, de um lado, a definição, com base nas diretrizes e nos parametros contidos no PPA e na LDO os diversos limites de programação disponfveis para cada Comissão. De outro lado, exigiria um considerável esforço de organização regimental que permitisse uma adequada e equanime distribuição de tarefas e encargos entre as Comissões do Senado e da Camara e um tramite racional das propostas referentes às leis orçamentárias;

b) Acompanhar e avaliar sistematicamente a execução dos planos e programas nacionais, regionais e setoriais, assim como acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária, dando conhecimento de suas apurações às Comissões Permanentes das duas Casas do Congresso, sem prejuizo do poder fiscalizador dessas Comissões. Instituir e operar um processo continuo de avaliação e verificação das ações e realizações de governo, com vistas a otimizar a alocação dos recursos disponiveis, de preferencia através da articulação -- em conjunto com o Poder Executivo, o Tribunal de Contas da União -- de um sistema de acompanhamento fisico-financeiro da execução dos gastos públicos (a falta de uma base avaliativa confiável dos programas, projetos e atividades expoe os orçamentos a todos os tipo de interferências estranhas aos objetivos das politicas públicas);

c) Operar uma estrutura permanente de acompanhamento e avaliação da execução dos programas federais ou realizados com recursos da União, conferindo-lhe, como um dos seus

papéis a sistemática avaliação da performance dos órgãos públicos e a análise da oportunidade -- do ponto de vista do interesse público -- de manter em funcionamento órgãos públicos -- da administração direta ou indireta -- cuja existência passe a ser contestada.

d) Garantir que todos os programas incluídos nas peças orçamentárias explicitem as carências e necessidades que motivaram seu surgimento, os resultados que se pretende alcançar com a sua implementação e informações detalhadas sobre os custos de obras e ações previstas;

e) estabelecer um conjunto de informações que permitam avaliar se a programação proposta, contida no PPA, na LDO e nos Orçamentos, é coerente com as avaliações oficiais da situação econômica e social do País e com as possibilidades de financiamento público das ações propostas;

f) estabelecer uma base de dados referente a padrões de custos de obras, bens e serviços adquiridos ou contratados pela administração pública federal;

7.3) Proibição de emendas individuais de parlamentares às peças orçamentárias. Emendas passariam a ser prerrogativa apenas de Bancadas (partidárias, estaduais ou regionais) ou de Comissões, além de dependentes de quórum qualificado (maioria absoluta), para serem aprovadas. O mérito das emendas seria examinado nas Subcomissões de Planos e Orçamentos das Comissões Permanentes e seriam sistematizadas, compatibilizadas e incluídas nas peças as quais se referem, se aprovadas, na Comissão Mista de Orçamento, modificada tal como aqui se sugere. Essa providência deve ser acompanhada de regra pela qual o parlamentar que encabeçar emenda é formalmente responsável por tudo que a ela disser respeito, respondendo, inclusive, por eventuais irregularidades;

Tais emendas devem ter suas quantidades fixadas através de regras de proporcionalidade, devem se ater a um conjunto de circunstâncias (em que podem ser propostas) e devem preencher exigências mínimas em termos de fundamentação (coisas como manifestação de um conjunto de instituições da localidade beneficiada, certidão do Tribunal de Contas de que as prestações de contas relacionadas ao empreendimento não apresentam irregularidades, planilha com os custos já ocorridos na execução do empreendimento e

parecer de órgão técnico do Congresso Nacional quanto à razoabilidade dos custos totais do empreendimento.

7.4) exigência de que toda emenda seja acompanhada de apropriada fundamentação, em que sejam quantificadas as necessidades e as metas, explicitados o custo total ao nível de subprojeto/subatividade e o prazo previsto para sua conclusão, e que aloque recursos suficientes.

7.5) Proibição de que os relatores façam emendas que não em atendimento a solicitações formalizadas por outros autores -- vedado que atendam às suas próprias solicitações --, indicando, obrigatoriamente os solicitantes e fundamentando, de forma objetiva as determinantes do acolhimento de cada proposição;

7.6) Obrigatoriedade de preparação final de todas as peças orçamentárias no âmbito do Congresso Nacional, de modo que sejam votadas e aprovadas já com sua forma final, pronta para publicação e sanção;

7.7) Definição, com clareza, do que se deva entender pela alternativa "correção de erro ou omissão", contida no Art. 166, §3º, da Constituição, dado que pela ausência de definição legal uma série de abusos tem sido cometidos nos últimos anos.

7.8) Tornar obrigatórias as execuções de subprojetos prioritários e como tal identificados na LDO e na Lei Orçamentária Anual e, em contrapartida, dispensar de autorização legislativa prévia o pagamento de pessoal, encargos sociais, benefícios previdenciários, assim como de aposentadorias e pensões de inativos. Controles alternativos poderiam ser instituídos para substituir, no caso desses itens, o processo tradicional de aprovação legislativa através de Créditos Adicionais. Uma outra alternativa seria a separação do "Orçamento de Gastos" do Governo -- aquilo que ele pode programar em cada ano -- do "Orçamento de Compromissos" -- aquele conjunto de gastos que independe de programação, tais como pagamento de inativos, precatórios e rolagem da dívida.

7.9) Extinguir as transferências voluntárias da União, exceto as vinculadas aos Planos Nacionais, Regionais e Setoriais, previamente aprovados pelo Congresso Nacional, e incluídos no PPA e na LDO, assim como os destinados a combater calamidades públicas. Alternativamente, se deverá, no mínimo, limitar as transferências voluntárias a um percentual mínimo do Orçamento, exigindo que estas,

quando realizadas, se façam com o compromisso -- cujo respeito deve ser garantido por apropriadas punições -- de informar quais foram as empresas executoras das obras/serviços ou que forneçam bens/materiais, a fim de facilitar as ações de fiscalização.

Os Municípios incapazes de prover ao menos suas próprias despesas de manutenção, assim como as obras de infraestrutura necessárias ao atendimento de suas populações, devem ser objeto de estudos e ações que lhes permitam alcançar essa condição. Não há lógica na existência de unidades da Federação financeira e economicamente inviáveis. O pressuposto da autonomia política deve ser a autonomia econômico-financeira;

7.10) limitar rigidamente as possibilidades de se incluir na Lei Orçamentária Anual subprojetos incompatíveis com os objetivos, prioridades e metas aprovados no PPA e na LDO;

7.11) dar ao sistema de controle interno da administração pública federal, de que trata a Constituição Federal, reais condições de avaliar o cumprimento das metas, privilegiando mecanismos de acompanhamento físico e financeiro.

Com relação à questão da reformulação necessária no Sistema de Controle Interno, assunto que, por si só, mereceria um Capítulo à parte dada a sua relevância, mas considerando não ser esse o objeto específico da Subcomissão, limitamo-nos a apresentar a seguir algumas sugestões que avultam das situações observadas no exame dos fatos sob responsabilidade desta Subcomissão:

a) desvincular o órgão central de Controle Interno do Poder Executivo da administração de caixa do Tesouro. Sua posição hierárquica deve ser elevada.

De fato, na estrutura vigente, um órgão, a Secretaria do Tesouro Nacional, é responsável, ao mesmo tempo, pela administração financeira, pela contabilidade e pelo controle interno da administração pública federal. Ora, o princípio mais elementar de controle interno é a segregação de funções -- quem executa não contabiliza e não faz parte do controle interno. Este, por sua vez, não pode estar no mesmo nível hierárquico dos órgãos controlados. Uma boa parte das mazelas verificadas no controle da administração pública federal têm como origem essa estrutura esdrúxula.

Sugerimos uma estrutura na qual o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo seja autônomo, vinculado à Presidência da República, seu titular tenha mandato prédeterminado e conte com aprovação pelo Senado Federal. Os Secretários de Controle Interno dos Ministérios não devem responder aos Ministros de Estado, mas ao Secretário Nacional de Controle Interno.

b) recuperar, urgentemente, as condições operacionais dos órgãos de controle interno: recursos financeiros, humanos, tecnológicos e materiais, para dar-lhes condições de funcionamento inclusive no que se refere ao treinamento e capacitação do pessoal;

c) promover a integração efetiva do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo com os Sistemas dos demais Poderes, com o Tribunal de Contas da União, com o Ministério Público Federal e com o Congresso Nacional;

d) instituir a Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, garantindo autonomia técnica e operacional para para seus integrantes;

7.12) vedar, taxativamente, que subprojetos sejam excluídos da programação setorial, antes de sua conclusão, exceto com autorização específica do Congresso, mediante rito próprio;

7.13) estabelecer que a inclusão de novos subprojetos na proposta orçamentária (em relação ao orçamento do exercício anterior) dependa de estudo de sua viabilidade técnica e social, que seria avaliada pelo Congresso Nacional;

7.14) vedar, taxativamente, a inclusão de subprojetos com dotações meramente simbólicas (janelas orçamentárias), que provncam a pulverização dos recursos;

7.15) tornar obrigatório o exame pelo Tribunal de Contas da União de toda licitação feita através de concorrência, em que a proposta aprovada acuse variação de custos em mais de 10% em relação ao padrao respectivo, quando acusado pela base de dados mantida pela Comissão Mista de Orçamento modificada, tal como citado em itens anteriores;

7.16) no que se refere ao controle da execução orçamentária, é preciso reestruturar completamente o sistema de

controle interno, como já se disse acima, e instituir mecanismos que tornem efetivo o controle externo, a cargo do Congresso Nacional, criando instâncias próprias de acordo com filosofia abrangente e coerente, que inclua, mas não se esgote, no fortalecimento do órgão auxiliar, Tribunal de Contas da União.

Com esse objetivo é preciso, preliminarmente, ampliar as estruturas (pessoal e equipamentos) dos órgãos técnicos de Orçamento das duas Casas do Congresso Nacional, garantindo-lhes o acesso irrestrito ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, ao Sistema Integrado de Orçamento - SIDOR e ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE, assim como a todas as demais bases de dados da administração pública federal, exceto aquelas protegidas em lei por sigilo (as de natureza fiscal, por exemplo);

7.17) aspecto não menos relevante, no que diz respeito ao controle externo, é a necessidade de que as peças orçamentárias, assim como os relatórios referentes às respectivas execuções, sejam amplamente divulgadas com uma forma de apresentação que facilite seu entendimento para os cidadãos comuns. Hoje essas informações são em geral obscuras e ininteligíveis até mesmo para a maioria de seus representantes. Repila-se, desde logo, qualquer contra-argumento à ampla divulgação que aqui se sugere, com base no eventual custo dessa divulgação, dado que a experiência desta própria CPMI está demonstrando que é incomparavelmente maior o custo da não divulgação.

7.18) Recomendamos, igualmente, que se estude a possibilidade de ampliar o período de tramite da proposta orçamentária anual. Sugerimos, como ponto de partida, que a proposta de Lei Orçamentária Anual tenha o prazo de 31 de maio de cada ano para ser remetida ao Congresso pelo Poder Executivo. Para tanto, a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve ser proposta, discutida e aprovada até 31 de dezembro do ano anterior. Isso daria mais prazo para que os diversos aspectos referentes a essa relevante matéria fossem adequadamente tratados no Congresso Nacional, inclusive, com ampla participação da sociedade civil organizada.

8) PROCEDIMENTOS DE CONTROLE EXTERNO (FISCALIZAÇÃO E CONTROLE) DO CONGRESSO NACIONAL

O Congresso Nacional, através de suas duas Casas, vem acumulando experiência e avançando rapidamente no caminho de exercer, com eficiência, a função de controle externo que lhe é atribuída pela Constituição Federal. Poderosos instrumentos lhe são garantidos para isso, como se tem observado com a ação das Comissões Parlamentares de Inquérito e outros instrumentos regimentais e legais de acesso e análise de informações. Conta, também, teoricamente, com o auxílio do Tribunal de Contas da União - TCU. Há, no entanto, alguns pontos que podem e devem ser aprimorados. Dentre eles e sem prejuízo de outras que se possa conceber, sugerimos que as CPI's, assim como os outros procedimentos de investigação parlamentar, devem ser regimentalmente obrigadas a considerar, desde seu início, CPI's e investigações anteriores, sobre o mesmo assunto ou conexos, não só no que diz respeito a resultados e conclusões, mas também no que se refere aos documentos, depoimentos e outros elementos obtidos e arquivados. Informações legalmente protegidas por sigilo (basicamente de natureza bancária e fiscal) deveriam ser acessadas diretamente, **após autorização formal da CPI em curso, indo-se, em seguida, aos dados existentes em CPIs anteriores. Economizar-se-ia, com isso o tempo de acesso direto a instituições financeiras e à Receita Federal, que geralmente envolvem tramites demorados e grande desperdício de tempo, às vezes chegando a retardar e prejudicar as investigações.**

Sugerimos, outrossim, a criação de um Banco de dados sobre a matéria, inclusive com informações obtidas em CPI's anteriores, a ser mantido pelos órgãos técnicos e administrativos das duas Casas. Chama-se a atenção, nesse sentido, para o entrelaçamento desta sugestão com as considerações que fizemos, no início deste documento, sobre a necessidade de continuidade também nas ações de investigação do Congresso.

Sugerimos, igualmente, que a Câmara dos Deputados tome providências para fortalecer e agilizar o instrumento das Proposta de Fiscalização e Controle - PFC (arts. 60 e 61 do seu Regimento Interno) e que o Senado Federal o adote (não consta do Regimento daquela Casa) como forma de permitir ações de controle externo ágeis e eficazes sem as dificuldades e entraves regimentais das Comissões Parlamentares de Inquérito. A experiência mostra que esse instrumento

-- a PFC -- tem um potencial não desprezível de se tornar um poderoso meio de levantamento e análise de informações de interesse do Congresso no desempenho de sua missão de titular do controle externo. Sua capacidade de investigação é aproximadamente a mesma de uma CPI, o encaminhamento de suas conclusões é rigorosamente o mesmo. Não tem, no entanto, recebido dos parlamentares atenção condizente com o seu potencial. É necessário remover alguns entraves regimentais, principalmente referentes a prazos de tramitação e poderes e deveres dos Relatores, para para que esse objetivo seja alcançado.

Queremos, por fim, lembrar que seria do máximo interesse de toda a Nação que já no tramite do orçamento para 1994, ora em discussão no Congresso, fossem adotadas as práticas que aqui se sugerem, pelo menos aquelas que não dependam de grandes mudanças na legislação em vigor ou que possam ser adotadas por consenso das lideranças ou do Plenário do Congresso Nacional. O mais razoável é que se adotem as melhores soluções no mais curto prazo possível, evitadas quaisquer postergações.

VII - ALGUMAS CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DE LICITAÇÕES

Ao tempo da ocorrência dos fatos apurados pela CPI do Orçamento, a legislação que regia a licitação da contratação das obras, serviços e compras na Administração Pública era o Decreto-lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e suas alterações posteriores.

Falhas nessa legislação favoreceram o crescimento da corrupção, quer na fase de licitação, quer na fase de contratação, bem assim a prática generalizada de superfaturamentos, com graves prejuízos ao Erário.

Com o advento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foi corrigida grande parte das distorções favorecidas pelas falhas da legislação anterior.

Contudo, os fatos apurados nesta CPI demonstram a necessidade de se buscar novos aperfeiçoamentos na legislação que disciplina as licitações e as contratações na administração pública, visando, sobretudo, ao combate sistemática à corrupção e à defesa do Estado contra o poder gigantesco, principalmente das empreiteiras, de manipular recursos públicos em favor de seus interesses. A espúria associação de agentes públicos corruptos e de empreiteiras vorazes e gananciosas constituem o foco de indução permanente à corrupção, que a essa CPI cabe diagnosticar, propondo também adequadas soluções, não só a adoção de medidas de caráter saneador mas, igualmente, com a sugestão de mecanismos que inviabilizem tão criminosa parceria e propiciem sua eficaz punição.

Não se pode negar que a Lei nº 8.666/93 teve como escopo a moralização das licitações e contratações na administração pública. Contudo, contém ainda pontos vulneráveis à corrupção e à proteção de interesses privados contra a administração, que serão, a seguir, abordados ligeiramente e objeto, em fase posterior, de projeto de lei, a ser apresentado pelo Relator dessa Subcomissão à Câmara dos Deputados.

Ponto vulnerável para a corrupção em obras, compras e serviços no setor público é, por exemplo, a manipulação da data do pagamento das faturas. A possibilidade de protelar o pagamento de faturas favorece o surgimento de extorção, ou a oferta da propina. Diante dos riscos da ocorrência de atrasos no pagamento de faturas, principalmente em período de crise financeira e econômica, a troca de favores, comissões e propinas prolifera e se consuma no momento da quitação.

Não se acabará com a corrupção no País se se permite ao agente público o poder de decidir a quem e quando pagar a fatura. Esse poder é exercido, via de regra, para discriminação ou para recebimento de propinas.

A obrigatoriedade do pagamento segundo a ordem cronológica das exigibilidades das faturas melhora, mas não soluciona a questão, visto que a cronologia por fontes diferenciadas de recursos não impede a existência de artifícios capazes de burlá-la.

É necessário, por outro lado, fortalecer a ação fiscalizadora e de controle do Tribunal de Contas sobre as ocorrências de atrasos nas quitações de faturas e de inadimplência dos órgãos e entidades públicas, cabendo criar mecanismos que revertem, com transparência, toda e qualquer ocorrência de atrasos e inadimplência, justificativas e planos de liquidação das dívidas vencidas de responsabilidade da administração direta e indireta.

Do mesmo modo, a ação fiscalizadora dos Tribunais de Contas deve ser estendida aos registros contábeis e demais controles das empresas privadas, contratadas para a execução de obras, serviços ou fornecimentos, no que concerne às contratações feitas com a administração pública.

É sabido que a Lei nº 8.666/93 teve, em sua fase de discussão e aprovação, o acompanhamento sistemática de "lobby" e as empreiteiras, que nela conseguiram inserir diversos dispositivos de seu particular interesse. Na fase de sanção do projeto, o Presidente da República identificou e vetou, por contrário ao interesse público, vários desses dispositivos. Entretanto, alguns dispositivos nela ainda persistem, que cumpre identificar e eliminar.

Assim é que os créditos dos fornecedores contra a administração estão com indexação plena e automática, configurando privilégio que nem mesmo à massa salarial se assegurou plenamente.

Não se ignora os perversos efeitos da inflação sobre todos os segmentos da economia, mas ainda que se implante, com êxito, um programa de estabilização econômica, com desindexação da economia e derrubada da inflação a níveis civilizados, por menor que seja o resíduo inflacionário a ele faria jus o fornecedor da administração, se persistir na Lei nº 8.666/93 a proteção que hoje ostenta em favor dessa classe.

Forma de evitar que fornecedores entrem em conluio é atuar com grande agilidade e conhecer o maior número possível de alternativas de fornecimento, isto é, tirar partido da competição. A administração deveria contar com um banco de dados, montado de acordo com as peculiaridades de cada entidade, empresa estatal ou órgão, contendo, basicamente, dados sobre todas as alternativas de suprimentos de obras, bens e serviços habitualmente adquiridos no respectivo setor de atuação.

Ainda que tenha sido restringida com a nova lei de licitações, a subempreitada, quando obtida no edital e no contrato (art. 78, VI da Lei nº 8.666/93), é uma forma de fraudar a licitação, pois a obra é realizada, na verdade, não por quem vencer a licitação, mas por um terceiro que dela não participou ou saiu derrotado.

A admissibilidade de subempreitada acaba por criar a figura do "corretor de contrato", que é aquele especialista em vencer a licitação e subempreitar as obras a terceiros provocando e caracterizando o superfaturamento.

Como último exemplo de medida corretiva das distorções propiciadas pela atual lei de licitações, nesse pequeno apanhado de problemas, para efeito meramente ilustrativo, parece oportuno registrar a conveniência de melhor tipificar desvios de conduta e ilícitos penais de executores de obras, fornecedores e empreiteiros, cominando-lhes penas adequadas, como instrumentos inibidores de sua ação contrária à ordem pública.

VIII - SINÓPSE DAS DENÚNCIAS ACATADAS

1. Asfaltamento da Rodovia Itaperuna - Muriaé - Campos

a. Denúncia:

Que o Deputado JOSÉ EGÍDIO TINOCO recebeu recursos do Banco do Brasil e do Ministério da Ação Social (Min.Fiuza) para votar contra o impeachment do Presidente Collor, se acha envolvido no desvio das verbas destinadas ao asfaltamento dos trechos Itaperuna-Murié e Itaperuna-Campos e promoveu a destinação de verbas para o Hospital São José do Ivaí, que é dirigida por seu irmão e nada tem de filantrópica.

b. Denunciante:

Senhor GERALDO ASSUNÇÃO, de Itaperuna - RJ,
em 26/11/93.

Senhor SEBASTIÃO VASCONCELOS ARAUJO,
de Itaperuna-RJ.

2. Sistema de Abastecimento d'Água em Marília - SP

a. Denúncia:

Direcionamento da licitação e superfaturamento na execução das obras ligadas ao Plano Diretor de Água de Marília - SP, executadas a partir de junho de 1993. Indicação de possíveis ligações dos Deputados TUGA ANGERAMI e PEDRO PAVÃO com a empresa COBEL, uma das habilitadas para as obras em Marília.

b. Denunciante:

Jornal da Manhã de Marília - SP.

3. Construção de Unidade Escolar em Vazante - MG

a. Denúncia:

Desvio, pelo ex-Prefeito de Vazante, Antonio Eustáquio, de parte dos recursos obtidos, em 1991, junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para a construção de unidade escolar naquela localidade. Consta que os recursos teriam sido utilizados para distribuição de cestas básicas, geladeiras, fogões e televisores quando das últimas eleições.

b. Denunciante:

Senhor JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, de Vazante
- MG

4. Sistema de Esgotos em Cuiabá - MT / Obras de Manso.

a. Denúncia:

Que as investigações sobre corrupção no Orçamento devem se estender também ao Senador LOUREMBERG NUNES ROCHA, principalmente no que se refere às suas ligações com a HIDRAPAR para as obras de ESGOTOS MANSO CUIABÁ.

b. Denunciante:

Senhor IVAN SILVA PEREIRA NETO, do
Município de Curitiba - PR

5. Ampliação do Colégio Agrícola de São José do Povo - MT,

Canalização do Córrego Arareu (Rondonópolis)

a. Denúncia:

Desvio, pelo Deputado WELLINGTON ANTONIO FAGUNDES, de parte dos recursos recebidos no final de 1991 para a ampliação do Colégio Agrícola -- o crédito teria sido feito na conta da pessoa jurídica J.A.F -- e que os recursos destinados a esta obra em 1992 teria sido objeto de superfaturamento. Similar prática teria sido usada na canalização do córrego Arareu.

b. Denunciante:

Não se identificou por questões de segurança.

6. Viaduto Sobre a Linha Férrea da RFFSA em Três Lagoas - MG

a. Denúncia:

Evidências de irregularidades na licitação e execução da obra do viaduto sobre a linha férrea em Três Lagoas - MT, executada pela empresa BRASÍLIA com a interveniência da Prefeitura. Consta que a obra foi superfaturada e objeto de intermediação para obtenção de recursos federais em 1992.

b. Denunciante:

Deputado CÍCERO DE SOUZA, Pres. da Assembléia Legislativa de

Mato Grosso do Sul.

7. Infra-estrutura Urbana em Sidrolândia - MS

a. Denúncia:

Suspeita de fraude na licitação (Concorrência Pública 001/93) realizada pela Prefeitura Municipal de Sidrolândia, em 1993, com vistas à execução das obras relativas ao subprojeto derivado da emenda P-11604-1, do Deputado FLÁVIO DERZI, onde saiu vencedora a empresa VEMA ENGENHARIA. Consta que o Prefeito teria declarado que a empresa teria sido imposta pelo autor da emenda.

b. Denunciante:

Senhor JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA,
Promotor na Comarca

de Sidrolândia - MS.

8. Construção da Escola de Vila Dourada no Município de Aparecida do

Taboado - MS

a. Denúncia:

Super-faturamento de obra cujos recursos foram conseguidos por intermédio do Deputado FLÁVIO DERZI (executada em 1992), como evidenciam as planilhas da primeira e segunda medições.

b. Denunciante:

Senhor AMÉRICO ANTONIO NETO, Vereador de Aparecida do Taboado-MS

9. Verba da União para a Confederação Evangélica Brasileira - RJ

a. Denúncia:

Esta Confederação não destinou recursos oriundos do Orçamento da União para creche, asilo ou orfanato. Se quaisquer recursos da União foram destinados a tal entidade estes foram utilizados para custear a campanha de 1988 do Deputado GIDEL DANTAS à Prefeitura e à compra de um sítio em Itaguaí - RJ pelo pastor NEMUEL KESLER.

b. Denunciante:

Convenção Geral das Assembléias de Deus no Brasil

10. Ampliação do Sistema de Abastecimento d'Água de Coari - AM

a. Denúncia:

Injustificada paralização das obras de ampliação do sistema de abastecimento d'água da localidade, iniciadas em 1992, com recursos federais em convênio com o Governo do Estado do Amazonas, no valor de Cr\$ 5.374.046.000,00.

b. Denunciante:

Senhor LUIZ AUGUSTO RIBEIRO REBELO, Vereador de Coar - AM

11. Redragagem do Rio Pericumã, em Pinheiro - MA

a. Denúncia:

Possível envolvimento da empresa EBEC, do Grupo Vaz, no esquema de intermediação de verbas da União, através do Deputado JOÃO ALVES, em particular no caso da obra de redragagem do Rio Pericumã, visto que a empresa chegou a iniciar os trabalhos, parando em seguida.

b. Denunciante:

Vereador VALMIR UMBELINO DE MORAES,
Presidente da Câmara de

Vereadores de Pinheiro - MA

12. Aquisição de Medicamentos em Taguatinga - TO

a. Denúncia:

Que os recursos concedidos ao Município pelo Ministério do Bem Estar Social (Processo 11523-92-10), a título de subvenção social, foram desviados pelo ex-Prefeito. Este prestou conta dos recursos como tendo realizado a aquisição de medicamentos, mas estes jamais chegaram a cidade e as notas fiscais usadas para a prestação de contas são frias (as empresas não existem), como comprovam os documentos anexados à denúncia.

b. Denunciante:

Senhor GELISMAR GEORGE GODINHO, Prefeito
Municipal.

13. Obras de Canalização de Corregos, da Terceira Adutora e dos

Acessos Norte e Principal em Juiz de Fora - MG

a. Denúncia:

Existência de indícios de que as concorrências para as obras referidas acima, vencidas pelas empresas COWAN, TRATEX e OAS, em 1991 e objeto de renegociação em 1993, tenham sido superfaturadas. Uma evidência disso é a redução de 25% nos custos atualizados da terceira adutora, não obstante a alegação pública de que tal redução foi realizada para viabilizar a continuidade da obra.

b. Denunciante:

Vereador MARCOS PINTO DE OLIVEIRA,
Presidente da Câmara

Municipal de Juiz de Fora - MG

**14. Construção de Barragem para Abastecimento
d'Água em Maetinga - BA**

a. Denúncia:

Desvio de verbas, superfaturamento dos preços unitários e redução na amplitude física da obra, derivada de intermediação do Deputado JOÃO ALVES. Alega o denunciante que "veio tanto dinheiro que daria para fazer umas três barragens" e que o projeto era para uma barragem para 1.500.000 m³ d'água mas a obra restringiu-se a uma pequena tapagem que não chega a um terço do volume.

b. Denunciante:

Senhor AURELINO ALVES FILHO de Vitória da Conquista - BA.

**15. Retificação e Urbanização do Rio Vieira com
Prolongamento da Av. Sanitária em Montes Claros - MG**

a. Denúncia:

Que o Deputado JOSÉ GERALDO RIBEIRO teria se beneficiado duplamente da obra acima, por participar da sua execução através da ENGESOLO e por ter recebido uma participação equivalente a US\$ 1 milhão (propina/intermediação).

b. Denunciante:

Senhor JOÃO W. DIAS, de Montes Claros - MG

**16. Aumento do Patrimônio do ex-Prefeito de
Baitaporã - MS**

a. Denúncia:

Que o ex-prefeito de Baitaporã - MS, JERCÊ EUSÉBIO DE SOUZA, teve o seu patrimônio aumentado, de maneira extraordinária, a partir da eleição de 1988. Não tinha quase nada ao assumir a Prefeitura e ao final do mandato já tinha comprado a Volks

de Nova Andradina por 500.000 dólares, uma "casa da Dinda", uma fazenda de 1000 alqueires e outra de 185 e muito gado.

b. Denunciante:

Senhor SINFORIANO ROMERO, de Baitaporã - MS.

17. Construção de Casas Populares em Aramarí - BA

a. Denúncia:

Que no orçamento de 1992 foram liberados recursos para a construção de duzentas casas em Aramarí - BA, em decorrência de emenda do Deputado JAIRO AZY. Que iniciaram a construção de dez casas e não as terminaram. É preciso verificar onde foi parar o dinheiro liberado.

b. Denunciante:

Senhor JOSÉ ANTONIO DE JESUS, de Aramarí - BA.

18. Superfaturamento nas Obras Realizadas em Quixabeira - BA

a. Denúncia:

Que as obras decorrentes das transferências da União ao Município (CR\$ 2,1 bilhões em 1992) -- derivadas de emendas ou intermediação do Deputado JOÃO ALVES -- foram superfaturadas, acham-se inacabadas ou nem mesmo foram executadas. Que material destinado a obras públicas foram desviados para a fazenda do gestor (Sr. Raulino de Araujo Rios) e que este último teve uma variação patrimonial impressionante desde que assumiu a Prefeitura em 1990.

b. Denunciante:

Senhores ANADISSOR JANUÁRIO GOMES e DARIO PERES DOS REIS,

Vereadores de Quixabeira - BA.

19. Sistema de Abastecimento d'Água da Cidade de Pedro II - PI

a. Denúncia:

Existência de indícios de alteração contratual e super-faturamento dos contratos 51/93 e 78/92, firmado entre a AGESPISA - Aguas e Esgotos do Piauí S?A e as empreiteiras ODEBRECHT e MENDES JUNIOR.

b. Denunciante:

Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Urbanas do Estado do Piauí.

20. Desvio dos Recursos das Subvenções da Santa Casa de Londrina - PR

a. Denúncia:

Evidências de que o Hospital Santa Casa de Londrina é administrado de forma desleal e corrupta, tendo seus provedores recebido recursos federais para construção de nova ala (projeto para 250 leitos) nada executaram e que os aparelhos médicos adquiridos de empresas estrangeiras foram superfaturados de modo a propiciar comissões de 10 a 20%.

b. Denunciante:

Doutor EMÍLIO G. FIALHO, de Londrina - PR.

21. Cobrança de "Taxa de Liberação" por Escritório de Projetos de Brasília - DF

a. Denúncia:

Que em junho de 1993 o Escritório de Projetos de GRAÇA TURIBIO (fone 061 224-6598) procurou a administração do município de Santo Augusto - RS para que este efetuasse o pagamento de "comissão referente à liberação" de CR\$ 92.400,00 obtidos em 1992 para projetos comunitários sem a intermediação de tal escritório. Diante da negativa da Prefeitura esta foi advertida de que o não pagamento poderia atrapalhar futuras liberações.

b. Denunciante:

Senhor EUGENIO FRIZZO, Secretário de
Planejamento do Município

de Santo Augusto - RS.

**22. Construção de Ponte sobre o Rio Manguinho em
Nova Rosalândia - TO**

a. Denúncia:

Que a ponte, dada como construída, com recursos derivados de convênio firmado em 1991 com a SUDAM, dada como construída pela Prefeita de Nova Rosalândia em dezembro de 1992 e "em perfeito funcionamento, atendendo plenamente a comunidade" como certificado no "Termo de Aceitação da Obra", na realidade jamais foi construída, existindo no local apenas uma ponte de madeira, segundo evidenciam as fotos de novembro de 1993.

b. Denunciante:

Não identificado.

**23. Construção de Ponte sobre o Rio Perdizes em Nova
Rosalândia - TO**

a. Denúncia:

Que a ponte, dada como construída, com recursos derivados de convênio firmado em 1991 com a SUDAM, dada como construída pela Prefeita de Nova Rosalândia em dezembro de 1992 e "em perfeito funcionamento, atendendo plenamente a comunidade", na realidade jamais foi concluída, segundo evidenciam as fotos de novembro de 1993 (vide anexo ao processo respectivo).

b. Denunciante:

Não identificado.

**24. Restauração de Estradas Vicinais em Nova
Rosalândia - TO**

a. Denúncia:

Irregularidades e super-faturamento nas obras de restauração de estradas vicinais no distrito de Campo Maior do Município de Nova Rosalândia. Não foram oferecidas indicações mais

concretas das irregularidades. No entanto é viável assumir que em relação a tais obras tenham sido usados os mesmos critérios das pontes.

b. Denunciante:

Não identificado.

**25. Canalização do Corrego Santa Rita em Igarapava -
SP**

a. Denúncia:

Que o município de Igarapava, nos últimos 20 anos, vem recebendo verbas desinadas à canalização do Córrego Santa Rita, que só possui 300 metros de canalização concluídos, deixando evidente que houve desvio de recursos enviados ou acordos excusos aos interesses da comunidade e do erário.

b. Denunciante:

Senhor RUBENS ERNESTO MOREIRA, Vereador de Igarapava - SP

**26. Construção de Adutora entre os Povoados de
Riacho e Km 40, nos**

Municípios de Paulo Afonso e Santa Brígida - BA

a. Denúncia:

Que os recursos recebidos pelo Município para a construção da adutora de 18 km -- emenda do Deputado GEDEL VIEIRA LIMA -- foram recebidos pelo Município, repassados pela Construtora Incorporadora Régis Ltda e que esta construiu apenas 5 km de adutora e prestou contas do valor total e a Prefeitura prestou contas ao Tribunal de Contas como se a obra tivesse sido executada.

b. Denunciante:

Senhor JOSÉ FRANCO VIEIRA, ex-Prefeito de Santa Brígida - BA.

27. Cobrança de Intermediação no Programa de Transporte Escolar da FAE

a. Denúncia:

Que os municípios do Rio Grande do Sul receberam solicitação de pagamento de taxa, enviada pela empresa G & M GOVERNO E MUNICÍPIO - Assessoria Especial, relativa aos trabalhos de assessoramento (que não havia sido solicitado) para a celebração de convênio no Programa de Onibus Escolar (FAE/MEC). Que dado o caráter suspeito da manobra deve a empresa ser investigada.

b. Denunciante:

Senhor GIL SOARES ALMEIDA, Presidente da Federação das

Associações de Municípios do Rio Grande do Sul.

28. Canalização e Reurbanização dos Corregos Anta, Góis, Água Fria e João Cesário em Anápolis - GO

a. Denúncia:

Irregularidades e superfaturamento na execução das obras acima nominadas, executadas pela empresa CBPO - Companhia Brasileira de Projetos e Obras.

b. Denunciante:

Processo 3.30-007729/93 do Tribunal de Contas dos Municípios do

Estado de Goiás.

29. Sistema de Captação de Água do Rio Turvo em S.José do Rio Preto-SP

a. Denúncia:

Superfaturamento da obra e favorecimento à empresa OAS - edital dirigido (conforme acusa a empresa C.R.Almeida), bem como irregularidade na utilização de recursos do FGTS.

b. Denunciante:

Senhor JOSÉ PUPO NOGUEIRA, Promotor de
Justiça em São José do

Rio Preto - SP.

**30. Canalização dos Corregos das Cubas e Janponeses,
Construção de CIACs, Verbas para a Escola Técnica
Federal e outras obras.**

a. Denúncia:

Irregularidade no emprego das verbas obtidas por intermédio de emendas/gestões do Deputado JORGE TADEU MUDALEN. Indicação de pessoas que tem sido notadas por grande enriquecimento (Pachcoal Thomeu, ex-prefeito de Guarulhos).

b. Denunciante:

Comissão pela Ética na Política - Guarulhos - SP.

31. Construção do Hospital de Cacoal - RO

a. Denúncia:

Que o Senador RONALDO ARAGÃO está envolvido no escândalo de superfaturamento da obra de construção do Hospital de Cacoal - RO e beneficiário de verbas sociais e de empréstimos favorecidos pelo Banco do Estado de Rondônia.

b. Denunciante:

Senhor WALMI DAVIS DE MORAES, de Porto
Velho - RO

32. Escritórios de Intermediação em Brasília - DF

a. Denúncia:

Que o escritório de intermediação dos Senhores PAULO MARANHÃO AYRES e RENATO LIMA, em Brasília - DF, cobra 10% de comissão para intermediar recursos de Ministérios para Prefeituras. Que a Sra. Fátima, servidora do Ministério da Ação Social (?) integra o esquema. Indica os Prefeitos de Pedreiras, Santa Inês, Ribamar e Chapadinha (todos do Maranhão) para prestar informações adicionais.

b. Denunciante:

Senhor CARLOS ALBERTO DE SOUZA, de São
Luiz - MA

33. Emendas Direcionadas para Empresas Determinadas

a. Denúncia:

Que determinadas empresas, entre as quais a ARO e a MENDES JUNIOR (além da referência ao "GRUPO") tem realizado reuniões para o equacionamento da inclusão de emendas no Orçamento da União, viabilização da liberação dos recursos e partilha dos recursos entre onze empreiteiras, o que o denunciante caracteriza como crime de formação de quadrilha.

b. Denunciante:

Deputado NILMÁRIO MIRANDA - PT/MG

34. Duplicação do Sistema de Abastecimento d'Água em Guajará-Mirim-RO

a. Denúncia:

Irregularidade na licitação realizada pela Prefeitura Municipal de Guajará- Mirim, para ampliação no sistema de abastecimento d'água -- obra no valor de aproximadamente US\$ 4 milhões --, que teria sido dirigida de modo a beneficiar a empresa CONTREC. Que a obra, derivada da emenda P06193-0 AO ao Orçamento de 1993, de autoria da Deputada RAQUEL CANDIDO, foi superdimensionada pois o município não tem problemas de abastecimento d'água.

b. Denunciante:

Senhor AFONSO GOMES GUIMARÃES, de Porto
Velho - RO

35. Pagamentos à SEVAL a título de Prestação de Serviços

a. Denúncia:

Pagamento de serviços à empresa SERVAL - Serviços e Assessoria Ltda, referente a elaboração de projetos que foram encaminhados a vários Ministérios em Brasília - DF. Informação de que o ex-Prefeito de Itajuípe - BA é ligado ao Deputado JOÃO ALVES, tendo propiciado ampla votação nas últimas eleições.

b. Denunciante:

Senhor EDMAR DOS SANTOS FERREIRA,
Vereador de Itajuípe - BA

36. Primeira Etapa do Plano de Abastecimento d'Água em Eusébio - CE

a. Denúncia:

Irregularidades na execução da obra, derivada de emenda do Senador CESAR DIAS - PMDB/RO, pois dos 1507 m relativos à primeira etapa da obra somente 800 foram executados e o que é mais grave, os pagamentos foram realizados 43 dias antes do início das obras pela empreiteira OAS.

b. Denunciante:

Senhor JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA,
Vereador de Eusébio - CE.

37. Construção da Infra-Estrutura no Loteamento Ant.Franc.Moreira em

Guaçuí - ES

a. Denúncia:

Que as obras de infra-estrutura, que custaram Cr\$ 11,2 milhões aos cofres públicos não foram realizadas, conforme evidencia a foto anexa, demonstrando os efeitos da erosão no local.

b. Denunciante:

Senhor LUIZ FERRAZ MOULIN, Prefeito
Municipal de Guaçuí - ES

**38. Desvio de Verbas Destinadas à Construção de
Escolas em Rio Claro, no Estado do Rio de Janeiro**

a. Denúncia:

Que as escolas que deveriam ser construídas/ampliadas em Rio Claro - RJ, como decorrência das emendas 042360-2 e 042362-9, do Deputado PAULO ALMEIDA (suprjetos códigos 08.042.0188.2289.1083 e 08.042.0188.2289.2156), com liberações de Cr\$ 184,5 e 138,4 milhões, respectivamente, não foram objeto de quaisquer obras. Acresce a denúncia que o mais curioso é que o município possui população declinante e possui excesso de vagas, não conseguindo preencher as 1000 vagas disponíveis no CIEP lá existente

b. Denunciante:

Jornal "O DIA" de 1993.

**39. Convênio para Conclusão do Hospital Municipal de
Guaçuí - ES**

a. Denúncia:

Irregularidades na execução da obra. O convênio, celebrado com o INAMPS em dezembro de 1991, para conclusão do Hospital, não obstante tenha custado Cr\$ 135 milhões aos cofres públicos não chegou a ser concluído, como se observa na foto anexa à denúncia.

b. Denunciante:

Senhor LUIZ FERRAZ MOULIN, Prefeito Municipal de Guaçuí - ES

**40. Escola Agrotécnica "EUGÊNIO DE SOUZA
PAIXÃO" em Guaçuí - ES**

a. Denúncia:

Irregularidades na execução da obra, derivada de convênio celebrado em 1991 entre o Município e o FNDE, no valor de Cr\$ 6 milhões, sendo estes repassados, de uma só vez, à empresa J.R. Construções, Transporte e Comércio Ltda, em 23.05.91, da obra

somente 800 foram executados e o que é mais grave, os pagamentos foram realizados 43 dias antes do início das obras.

b. Denunciante:

Senhor LUIZ FERRAZ MOULIN, Prefeito Municipal de Guaçuí - ES

41. Ampliação de Unidade Escolar em Guaçuí - ES

a. Denúncia:

Irregularidades na execução da obra, derivada de interveniência da Deputada ROSE DE FREITAS, em 1991. A ampliação não foi concluída e a obra aparenta estar paralizada pelas fotos anexas.

b. Denunciante:

Senhor LUIZ FERRAZ MOULIN, Prefeito Municipal de Guaçuí - ES

42. Obras de Saneamento, Melhorias em Sistemas de Abastecimento d'Água e de Desinfecção em Localidades do Estado do Amazonas.

a. Denúncia:

Irregularidades na contratação (sem licitação) e adjudicação das obras e serviços referidos acima às empresas CLIO e PLANURB (tidas como ligadas a parlamentares federais), com verbas propiciadas pelo Ministério da Ação Social. Existência de "esquema de intermediação de verbas federais" patrocinado pela empresa CLIO (uma das alegações para a adjudicação das obras a esta empresa foi de que ela que conseguira a verba federal)

b. Denunciantes:

Deputada Federal BETH AZIZE - PDT/AM

Deputado Estadual ERON BEZERRA - PC do

B/AM

**43. Agenciamento de Liberações nos Subprojetos
"Apoio à População de Baixa Renda" e "Apoio para a
Melhoria das Condições Habitacionais em Áreas Urbanas e
Rurais", integrantes do Programa de Trabalho do
Ministério da Ação Social.**

a. Denúncia:

Existência de esquema de agenciamento para acesso e liberação dos recursos vinculados às programações acima indicadas, tendo como uma das beneficiárias a empresa WG - Agenciamento de Serviços Ltda, conforme comprovado pela farta documentação que é anexada à denúncia.

b. Denunciante:

Senhor JOSÉ MAX DE SOUZA, Vereador de Monte Alegre de Minas-MG.

c. Observações:

A documentação acha-se acompanhada de relatório elaborado pelo Assessor Legislativo HIPÓLITO GADELHA REMÍGIO, em 9 de novembro de 1993, no qual este sistematiza as irregularidades praticadas.

Trata-se de uma das denúncias melhor documentadas dentre as recebidas pela CPMI do Orçamento.

44. Irregularidades em Verbas Destinadas ao Sudoeste do Paraná

a. Denúncia:

Falcatruas praticadas pelo Senhor MARCOS FORMIGHIERI e já denunciadas à imprensa pelo Deputado JONI VARISCO, envolvimento do Deputado EDI SILIPRANDI com a destinação de verbas para entidades fantasma -- como a Fundação São Marcos, que só existe no papel, isto é, no ato de constituição.

b. Denunciante:

Senhor JOSÉ DA SILVA, Comitê Contra a Corrupção de Cascavel-PR

45. Irregularidades nas Verbas Federais Destinadas ao Município de Mafra - SC.

a. Denúncia:

Ocorrência de irregularidades na aplicação das verbas liberadas em 1988 pelo Ministro da Educação, Senador JORGE BORNHAUSEN, ao município de Mafra - SC para construção e equipamento de Escola Agrícola (a empreiteira -- PERFIL ENGENHARIA -- pertencia ao Secretário de Obras do Município), bem como no emprego das verbas destinadas à iluminação da obra.

b. Denunciante:

Senhor GILBERTO SCHUTZ, de Mafra - SC

46. Irregularidades Praticadas pelo Reitor da Universidade de Marília

- UNIMAR, com envolvimento de Pessoal do Ministério da Educação

a. Denúncia:

Que a UNIMAR vem burlando a comunidade pela utilização de pessoal precariamente habilitado -- após manipular profissionais de renome para obter a legalização dos seus cursos -- e recebendo subvenções sociais sem preencher a condição de entidade sem fins lucrativos, inclusive por pertencer a um único dono, o Senhor MÁRCIO MESQUITA SERVA.

b. Denunciante:

Denúncia não identificada encaminhada ao Deputado JOSÉ GENOINO.

47. Envolvimento do Deputado PEDRO IRUJO na Manipulação de Verbas

Destinadas ao Município de Contendas do Sincorá -
BA

a. Denúncia:

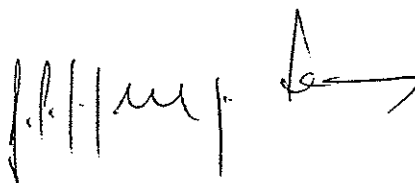
Que o Deputado PEDRO IRUJO se acha envolvido em ações de desvio do dinheiro público, tráfico de influência,

**CONGRESSO NACIONAL - CMLP- ORÇAMENTO
SUBCOMISSÃO DE EMENDAS**

superfaturamento de obras e outros delitos, inclusive liberação de verbas a federais a entidades inabilitadas e à Prefeitura de Contendas do Sincorá, nos anos de 1992 e 1993.

b. Denunciante:

Senhor JOSÉ MAX DE SOUZA, Vereador de Monte Alegre de Minas-MG.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. Max de Souza', with a stylized arrow pointing to the right.